

U. N. T.



14-8-42

M. 112/36

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

STP. 112/36

RIO DE JANEIRO, D. F.
MTG - GABINETE DO MINISTRO
G. M. 8613
22.7.42

~~M. 112/36~~

Assunto: Delegacia do Trabalho
Martinho encaminha o processo relativo
reclamação do Comandante Jonathan
Augusto de Oliveira contra a Cia
de Navegação Lloyd Brasileiro

DISTRIBUIÇÃO
A Presidência
Via L. P.

Localize
Caixa 056
Mig. 04



DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

EDIFICIO DA CAPITANIA DOS PORTOS
TERRENOS DO MINISTERIO DA MARINHA - RUA 1º DE MARÇO
PHONE: 23-5160 E OFFICIAL

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1936

Nº 56

Do: Delegado do Trabalho Maritimo

Ao: Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Assumpto: remessa de processo

Anexos: um processo

Referencia: D.T.M. 75-35.

- 1º - Passo ás vossas mãos ,para os devidos fins, processo
annexo D.T.M. 75-35.
- 2º - Cordêalmente.

Luiz de Barros Falcão
Cap.de Fragata - Capitão dos Portos
do Districto Federal e Delegado do
Trabalho Maritimo.

45

1935

Delegacia do Trabalho Marítimo
Praça Servo Dourado, 2 ANE

335

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio



DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

1.ª SECÇÃO

Processo

Delegacia do Trabalho Marítimo
Praça Servo Dourado, 2

Procedencia: Comm.º Jonathas Augusto de
Oliveira

Reclamando contra a Cia de
Navegação Lloyd Brasileiro

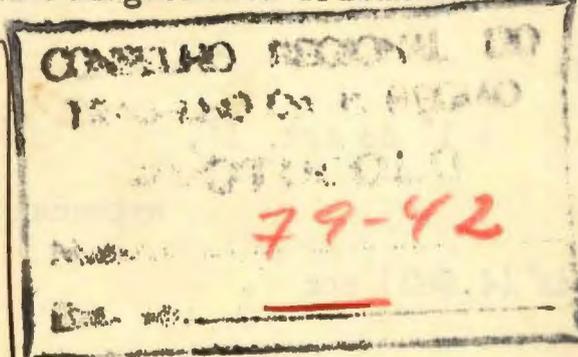
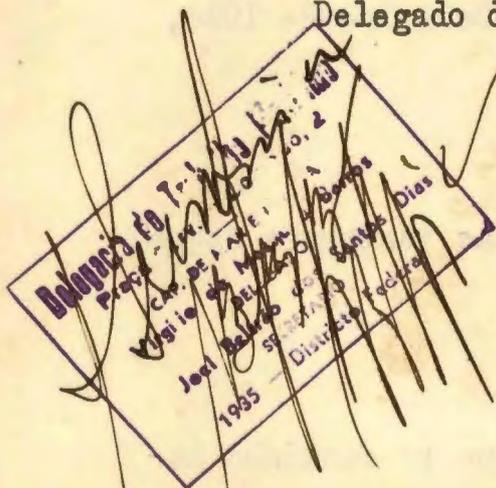
Delegacia do Trabalho Marítimo
Praça Servo Dourado, 2
CAP. DE MAR E C.ª A
Virgilio de Mesquita Barros
DELEGADO
Joel Beltrão dos Santos Dias
SECRETARIO
1935 - Distrito Federal

75

fl. 3
Althaus

Exmo. Snr. Capitão de Mar e Guerra

Delegado da Delegacia do Tribunal Marítimo



O Commandante JONATHAS AUGUSTO DE OLIVEIRA, que tem 34 annos de serviço na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, diz que em diferentes épocas, soffreu abatimento em seus vencimentos, e

assim vem reclamar esse prejuizo.

O seu direito advem da Lei n° 4.682 de 24 de Janeiro de 1923, pois o mesmo estava no cargo de commandante do navio de la. classe,

o "BENEVENTE"

e contava, nessa occasião,

22 annos de serviços, sendo 7 de commando effectivo, serviço esse á dita Companhia (art. 42, in fine).

Essa lei, que extendeu as vantagens dos ferroviarios, aos maritimos (art. 1° § 1°),

reconhecia o direito do Supplicante á effectividade no cargo e a percepção dos vencimentos de

1:200\$000 mensaes.

Com esse tempo de serviço, estava na effectividade do cargo, citado,

quando mais tarde veio a lei

5.109 de 20 de Dezembro de 1926,

que pelo seu

§ 1º do art. 1º,

estendeu as vantagens daquel-

la lei citada (4.862) aos

maritimos,

que pelo seu art. 43, repetiu o que se continha na-
quella outra, isto é, as vantagens e effectividades,

aos funcionarios que contassem

mais de 10 annos

de serviços.

Na situação de Commandante do "Benevente" o Suppli-
cante se manteve até

5 de Julho de 1923,

quando foi dispensado, sem formalidade processual,

e isso, em chocante desprezo ao disposto
no art. 43, e seus paragraphos,

da referida lei.

Assim, permaneceu, com perda total dos

seus vencimentos e etapas

até

13 de Julho de 1926,

cujo prejuizo attingiu a 38:896\$000.

Nessa data, pela mesma Administração, foi-lhe da-
da a immediatice do

"CUYABÁ"

com os vencimentos

de 600\$000 mensaes.

fls. 3
C. A. A. A.
75

A differença desses vencimentos, é de 940\$000.

Ainda, em 4 de Setembro de 1926,

a mesma Adminis-

tração lhe transferiu

para o commando do

"BORBOREMA"

com os vencimentos de 900\$000 mensaes, ou seja o prejuizo de 1:620\$000, que é a differença de vencimentos.

Em 16 de Fevereiro de 1927, por molestia, foi recolhido ao Hospital da Cruz Vermelha, deixando aquelle commando, permanecendo no dito Hospital onde soffreu uma intervenção cirurgica,

até 9 de Maio de 1927.

Nesse periodo de hospitalisação a Companhia lhe negou o pagamento dos vencimentos e etapas, agindo em contrario ao que concedeu a varios outros Commandantes, como sejam:

João Gonçalves Filho

Fortunato Ayrosa, etc.

O prejuizo que soffreu nessa occasião, foi de 4:041\$000.

A 9 de Maio de 1927, lhe foi confiado o commando do vapôr

"UNO" com o vencimento de 900\$000

que exerceu até

7 de Julho de 1927;

ahi, perdia a differença de 580\$000, e

nesta data, assumiu o

commando do

"MANÁOS"

com o vencimento de 1:200\$000; nelle esteve até
8 de Setembro do mesmo anno,

quando recebeu ordem de transmittir
ao commandante effectivo e
assumiu o Commando do

" COMMANDANTE SEVERINO "

navio que estava em obras, exercendo commissão no escripto-
rio, porém sem perceber etapas e

com o vencimento de
750\$000

tendo ahi ficado até

11 de Abril de 1928.

Nessa commissão, teve diminuição de vencimentos e
etapas que

importam em 4:642\$000.

Passou a commandar o vapor

"PARNAHYBA"

com os vencimentos

de 1:200\$000,
até 26 de Agosto do dito anno.

Nessa occasião, foi posto em

disponibilidade,

que perdurou até

24 de Junho de 1929.

Durante esse periodo, não logrou receber vencimen-
tos e nem etapas, o que eleva o seu prejuizo a

16:826\$000.

Dahi, por ordem superior, assumiu o Commando do va-

Fls. 4
Alcides
16

por

"MIRANDA",

destacado para a linha -- Porto Alegre-Corumbá,

e com

os vencimentos de 1:250\$000.

Nesse posto ficou até

26 de Outubro de 1929,

tendo nessa data sido posto em disponibilidade por ordem do mesmo Directorio, para aguardar o commando do vapor

"INGÁ"

o que se effectivou em 3 de Dezembro de 1929.

Durante essa disponibilidade, não recebeu os seus vencimentos de 1:250\$000 e respectivas etapas, no que foi sacrificado em 1:800\$700.

Neste posto se manteve, até

23 de Maio de 1931,

percebendo o mesmo vencimento de 1:250\$000.

Quando, apesar de constar do rol de equipagem esse ordenado, entretanto,

a Directoria, do momento, rebaixou a classe desse navio, com o desconto de 30%,

reduzindo os seus vencimentos a 700\$000, o que importou num prejuizo de 1:448\$300,

até 30 de Setembro de 1931.

Quando em 12 de Agosto de 1931, veio a Lei

20.291, que no seu art.

dispõe:

"Quando num mesmo estabelecimento
ou empresa exercerem funções

identicas, brasileiros e estrangeiros, os vencimentos, ou salarios, daquelles não poderão em hypothese alguma, ser inferiores aos destes".

Ora, em virtude desse artigo de lei, o Suppte. deveria perceber 1:500\$000, que era quanto recebiam outros Comandantes a serviço da Companhia, com igual carta, habilitação comprovada e função identica a do Supplicante,

entretanto,

essa Companhia não obedeceu aos dictames da lei, e

fez permanecer, a percepção dos mesmos vencimentos de 700\$000, quando ahi lhe devia ter reconhecido o vencimento de 1:500\$000, que era o percebido por outros commandantes de origem estrangeira,

o que o prejudicou em 1:280\$000, e isso ocorreu até 30 de Setembro de 1931.

Entretanto,

essa Companhia, em solução ás reclamações que o Suppte. formulára anteriormente,

resolveu,

tornar sem effeito o rebaixamento da classe do navio, porém,

conservar o desconto de 30%, o que fez até

12 de Dezembro de 1931,

dando-lhe assim, um prejuizo de 1:500\$000.

Nessa occasião, a Directoria ordenou a supressão daquelle desconto, porém, abonou-lhe os vencimentos, sómente

Fls 5
Alcavala
7

de 1:250\$000
até 11 de Junho de 1932, quando foi posto em execu-
ção o

Decreto n° 21.509,
que pela sua alinea a do seu art. 9°

o garantia, pe-
la sua antiguidade na Companhia,
devia equiparar os seus
vencimentos aos de outros commandantes, mais modernos do que
o Supplicante, que

percebiam o ordenado de 1:800\$000.

O seu prejuizo até essa data foi de 1:491\$700.

Na vigencia dessa lei, até

19 de Janeiro de 1933,
quando desembarcou do vapor "CAMPOS" por ordem da Companhia,
para onde tinha sido transferido, em

22 de Outubro de 1932,
no porto do "PARÁ", elevou o seu prejuizo a
3:996\$700.

Naquella data, isto é,

19 de Janeiro de 1933,
passou, o Suppte., a gosar uma licença para tratamento de
saúde, abalada pelo serviço prestado, na batalha de

Itacoatiara,

com os vencimentos de 1:250\$000 e perda das eta-
pas, do valor de 7\$000,

o que reduziu os seus vencimentos

em 5:845\$400,

porque essa licença se prolongou

até

20 de Julho de 1933,

quando reassumiu o commando do vapor

"CAMPOS"

voltando a perceber o ordenado de 1:250\$000.

Deve accrescentar que, reasumiu esse commando, contrariando a opinião dos medicos da propria Companhia, que o considerava em condições de não poder viajar.

Todavia,

para melhorar os seus vencimentos, foi forçado áquelle acto, por ter negado essa Companhia a commissão em navio em obras, com o parco vencimento de 1:250\$000.

Ahi ficou, até

19 de Maio de 1934, quando foi transferido para o vapor

"PURÚS",

em obra, onde pode assim continuar o seu tratamento.

A differença que deixou de receber mensalmente foi de 550\$000,

e o que perfaz o prejuizo de 5:481\$600.

Nessa situação, veio permanecendo o Suppte. até 31 de Dezembro de 1934,

e prejudicado em vencimentos e etapas em 5:598\$700.

O prejuizo total do Supplicante em vencimentos é de

84:155\$100

e mais 1.185 etapas, dá 15:205\$000,

sommados

os vencimentos não recebidos e mais

Fls. 6
Althaus
118

as etapas, dá um total de

Rs. 99:950\$100.

É essa importancia que deve ser a dita Companhia compellida a lhe pagar, nos termos da lei citada.

O quadro explicativo, que ora juntamos, bem demonstra e prova a pretensão do Supplicante,

e,

para corroborar a prova, essa Digna Delegacia, officiará á Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro",

pedindo esclarecimentos sobre os pontos alvejados nesta petição,

e estamos certos que os esclarecimentos virão, em absoluto,

confirmar as nossas asserções.

Como é de toda

J U S T I Ç A,

esperamos que a presente seja deferida,

em todos os seus termos.

Rio de Janeiro,

Diogo



Peres

Efe- ta	INDEMNIZAÇÕES			IMPORTANCIA	LEIS
	C/ etapa	Sem etapa		A	
ta	Embarque	Comissão Licença	Disponi- bilidade	RECEBER	
-	-	-	-		<u>4.682</u> 24-1-23
200\$	-	-	3a-0m-8d.	36:320\$	
300\$	1m-17d.	-	- - -	940\$	
200\$	- -	-	- - 4d.	160\$	
300\$	5m-12d.	-	- - -	1:620\$	<u>5.107</u> 9.501 20-12-26
200\$	- -	-	- 2m-23d.	3:320\$	
300\$	1m-28d.	-	- - -	580\$	
-	- -	-	- - -	-\$	
200\$	- -	-	- - 2d.	120\$	
450\$	- -	7m-1d.	- - -	3:165\$	
-	- -	-	- - -	-\$	
200\$	- -	-	- 11m-28d	14:320\$	
-	- -	-	- - -	-\$	
250\$	- -	-	- 1m-7d.	1:541\$7	
-	- -	-	- - -	-\$	
550\$	2m-19d.	-	- - -	1:448\$3	<u>20.291</u> 12-8-31
300\$	1m-18d.	-	- - -	1:280\$	
325\$	2m-12d.	-	- - -	1:500\$	
250\$	5m-29d.	-	- - -	1:491\$7	<u>21.509</u> 11-6-32
550\$	4m-11d.	-	- - -	2:401\$7	
550\$	2m-27d.	-	- - -	1:595\$	
550\$	- -	6m-1d.	- - -	3:318\$4	
550\$	9m-29d-	-	- - -	5:481\$6	
550\$	- -	7m-11d	4 - -	4:051\$7	
		1a-9-13d	4a-4ma12d	84:655\$1	
multiplicado por 2.185 dias.....				15:290\$0	
				99:950\$1	

Albino



	DATAS		VENCIMENTOS		INDEMNIZAÇÕES			
	Desembarque		Perce- bidos	BASICO	Diffe- rença	C/ etapa	Sem etapa	
	Transferencias	Reconducção				Embarque	Comissão Licença	Disponi- bilidade
1ª Classe	5 - 7 -23		1:200\$	1:200\$	-	-	-	-
Processo	13 - 7 -26		-	1:200\$	1:200\$	-	-	3a-0m-8d.
yabá	30 - 8 -26		600\$	1:200\$	600\$	1m-17d.	-	- - -
por desarme	4 - 9 -26		-	1:200\$00	1:200\$	- -	-	- - 4d.
ema	16 - 2 -27		900\$	1:200\$	300\$	5m-12d.	-	- - -
a-C. 6ª	9 - 5 -27		-	1:200\$	1:200\$	- -	-	- 2m-23d.
	7 - 7 -27		900\$	1:200\$	300\$	1m-28d.	-	- - -
	8 - 9 -27		1:200\$	1:200\$	-	- -	-	- - -
te. effectivo	10 - 9 -27		-	1:200\$	1:200\$	- ½	-	- - 2d.
o-obras	11 - 4 -28		750\$	1:200\$	450\$	- -	7m-1d.	- - -
ba	26 - 8 -28		1:200\$	1:200\$	-	- -	-	- - -
	24 - 6 -29		-	1:200\$	1:200\$	- -	-	- 11m-28d
a	26 -10 -29		1:250\$	1:250\$	-	- -	-	- - -
	3 -12 -29		-	1:250\$	1:250\$	- -	-	- 1m-7d.
	23 - 5 -31		1:250\$	1:250\$	-	- -	-	- - -
seD-30% d.	12 - 8 -31		700\$	1:250\$	550\$	2m-19d.	-	- - -
% desconto	30 - 9 -31		700\$	1:500\$	800\$	1m-18d.	-	- - -
% "	12 -12 -31		875\$	1:500\$	625\$	2m-12d.	-	- - -
	11 - 6 -32		1:250\$	1:500\$	250\$	5m-29d.	-	- - -
21.509	22 -10 -32		1:250\$	1:800\$	550\$	4m-11d.	-	- - -
	19 - 1 -33		1:250\$	1:800\$	550\$	2m-27d.	-	- - -
imentos	20 - 7 -33		1:250\$	1:800\$	550\$	- -	6m-1d.	- - -
	19 - 5 -34		1:250\$	1:800\$	550\$	9m-29d-	-	- - -
	31 -12 -34		1:250\$	1:800\$	550\$	- -	7m-11d	- - -

1a-9-13d 4a-4m-12d

vidas em Comissão e disponibilidade a 7\$000 multiplicado por 2.185 dias.....

Nomeações Comissões Disponibili- dade	HISTORICO	DATAS		Perce- bidos	VENCIMENTOS BASICO
		Desembarque	Transferencias Recondução		
17-10-17	Comte. Benevente 1ª Classe	5 - 7 -23		1:200\$	1:200\$
5- 7-23	Dispensado s/ processo	13 - 7 -26		-	1:200\$
13- 7-26	Imediato do Gyabá	30 - 8 -26		600\$	1:200\$
30- 8-26	Disponibilidade por desarme	4 - 9 -26		-	1:200\$00
4- 9-26	Comte. do Borborema	16 - 2 -27		900\$	1:200\$
16- 2-27	Des. por molestia-C. 6ª	9 - 5 -27		-	1:200\$
9- 5-27	Comte. do Uno	7 - 7 -27		900\$	1:200\$
7- 7-27	" " Manaos	8 - 9 -27		1:200\$	1:200\$
8- 9-27	Des.-Entrega Comte. effectivo	10 - 9 -27		-	1:200\$
10- 9-27	Comte.-C. Severino-obras	11 - 4 -28		750\$	1:200\$
11- 4-28	" do Parnahyba	26 - 8 -28		1:200\$	1:200\$
26- 8-28	Disponibilidade	24 - 6 -29		-	1:200\$
24- 6-29	Comte. do Miranda	26 -10 -29		1:250\$	1:250\$
26-10-29	Disponibilidade	3 -12 -29		-	1:250\$
3-12-29	Comte. do Ingá	23 - 5 -31		1:250\$	1:250\$
23- 5-31	Comte. Ingá-Classe D-30% d.	12 - 8 -31		700\$	1:250\$
12- 8-31	Ingá-Classe D-30% desconto	30 - 9 -31		700\$	1:500\$
30- 9-31	Ingá- " " 30% "	12 -12 -31		875\$	1:500\$
12-12-31	Ingá " C	11 - 6 -32		1:250\$	1:500\$
11- 6-32	Ingá-vigencia lei 21.509	22 -10 -32		1:250\$	1:800\$
22-10-32	Campos	19 - 1 -33		1:250\$	1:800\$
19- 1-33	Licenciado C/vencimentos	20 - 7 -33		1:250\$	1:800\$
20- 7-33	Campos	19 - 5 -34		1:250\$	1:800\$
19- 5-34	Purús	31 -12 -34		1:250\$	1:800\$

Etapas não percebidas em Comissão e disponibilidade a 7\$000 mil

L.565.

Fls. 299.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO
RUA DO ROSARIO, 76
TELEPHONE 3-0365

Antigo
CARTORIO EVARISTO
3.º OFFICIO

Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel

Primeiro Traslado

Procuração bastante que fazem

F R E D E R I C O C A R L O S F E R R E I R A e o u t r o s .

Saibam quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e CINCO.. aos cinco.....dias do mez de Fevereiro.. nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel, compareceram como outorgantes FREDERICO CARLOS FERREIRA, JOSÉ BANDEIRA DE MELLO, ADHEMAR DE CAMPOS RIBEIRO, ANTHERO DE SOUZA SANCHES, JONATHAS AUGUSTO DE OLIVEIRA, EUCLYDES DE ALMEIDA BAZILIO e JOSÉ THEODORO PINTO ALEIXO, brasileiros, casados, officiaes da Marinha Mercante e residentes nesta Capital..

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador, Dr. DIOGO GOMES XERES, brasileiro, advogado, casado, com escriptorio a rua do Rosario numero 150, 1º andar, nesta cidade, com poderes para o foro em geral, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, especialmente para no Departamento competente, promover a defeza dos interesses e direitos dos outorgantes, podendo tudo requerer em seus beneficios, pleitear a equiparação dos seus vencimentos aos dos seus collegas, propor e variar de acções e defendel-os nas que contra elles forem propostas, usar dos recursos legaes, substabelecer.

concede todos os poderes em Direito permittidos para que em nome dell outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis, crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou ré , em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir præcatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos, tornal-os a receber, variar de acções e intental-as de novo; podendo substabelecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li,

acceit e assignna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes Armando Carvalhaes e João Alves, reconhecidas de mim Tabelliao do que dou fe. Pagou de sello federal 2\$. e \$200 Educação. Eu, Manoel José Loureiro, ajudante juramentado, a escrevi. E eu, Antonio Carlos Penafiel, Tabelliao, a subscrevo. Frederico Carlos Ferreira. Jose Bandeira de Mello. Adhemar de Campos Ribeiro. Anthero de Souza Sanches. Jonathas Augusto de Oliveira. Euclides de Almeida Bazilio. Jose Theodoro Pinto Aleixo. Armando Caryalhaes. J. Alves, TRASLADADA na mesma data por mim *gaut.* E eu, *Antonio Carlos Penafiel, Tabelliao*

a subscreevo e assignna em publico etc.
30. Ex. test. de verdade.
Antonio Carlos Penafiel

Proc. 8\$000
 S. F. 2\$000
 E. S. P. \$200
 10\$200



D. T. M. 75 = de 1935

Ms. 9
H. Alves

109

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Em 13-3-35.

Pues ao Sr. Secretario
Alida Inheiro Chaves - 3º Off.

Ao Sr. Fiscal para infor-
mar. Em 13-3-35
J. Beltrão de Freitas
Del. Secret. Rio

Sr. Delegado Secretario

Seu se parecer que esta De-
legacia officie a Companhia Lloyd
Brasileira, solicitando infor-
mações sobre a reclamação de
fls. 2 e remetendo, para mais
res esclarecimentos, uma copia
de quadro explicativo de fls. 7

Em 16/4-1935

Damiano Filho

de acordo. Em 17-5-35
J. Beltrão de Freitas
Del. Secret. Rio

Em cumprimento ao despacho
supra pois pedido de expediente.
J. Beltrão de Freitas - 24-6-35
Officio 342 ao Sr. Presidente
da Companhia Lloyd Brasileira.
J. Beltrão de Freitas - 27-6-35

34a

27 de Junho de 1935

[Handwritten signature]

Delegado do Trabalho Marítimo

Snr. Director Presidente da Companhia Lloyd Brasileiro

Pedido de informação

Processo 75-1935

acumulado

1-Solicitando vossas informações a respeito, junto vos remetto, por
copia, a reclamação apresentada a esta Delegacia contra essa em-
presa pelo commandante Jonathas Augusto de Oliveira.

[Handwritten signature]

Luiz de Barros Falcão

Capitão de Fragata, Capitão dos Portos
e Delegado do Trabalho Marítimo.



Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Off. 1693

END. TELEGR.:
DIRECTORIA - DYOLL
AGENCIAS - NAVELOYD

ODIGOS:
A. B. C. S. ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
PARTICULAR
MASCOTTE

S.J.
G.M.

SNR. DELEGADO

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1935

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

CAPITÃO DE FRABATA

LUIZ DE BARROS FALCÃO

Delegado de Trabalho Marítimo

JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS

DELEGADO-SECRETARIO

DISTRICTO FEDERAL

1935

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
10 AGOS 1935
DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO
335-35

Em resposta ao vosso officio n° 342, de 27 de Junho ultimo, que capeou uma copia da reclamação apresentada á Delegacia do Trabalho Maritimo contra esta Companhia pelo Commandante Jonathas Augusto de Oliveira, cabe-nos informar que todos os desembarques do reclamante foram effectuados, ora de accordo com a causa 7a. do Regulamento das Capitancias dos Portos, ora a requerimento seu para tratamento de saúde.

Quanto aos embarques nunca o reclamante oppoz qualquer objecção, nem podia fazel-o. Após a publicação do decreto n° 19.554, de 31 de Dezembro de 1930, cujo art.3° tornou extensiva aos maritimos a garantia de effectividade, tem estado o reclamante, como antes garantido nas suas funções e sua soldadas.

Saudações

R. da Silva Franca

Vice-Almirante - Director

Recomendar Nelly para juntar ao processo D. T. M. - 74/38 em 10/8/35

Ao Exmo. Sr. Delegado do Trabalho Maritimo

D. T. M. 75 de 1935

12
104

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Em cumprimento ao despacho do
Sr. Delegado - Secretario del fls 11, fiza referida just-
tada. Em 10/8/35

Nelly Campos - Insp.

A consideração do Sr. Delegado
Em 28-8-35. José de Paiva Lima

Encaminhar ao Conselho de Delegacia.

29/8/35-

Luiz Alves
Delegado

x
Em cumprimento ao despacho supra,
junto projecto de expediente.

Em 30-8-35

Alicia Pinheiro Chaves - 3º Off.

x
Officio n° 41-H dirigido ao Ex. Sr. Presi-
dente do Conselho da Delegacia do Trabalho
Maritimo. - Em 30-8-35

Alicia Pinheiro Chaves - 3º Off.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

12
105

Nº 41-A

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1935

Do: Delegado do Trabalho Maritimo

Ao: Snr. Presidente do Conselho da Delegacia do Trabalho Maritimo.

Assumpo: remessa de processo

Annexo: processo D.T.M. 75-35

1º Devidamente preparado, passo, anexo, á decisão desse digno Conselho o processo D.T.M. 75-35.

Luiz de Barros Pação
Cap. de Fragata, Cap. dos Portos
e Delegado do Trabalho Maritimo.

Em vista de que ficou arquivado na
mesa do Conselho da Delegacia de
1.10.35, proposto que o presente processo seja
remetido á Junta de Conciliação e julgamento
desta Delegacia. Foi assim, e assim se
entendeu do Sr. Delegado do Trabalho Maritimo.
Em 11-10-35. J. G. Pação

De accordo, submetta-se á Junta de
Conciliação. 24/10/1935

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

do n. 20 off. Joí de Barros Nunes.
Em 27/11/36 Gregório Faustino
Silva de Souto

À Delegacia Secretária.

O Comte Jonathas Augusto da
Silveira, reclama diferenças
de salário contra a Comp. de
Navegação Lloyd Brasileiro.

Seu o reclamante um em-
pregado que tem mais de 10 an-
os de serviço na mesma Cia.
esta devidamente amparado
pela estabilidade. Considerando
a resolução do Conselho desta
Delegacia de 8/10/35, que o proces-
so referente a decisão forsem
julgados pela Junta de Consilia-
ção e julgamento annexa a esta
Delegacia; considerando o parecer
do Consultor de 20/11/35 aprova-
do pelo Sr. Ministro do Trabalho,
Industria e Commercio, no qual
não podemos tomar conclusões
de materia referente a estabi-
lidade por ser a mesma privativa
do Conselho Nacional do Trabalho,
chego a conclusão que o presente
processo, que se acha retardado
por acumulo de serviços, seja

encaminhado ao Conselho Nacio-
nal de Trabalho. Em 28/1/36
foi o Gario N.º 587.

De accordo, faço subsi-
diar a concessão de
os. delegados do Trabalho
Municipal, no 28/1/36
pelo Sr. Delegado
Delegado - Lezíria

De accordo, torno em effeito o meu
despacho de fls. 19 e encaminhado
ao Conselho Nacional de Trabalho.
Em 28/1/36

Guilherme Pires
Delegado

Em cumprimento ao despacho supra,
junto subjecto de expediente.

Em 28-1-36
Helida Picheiro Chaves - 3.º Off.
Officina: 56, dirigida ao Sr. Presidente
do Conselho Nacional de Trabalho.

Em 28-1-36
Helida Picheiro Chaves - 3.º Off.

107

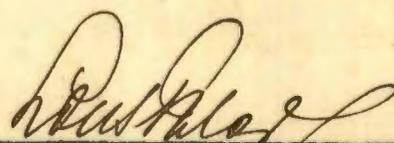
28 de Janeiro de 1936

56

Delegado do Trabalho Marítimo
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

remessa de processo
um processo
D.T.M. 75-35.

- 1º - Passo às vossas mãos ,para os devidos fins, processo anexo D.T.M. 75-35.
- 2º - Cordialmente.



Luiz de Barros Falcão
Cap.de Fragata - Capitão dos Portos
de Districto Federal e Delegado do
Trabalho Marítimo.

Informação

Allegando que possui 34 annos de tempo de serviço prestado à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, o commandante Jonathan Augusto de Oliveira reclama à Delegacia do Trabalho Marítimo contra varias diminuições verificadas nos seus vencimentos, solicitando as necessarias providencias no sentido de ser indemnizado da quantia devida.

O Lloyd informou a fl. 13 que os desembargos do reclamante foram effectuados ora de accordo com a causa 17a do Regulamento da Capitania dos Portos, ora a requerimento do proprio para tratamento de saúde.

Tratando-se de uma reclamação que deve ser julgada pelo Conselho Nacional do Trabalho, a Delegacia do Trabalho Marítimo encaminhou o processo a este Instituto.

Constatou, das antes, informações prestadas por ambas as partes (litigantes, proprio o encaminhamento da mesma, a Procuradoria Geral, para a devida fins de direito.

12 de Janeiro, 12 de Fevereiro 1936
 Florestino Leonel de Aguiar
 Sec. de A. L.

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

15/2/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Fevereiro de 1936

Quaresima

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 21-2-1936

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1936

Procurador Geral

Sobre a informação de fls. 11,
requiro seja ouvido o reclamante.

Rio - 6 - 3 - 36

Antônio Filipeira
Adjunto do Procurador Geral

11/3/36

A' 1.ª Secção, para prepara-
rar o expediente requerido pe-
la Procuradoria.

Rio, 12 de Março de 1936.

Director Geral, em
exercício.

Recebido na 1.ª Secção em

27/3/36

19

No 32 of. Luacina Alvarenga para cumprir

Em 30 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

Sciante - em 6-4-936

Diogo Severina Torres



J U N T A D A

Nesta data, junto ao presente processo as declarações
offerecidas por Jonathas Augusto de Oliveira

Primeira Seção, 11 de Maio de 1976.

[Handwritten signature]

1º Official



Ex.mo Sr. Dr. Director do Conselho Nacional do Trabalho.

M. M.

O Comandante JONATHAS AUGUSTO DE OLIVEIRA, quer do satisfazer o despacho exarado as fls. do Proc. Nº 1112/9 vem trazer a inclusa contestação, ás arremettidas feitas pela Companhia-reclamada, no officio de fls. 11, no qual a dita Companhia *não* expressa a verdade.

A nossa reclamação de fls. 1, dirigida ao Delegado do Trabalho Maritimo, é toda ella baseada no direito que sempre nos foi negado. Toda vez que esse direito, era pisado e nospreso pela Reclamada, nós faziamos o nosso protesto; á esses protestos feitos, temos as provas com os documentos que ora juntamos, de nºs 1 a 5.

Assim esperamos, que este Collendo Conselho analysando a nossa reclamação devidamente provada com os documentos que ora juntamos, reconhecerá o nosso direito e julgará cedente a reclamação, para o fim de condemnar a Reclamada no prazo de fls. Tudo como é da pais perfeita

Justiça.

Segue-se a **contestação** a acompanhada de cinco documentos; tudo no prazo legal.

Rio de Janeiro,

16 de Abril 1936
Diogo
16 4 16 4
6 6
16-4-36

*No Cm. de Rio de Janeiro em 16 de Abril de 1936
Diretor da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 18-4-36

PROTOCOLLO GERAL

Nº ~~4367~~

DATA 16/4/1936

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO



10-4

X

CONTESTAÇÃO

Pelos termos da petição inicial constante da reclamação apresentada de Oliveira contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, o assumpto monte concatenado, baseado nas leis sociais promulgadas pelo Governo Provisório legislativo n. 4.582, de 24 de janeiro de 1927 e 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que tornou extensivo aos empregados de empresas de navegação os benefícios ferroviários pelo de n. 4.582.

Foi, portanto, na vigência dessas leis que o reclamante se viu prejudicado que lhe cabia em face das mesmas, as quaes foram capciosamente olvidadas pela Reclamada. Esta, estabelecendo confusão, fugindo de discutir a reclamação veio citando o Decreto n. 19.554, de 31 de dezembro de 1926, no seu artigo 1.º aos marítimos uma garantia já outorgada pelos de ns. 4.582 e 5.109, citados desde as respectivas promulgações, tendo estado o reclamante a coberto da sua effectividade, (que não se discute) pela qual reclama as rebaixas e disponibilidades sem remuneração soffridas em face das citadas leis, pedindo que lhe caber.

Quanto à informação da Reclamada de que os desembarques do reclamante foram de accordo com a clausula 7.ª, este ponto constituiu materia debatida pelo Conselho Nacional do Trabalho em diversas occasiões, a nenhuma se applica para a quebra da effectividade nas Empresas de Navegação, constituindo na simples observancia do Reg. das Cap. dos Portos quanto aos contractos de navegação. É por assim se considerar que actualmente a Reclamada que aos seus commandantes por aquella clausula, remette officio communicando transferencias de commandos e, quando não seja este o caso, que o commandante do seu Departamento de Navegação exerce outras funções, que sendo do, não constando dos assentos das respectivas cadernetas-matriculadas e da dessas funções. Em outro qualquer caso, como o de despedida; desembarque a inquerito; molestia adquirida no serviço do navio, faz-se constar das respectivas cadernetas-matrícula com as clausulas correspondentes sob as respectivas Formulas, portarias de autoridades ou attestados medicos. Fica, assim invalidada a Reclamada contra o direito arguido do reclamante.

Não pode, entretanto, negar a Reclamada que no periodo de 5 de julho de 1926 ficou o reclamante em DISPONIBILIDADE NÃO REMUNERADA regular que justificasse essa arbitrariedade pois nessa occasião tinha de antiguidade de casa dos quaes 7 annos e 7 meses de effectivo commando na classe. Ora, em julho de 1927, na vigência do decreto legislativo extensivo pelo de n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, por retroactividade applicado de direito e firmada em decretos posteriores, como o de n. 19.489 de 1926 que pelo seu art. 1.º que reza: "A partir de 1.º de janeiro de 1927 a força, luz, bondes e telephones a cargo do Estado, municipios e vilas, ficarão sujeitos ao regime do decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926" art. 2.º determinava: "Para os effectos decorrentes do artigo anterior, os empregados de serviços, contando mais de DEZ ANNOS DE ANTIGUIDADE de casa, salvo caso de falta grave APURADA EM INQUERITO ADMINISTRATIVO, VERÃO SER REMETTIDOS AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO para

soffrer o reclamante um attentado ao seu direito decorrente de sua effectividade da Reclamada, contando, como contava n' aquella epocha vinte e tres annos de casa.

Houve algum processo contra o reclamante, observado os preceitos do Regulamento? Foi posto em disponibilidade forçada, sem remuneração (5 de julho de 1926) o paquete "Benevente" da frota da Reclamada, chegado de viagem da Linha de Junho de 1927 e em 28 do mesmo mez requerendo licença para tratamento de saúde desembarcou em 5 de julho, pela clausula 7.ª por não ter recebido despacho? Não. E, entretanto posteriormente ao seu desembarque forçado pelo conhecimento de dois memorandums (doc. II) cujos dizeres demonstram a falta de respeito aos direitos adquiridos e sem a menor forma de legitimação a administração do Lloyd Brasileiro. Estavamos no regime perenne do Director do Lloyd pessoa intima e de confiança do Sr. Presidente da Companhia, de modo que a Reclamada hoje allega que o reclamante "nada oppos, nem pediu" na sequencia das contestações ora apresentadas se provará o contrario.

Estabelecido, como julga o reclamante o direito de sua reclamação, e sem processo do commando de 1.ª classe exercido no paquete "Benevente" por tres annos e oito dias da soldada de Rs. 1:200:000 mensaes e outras consequentes embarques, na mesma Administração, em categoria e vencimento de Rs. 1:200:000 desde a sete annos posteriores ao attentado ao seu direito de sua representação.

Com a morte do ex-director Cte. Cantuaria Guimarães - que reconhecendo ao reclamante reconduzindo-o ao seu posto de commando, apesar de rebatidos - não pode obter plena satisfação de seus direitos, como se viu após o seu infausto passamento, sido reconduzido ao commando do paquete "Benevente" 1.ª classe, com o vencimento de Rs. 1:200:000. Desembarçado d' este, por t

commandante effectivo, ficou o reclamante adido á Chefia de Navegação em obras "Comte. Severino" um vencimento de Rs. 750.000, portanto rendimentos durante 7 meses até que voltou a commandar o vapor "Parnaíba" com o seu vencimento basico de Rs. 1:200.000, portanto de la. classe "Parnaíba", ainda para entrega ao seu commandante effectivo procedendo quanto ao seu aproveitamento em outra commissão e d'ahi originar-se na administração Rockert que elucida em seus diversos aspectos qualificação movida contra o reclamante. Em consequencia desse protesto seguiu o reclamante ser reconduzido com vencimentos de Rs. 1:250.000 ao "Rio da" em linha especial e depois transferido para o commando do vapor "Parnaíba" com vencimentos que, não satisfazendo á sua categoria de commandante de **protado**, ao vencimento percibido na vigencia da lei 4.682 de 24 de

As rebaixas soffridas no período de 23 de Maio á 12 de dezembro de 1901 foi protestada perante o Sr. Capitão do Porto (doc. IV) e se em consideração o seu protesto. Neste meio tempo foi promulgada a lei 4.682 de 24 de Agosto de 1901 que pelo art. 5º do Regulamento ao seu art. 1º e

"estabelecimento ou empresas exercerem funções identicas e superiores aos destes.", e pelo seu art. 7º, classificando a "Quando, por falta de trabalho, qualquer estabelecimento ou "zir o numero de seus empregados, operarios ou trabalhadores "geiros deverá preceder sempre a dos BRASILEIROS NATOS da "bado o disposto no art. 2º."

Este artigo 2º equipara, para formação de dois terços de natos, com mulher brasileira, e que, tendo filhos brasileiros residam no Brasil, etc. Esta a lei geral. Entretanto pelo decreto n. 21.509, de 11 de junho de 1902, estabelecido pelo seu art. 6º, o seguinte: "Quando concorrerem em cla-

"melhados, BRASILEIROS NATOS e NATURALIZADOS, observar-se-á, "quadros respectivos e MELHORIA DE VENCIMENTOS, a prioridade "turalizados, uma vez que possuam ou provem possuir capacidade "cargo vago.

Posterior a este decreto á época em que apresentou a reclamação IV, acima citada, não podia ter o reclamante exigido a sua equiparação com os NATURALIZADOS que exercendo na frota da Reclamada iguaes funções e o reclamante, percibiam maior vencimento e que sendo indiscutivel o seu direito a reclamação ora em processo, considerando como vencimento basico desde 12 de dezembro de 1901, portanto de Rs. 1:500.000 naquella época, ^{percibido} por commandantes naturais do Quadro da Reclamada.

O decreto n/ 21.509, de 11 de junho de 1902, já citado acima, vem contestavel ao reclamante pela sua antiguidade na Companhia, em exercendo o cargo de commandante de la. classe desde dezembro de 1901 e como commandante de la. classe desde dezembro de 1901, pelo seu artigo 6º, já citado, art. 7º e alíneas a) e b) do seu art. 9º

Concretizando todas as suas representações apresenta ainda o pedido dirigido ao ex-director da Reclamada Sr. Dr. Guido de Bellens Bezzi (de quem se deixou duvidas quanto as opposições sempre apresentadas pelo reclamante aos seus direitos perpetrados pela Reclamada e isto só comprehendendo sua actual representação.

Portanto não é verdadeira a defeza com que a Reclamada, fugindo ao direito do reclamante com citações capciosas fugindo a analyse do reclamante baseou o seu pedido.

Avessa ao cumprimento exacto das leis promulgadas pelo Governo da Republica pela Constituinte de 1901, empresa semi-officializada e que vive publicamente, a Reclamada dá um triste exemplo de opposição criando toda a difficuldade para a realização da grande obra social, o mais bello fructo da Revolução e o pensamento do actual Presidente da Republica que teve o maior padrao de gloria com o reconhecimento do homem do Trabalho e do Brasil como tambem pelo engrandecimento da nossa Patria concretizada na ra e dinamica oriunda do respeito aos direitos das massas trabalhadoras.

*Rebatidos foram todos
fragilissima defeza da Reclamada
Assim, esperamos
o nosso direito, e consequentemente
da a reclamada, seu pedido
Rio de Janeiro, 16 de Abril
Dio 98*

el padre,
Diego



16 de
Abril 1936
Jerez

Sr. Cte. Director-Presidente da Comp. de Nav. Lloyd Brasileiro.

Jonathas Augusto de Oliveira, commandante do paquete "Benevente", estando com sua saúde alterada e isto d'este a vigencia da ultima viagem que vem de fazer na Linha de Liverpool, conforme prova o atestado do medico de bordo, que junta, e em vista do paquete de seu commando ser retirado provisoriamente do trafego para reparos, requer a V.S. que se digne conceder-lhe licença para tratamento adequado de sua saúde, durante o tempo dos mesmos reparos, com direito á prorogação se terminado estes necessitar continuar o tratamento com os vencimentos que julgardes de justiça. O supplicante confiado na equitativa decisão de V.S. e esperando ser attendido n'estes termos P.E. deferimento. Rio de Janeiro, 70 de Junho de 1927 (ass.) Jonathas Augusto de Oliveira -Commandante do "Benevente".

COPIA DO ATTESTADO MEDICO

Attesto que o commandante Jonathas de Oliveira durante a ultima viagem do Benevente á Europa, esteve atacado de forte despepsia, com crises de embaraço gastro-intestinal-febril. -Rio de Janeiro 28 de Junho de 1927. (assig.)
Ferreira Bastos -medico de bordo.

OBSERVAÇÕES: Esses documentos estão arquivados na Companhia de Nav. Lloyd Brasileiro, e ella, por decore, deve apresental-os a este Colendo Conselho.

Rio de Janeiro, 16 de Maio 1936

 J. J. J. J.

Doc. 12
M. A. Silveira

Copia Nº 6.768 sobre carimbo da Superintendencia da Navegação datado de Jul.4 1927
Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1927. Sr. Chefe do Departamento de Navegação.
Para vossa sciencia e fins convenientes, transcrevo a seguir o despacho pro-
ferido pelo Sr. Director Technico no requerimento em que o Commandante Jona-
thas Augusto de Oliveira solicitava licença para tratamento de saude: "Seja
desembarcado, pois já havia ordem para ser substituido pelo Comte. Mario Ga-
ma. Saudações (asg) Antonio Ferraz Secretario. Opposto o carimbo de VISTO
Chefe da Navegação (asg.) M.A.Silveira.

Copia nº 6.894 -Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1927. Sr. Chefe do Departamento da
Navegação. Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Directos Tech-
nico, á vista do resultado do inquerito aberto para apurar as irregularida-
des havidas a bordo do "BENEVENTE", mandou afastar do serviço do Lloyd o ex-
commandante Jonathas de Oliveira, não mais podendo embarcar nos navios da
Companhia. Saudações. (asg.) Antonio Ferraz Secretario

OBSERVAÇÕES: A Companhia reclamada, tem os originaes dos do-
cumentos acima referidos. Elles não exprimem a
verdade.

Desafiamos,
que ella prove ter havido inquerito, para apurar
irregularidades no Navio "Benevente".

NUNCA HOUE INQUERITO ALGUM.

Foi uma farça, para maior persiguição
ao reclamante, que naquelle tempo, ja se batia, pela
"fiel observancia do Cód. Commercial, na parte re-
ferente as prerogativas dos Commandantes, julgados
pela Reclamada, como simples conductores de navio-
s, desvirtuando em detrimento dos altos interesse-
ses maritimos e da propria reclamada e do commer-
cio em geral, as finalidades de sua alta função
promovendo, assim, a implantação da indisciplina
a bordo dos navios de sua frota.

Rio de Janeiro, 16 de Jul' 1936
Diogo Gomes de Grey



Exm: Sr. Dr. Demosthenes Reekert.
M.D. Director-Presidente de Lloyd Brasileiro.

Tendo requerido a V.Excia. em data de 27 de Setembro p/p. um exame nos documentos -relatorios de viagem- que apresentei a passada Diretoria, para que fôsse dada uma soluçao a situaçao ambigua em que me encontrei, -os termos em que tecnicamente e obedecendo a logica redigi tal pedido estão sendo falseados, escudado numa praxe antiga e condemnada, em detrimento da moralidade administrativa que desejas implantar no Lloyd.

Assim é que, fugindo á ethica profissional, despressa-se a analyse de meio em que tive de agir, denunciando em synthese naquello requerimento: as disposições da parte primeira de art. 498 do Código Commercial, que facultou-me os meios legais de agir na repressão de actos de indisciplina e de falta de cumprimentos dos deveres impostos pelo Regimento Interno da Freta e pelas circulars de ser-viço; e finalisa-se admitindo-se uma praxe esdruxula e prejudicial a resoluçao prompta de taes assumptos; -aceitando-se denunciaes descobidas de réos confessos e que continuam embarcados, contra uma autoridade de facto, arbitrariamente desembarcada, com a agravante de extender-se taes denunciaes nas positivas, a época anterior da relações que nunca com elles mantivera.

É necessario que V.Excia. fique orientado de que o motivo real da minha disponibilidade não prende-se directamente a qualquer deslize de proceder no serviço da Companhia, e sim á motivos de ordem particular oriundos da actuação que tive na regulamentação da lei dos ferroviarios extensiva aos maritimos e que desagradou a um certo grupo de collegas meus e de funcionarios de categoria de escriptorio.

Bem ou mal orientado, -dependendo de ponto de vista em que se colloque a questão-, desassembadamente nas Associações de classe, na imprensa, perante o Conselho Nacional de Trabalho, junto ao ex-Director Technico da Companhia -defendi os interesses dos homens de mar, dos meus camaradas de que era Delegado, procurando dentro da lei resolver as suas necessidades, satisfazer as suas aspirações; garantir-lhes um futuro e, mais de que tudo isso, fazer resurgir na Marinha Mercante a perdida disciplina e respeito hierarchico, abolidos por praxes immeras -como a actuação no meu caso pessoal serve de padrão- durante estes ultimos cinco annos de administrações arbitrarías.

Não me adaptando ás posições accommodaticias em detrimento dos interesses da Companhia, que me sabia defender, tenho me visto sempre proterido de commissões que o meu tempo de casa e o cabal desempenho que tenho sempre procurado dar as commissões recebidas me assegurava, enquanto eutres galgavam estes postos e effectivamente ali se conservam. Não me queixo de injustiça, que é propria de homem, mesmo porque considero a relatividade de tudo quanto julgamos merecer sob o prisma de um ponto de vista pessoal dependente dos nossos sentimentos, - porém tendo direito á vida, já manter uma familia e o decore de cargo que exerce, não é possivel me conformar com uma disponibilidade não remunerada, para saciar a vindieta de meia duzia de apaixonados por uma questão completamente alheia ao serviço da Companhia.

Á V.Excia. a quem não nutro taes paixões e sim o desejo de bem administrar a Companhia baseada na lei, na justiça e livre, como é, de certos preconceitos de classe, peço venia para collocar esta questão e a sua soluçao, nos seguintes quesitos:

1º - Exercia e peticionaria o cargo de Auxiliar Technico da Navegação na época apontada; qual o seu cargo de commando em conjuncto com aquelle e de outra funçao alheia directamente á Companhia?

2º - Consta dos cahetes dos livros de nomeação a sua designação para o commando de "Parnahyba", em que data e em que caracter se de effectivo ou interino?

3º - Sobre contrabando de bebidas e condução de clandestinos, qual a opinião formada sobre officiaes e tripulantes da linha Americana?

4º - Pelos processos existentes na Companhia estavam officiaes superiores, inferiores e subalternos envolvidos em commun em taes delictos?

5º - Quaes as penas impostas pela Administração da Companhia para taes delictos?

6º - Para orientação dos Commandantes na fiscalisação dos

pedidos dos Commissarios nas linhas estrangeiras, existiam tabellas de gramagem com instruções juntas as mesmas, e qual a data de sua publicação e distribuição?

7º - Em que data foi revogada a ordem dos officiaes conferirem rancho?

8º - Agio o peticionario de accordo com as penalidades impostas pelo Codice Commercial e Circulares da Companhia contra os infraactores apontados em seu relatório?

9º - Arguem os denunciados excesso de poder do peticionario na applicação das penas, e, neste caso qual a autoridade competente para tomar conhecimento?

10º - Continuum os denunciados, ou alguns delles exercendo funções na Companhia e no mesmo navio?

11º - Conta de qualquer documento na Secretaria ou na Chefia de Navegação sobre amittificações ao peticionario para entrega do commando de "Parnakhyba"; de sua volta ou dispensa da commissão anterior que exercia, ou de sua disponibilidade?

12º - Servem os motivos determinados de processos archivados por falta de provas; -sem effectos pelos actos posteriores das mesmas administrações confiando cargos de responsabilidade aos pseudos delinquentes; -serem arguidos contra a honrabilidade ou provas de actos de qualquer natureza de algum?

13º - Podem os Commandantes -em casos como o actual-, sugere-se as mesmas praxes de prestação de contas de seus actos no exercicio de commando, como os demais empregados, sem quebra da disciplina e da fôrça moral de que se acham investidos, sem que isto affecte a autoridade da Directoria?

e-e-e-e-e-e-

A resposta a estes 13 quesitos, seria sufficiente-salvo melhor juizo de V.Excia.- para aquilataros de exacto cumprimento de meus deveres no commando de "Parnakhyba" e da grande injustiça que venho soffrendo ha quatro longos meses.

Protestando contra a quebra de minha dignidade em responder a um subalterno, rec confesso de indisciplina e falta de cumprimento de deveres, -obrigo-me, entretanto, a desfazer perante V.Excia. como Director Presidente de Lloyd Brasileiro, qualquer allegação mones honreza feita por quem quer que seja contra a minha pessoa, e então aproveitarei e ensaje para documentar os reais serviços que tenho prestado a Companhia e quiza ao governo de meu pais, sem que taes serviços constem nos meus assentamentos no respectivo Livro de Historico dos Officiaes.

O Sr. Commandante Antonio Cavalcante, encarregado dos inqueritos, sciificou-me verbalmente ter V.Excia. determinado que outros depoimentos fossem tomados á chegada de "Parnakhyba", e que eu devia aguardar a positivação das accusações que o 2º piloto Diegoli diz ter contra mim, negando-me entretanto vista dos papéis accusadores, sob allegação de que se por ordem de V.Excia. e permittira deixando-me numa posição insustentavel; -eu de defender-me, como e faço, desconhecendo o ataque, eu de vir perante V.Excia., por não julgar-vez parcial, solicitar justiça para os meus 28 annos de serviços no Lloyd Brasileiro, para o direito de vida meu e de minha familia, para o respeito que devo ao cargo de commandante que ha 14 annos exerce na Companhia, fazendo cessar, repito, e senstrangimento em que me encontro, compensando-me dos prejuizes soffridos por ter cumprido á risca as minhas obrigações.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1928

Panathos Augusto de Oliveira

OBSERVAÇÕES:

(O original d'este documento acha-se protocolado sob. n.º 17.401 -25,) na Companhia reclamada.

A reclamada não tem archivo e por isso veio, com o lae conico offcio de fls. 11, dizer que o Reclamante jamais protestara, quando soffria lesão dos seus direitos. Porem, ella nao contava, que fosse-mos mais organizados do que ella, e dahi possuirmos um archivo completo de tudo que allegamos. E baseado nesse archivo, que desafia contesta-

Doc IV
M. N. 100

Snr. Capitão do Porto do Districto Federal e Estado do Rio.

Jonathas Augusto de Oliveira, Capitão de Longo-curso, Commandante do vapor "Ingá" em cujo ról de equipagem acha-se inscripto desde 19 de Dezembro de 1929 com a soldada mensal de 1:250,000 -que sempre lhe foi paga -desde 27 de Maio do corrente anno quando aqui aportou devido a licença do Sr. Capitão do Porto de Santos para cumprimento do laudo de vistoria ali feito em Março do corrente anno e que nao foi cumprido no prazo marcado por falta de aparelhamento nos portos em que escalou posteriormente e no de Santos onde terminou a sua ultima viagem -, sem aviso previo a esta Capitania foi-lhe notificada a baixa de classe de seu navio reduzindo os seus vencimentos a 1:000,000 e soffrendo mais um desconto de 30% sobre este vencimento.

O supplicante desde tempo opportuno vem reclamando em parte á Directoria do Lloyd, administrativamente, a rebaixa de seus vencimentos contractados no ról de equipagem sem que uma solução equitativa tenha lhe sido dada pelo que, reconhecendo que lhe fazem completa negação de justiça, requer a V.S. se digne, não só como Capitão do Porto em face do item 11° do art. 569 do actual Regulamento das Capitancias dos Portos como, tambem, autoridade incumbida, pelo § 2° do art. 18 do Decreto 20.291, de Agosto do corrente anno, -da fiscalização do cumprimento da lei da nacionalização do trabalho extensiva, portanto, aos demais decretos da legislação social já postos em execução e applicaveis aos homens do mar, -mandar que lhe seja indemnizada pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro as differenças de 550,000 mensaes deixados de receber de accordo com o seu contracto no ról de equipagem do vapor "Ingá" desde 27 de Maio deste anno á 30 de Novembro p/passado, dando como fiança os seus vencimentos á receber caso lhe fôr exigido esta fiança de accordo com o item 11° do art. 569 citado.

Tendo que seguir viagem, que lhe está marcada para hoje, e fazer nesta Capitania o ajuste de soldadas de novos tripulantes engajados e respectivo despacho do navio pede mais a V.S. se digne providenciar para que lhe sejam pagas as differenças dos seus vencimentos contractados no acto do fechamento do despacho do navio por esta Capitania. O supplicante confiado no alto espirito de justiça de V.S., nestes termos P. E. deferimento. (sobre estampilhas de 2,200) Rio de Janeiro 14 de Dezembro de 1921 (ass.) Jonathas Augusto de Oliveira.

OBSEVAÇÕES: (O original d'este documento acha-se annexado ao Officio da Companhia n° 571, de 2 de Maio de 1922 á Capitania do Porto em resposta ao Officio n. 97 da mesma e deu entrada no Archivo em 7 de Maio de 1922.)

QUER A RECLAMADA, PROTESTO, MAIS VEHEMENTE ?

Rio de Ja

ção, respondemos a todos os pontos de nossa allegação e re-
clamação de fls. 1.

Por acaso, ella neste documento, não verá
um fortíssimo protesto contra o que ella praticava, por
intermedio dos seus inconcientes administradores ?

Rec. de Jan. 1936
Diogo de Faria
1936



A respeito a estas 15 questões, ser a sufficiente-mente
maior Juiz de V. Excia. - para agulhadas de exacto cumprimento de seus de-
veres no comando de "Paraty" e de Grande Justiça que venne seguindo as
quatro longas notas.
Protestado contra a guerra de minha dignidade em respos-
ta a um subleto, no tocante de Indisciplinas e falta de cumprimento de
deveres, -originao, extrahente, a declarar por V. Excia. como Director
Presidente de Lloyd Brasileiro, qualquer allegação minha contra a falta por
falta que seja contra a minha pessoa, e não a respeito de minha função
cumprida em nome de minha dignidade e honra de V. Excia. e de V. Excia. e de
na de meu país, sem que seja servida com os meus conhecimentos e res-
peito livre de historico das G. Excia.

o Sr. Governante Antonio Gualberto, emquanto de-
putado, representando por V. Excia. determinando que eu não
políticas fossem tomadas a respeito de "Paraty", e que eu não
políticas das comissões que o Sr. Gualberto dirigiu contra mim, segun-
do me entretanto visto dos pagos acordados, sob allegação de que eu por
orden de V. Excia. e por minha vontade de uma posição intransigente - eu de
diferença, como o Sr. Gualberto, desconhecendo e alheio, eu de V. Excia. e de
por me julgar por minha vontade, e não por V. Excia. e de V. Excia. e de
com no Lloyd Brasileiro, para o direito de vida não e de minha família, para
e respeito que devo ao cargo de commandante que ha li nome exerce na Compa-
nia, lancha essa, repito, e consequentemente eu que me encontro, e
de-me das propostas feitas por ser cumprido e não as minhas obrigações.

Rio de Janeiro, 1 de Setembro de 1936

Diogo de Faria

RECEBIMOS

A reclamada não tem arquivo e por isso não
conhece o efeito de fls. 11, dizer que o Reclamante jamais protestou, quan-
do se retirou das suas direções. Porém, ella não protesta, que fosse
nos mais organizados de que são, e dali possuiriam um arquivo completo
de tudo que allegamos. E sendo neste arquivo, que devia conter

M. 218

Bordo do "Campos", Fortaleza, 19 de Março de 1934.

Illm. Sr. Dr. Guido de Bellens Bezzi M.D. Director do Lloyd Brasileiro - Rio de Janeiro.

Lendo, hoje, n'um recorte de jornal dactado de 18 do corrente, a noticia sobre uma Circular referente ao Quadro da Companhia, em que "os officiaes pertencerão á classe dos navios em que estejam servindo," e, como me encontro indevidamente com vencimentos inferiores aos que devia perceber em face do que determina O Paragrapho Unico do art. 4º, por falta de observancia do que preceitua a Letra a) do art. 9º, do Decreto nº 21.509, de 11 de Junho de 1932, (Lei dos Quadros), sem se levar em conta outro direito, pelo menos, no que determina o art. 5º do Decreto nº 20.291, de 12 de Agosto de 1931, que regulamentou o art. 3º da Lei 19.482, de 1º de Dezembro de 1930: - aguardando uma oportunidade para solicitar uma reparação a tão clamorosa injustiça, veio me surpreender esta noticia que affectando aos meus sagrados interesses me obriga a derijir-me a V.S. que -repetindo o que é publico e notorio -faz empenho em distribuir justiça, afim de confiar-vos a minha causa. V.S. conhece de sobra o meu passado na Companhia e que, se algumas vezes fui apontado como elemento discordante, me fará a devida justiça reconhecendo que se me apotaram erros estes eram baseados em artigos de Lei, nos quaes firmava as minhas reclamações quase sempre desattendidas. Actualmente, cansado de tanto lutar, ao desponter d'esta aurora magnifica das Leis emanadas do Governo da Revolução, estando V.S. á testa dos negocios do Lloyd, deponho confiante as antigas armas de combate, agora inuteis, e abrigo-me a égide d'estas Leis, esperançoso de que, mais do que eu interessado, V.S. como revolucionario fará empenho em saptisfazer esta minha justa pretensão. Agradecendo a acolhida que, espero, dareis a esta, reitero-vos os protestos de minha alta consideração e elevada estima subscrevendo-me de V.S. Crº. Attº Obgº (asg.) Jonathas Augusto de Oliveira -Commandante.

OBSERVAÇÕES: Esta carta acha-se protocollada sob nº 8.274 -34, na Companhia reclamada.

Rio de Janeiro



Abril 1936
Jonathas Augusto de Oliveira

INFORMAÇÃO

Jenathas Augusto de Oliveira, interessado nos presentes autos, por seu bastante procurador, apresenta contestação ás informações offerecidas pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, constantes de fls. 11.

Cumprida, assim, a premeção de fls. 18 verso, transmite estes autos ao Snr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos á Douta Procuraderia Geral.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 11 de Maio de 1936

Camillo Dias da Silva

1º Official

Recbido em 19/5/36

Nº consideração do Sr. Director Geral, de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Fodde
Director da 1ª Secção

21/5

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 25 de maio de 1936

Maciel
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 27-5-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1936

Lump
Procurador Geral

11.29

* O Dec. 15.554 de
21 de Junho de 1830 esten-
dem aos maritimos a ga-
rancia de effectividade.

E nem se pôde
dizer de admittir que
assim seja, porque, de outra
forma desapparecia a sinc-
lidade do art. 3 de quella Dec.

Evidente que
se os maritimos fo' se
achassem garantidos, não
havia razão para que outra
Dec. viesse assegurar-lhes
aquillo que já possuíam.

Send' assim, a re-
clamação presente tem
procedencia relativamente
as dimmicos offiçias
a partir de quella data.

Todavia, como a
emprego de a fr. 11, que
desde a quella data o recl-
mante tem estado garanti-
do nos seus fuccos e nos
soldados, a opinião de corre-
ta o julgamento em dili-
gencia a fim de que o re-
clamante apresente prova
das reduções que diz ter offiçias
mas, apenas a partir de data
de citação Dec. 11.

(Retardes por extorção em
a duvidas de serviço.)

Idm 21/7/36

Dis. 11-7-36
Vat. Sei. Sel. 11-7-36
22 adz. 6/11/37

M. 30

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e nellos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 27 de Maio de 1936

Mauro Soares

Director da Secretaria

Remetta-se á 1ª Camara

Rio de Janeiro de 27 de Maio de 1936

Mauro Soares

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Fontenelle

Rio, 3 de Maio de 1936

Alc. Fontenelle

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 27 de Maio de 1936

Alc. Fontenelle
Encarregado de Actas

1ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(SECÇÃO)

PROCESSO N. 1.112

1936

ASSUNTO

Delegacia do Trabalho Marítimo sucumula o processo relativo à reclamação do Com. Jonathas Augusto de Oliveira contra a Cia. Nav. Lloyd Brasileiro.

RELATOR

Fortenlle

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

3/8/36

DATA DA SESSÃO

16/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Improcedente a reclamação por falta de fundamentação legal.

Mr. Fortenlle
P. Fortenlle



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.112/36

ACCORDÃO

1a. Seção

Ag/CS

19³⁶

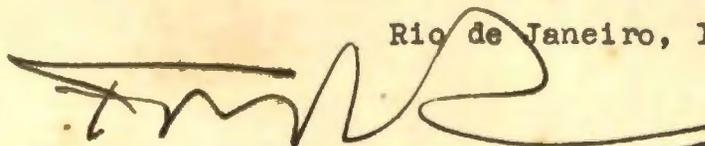
Vistos e relatados os autos do processo em que são partes:- Jonathas Augusto de Oliveira, como reclamante, e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como reclamada:-

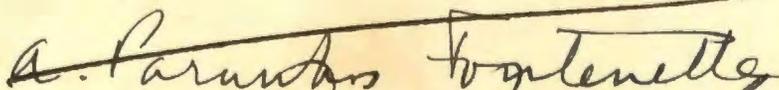
Considerando que o reclamante, allegando contar mais de - 30 annos de serviço á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, protesta contra varias reduções que soffreu em seus vencimentos;

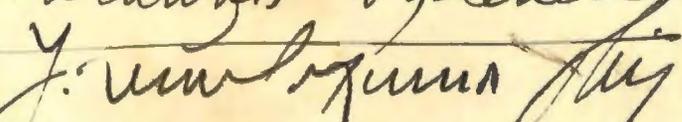
Considerando que, ouvida sobre o assumpto, informa aquella Empresa, em o officio de fls. 13, que todos os desembarques do reclamante foram effectuados, ora de accordo com a causa 7a. do - Regulamento da Capitania dos Portos - commum accordo -, ora a requerimento do proprio reclamante, para tratamento de saúde, esclarecendo, ainda, que, quanto aos embarques, nunca o mesmo maritimo oppoz qualquer objecção, e, finalmente, que, após a publicação do Dec. nº 19.554, de 31 de Dezembro de 1930, tem estado o reclamante, como antes, garantido nas suas funções e soldadas;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, julgar improcedente a - reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1936

 Presidente

 Relator

X Fui presente:  Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 23 de julho de 1937

SSBF.

27

Julho

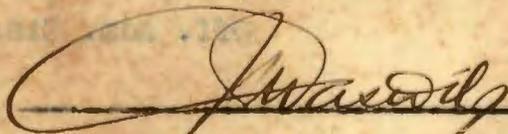
7

1-1.239/37-1.112/36

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro
Rua do Rosario n: 2
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Primeira Camara
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 16 de No-
vembro do anno p.findo, nos autos do processo em que Jo-
nathas Augusto de Oliveira reclama contra essa Companhia.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos
que se seguem.

Primeira Secção, 28 de Julho de 1937

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"

✓
29/6.

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	9975
DATA	29/6/1937
MINIST.	
PROCURADORIA	19
FISCALIZAÇÃO	
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

Ex. mo Sr. Dr. Director do Conselho Nacional
do Trabalho.

Comandante Louthas Augusto
de Oliveira, no processo n.º 1112 de
1936, vem pedir se digne de mandar
certificar, qual o pedido que formulou
na inicial deste processo.

6. ser atendido.

Rio de Janeiro, 29 de Junho, 1937
D. Augusto Peres



No Esc. Moçoio Requer para informar
Em 2 de julho de 1937
Rogério de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 29-6-37

O processo indicado na
presente petição encontra-se
em o C. Regamini.

Rio, 8 de Julho de 1937

Ed. Reyuel

Edcl: 9
8/7/37

A consideração do Snr. Director Geral cubendo-me informar
que o processo está para assignatura de accordo.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1937

Acodem de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Certifique-se, na
forma pedida.

1ª 1ª Secção

Rio, 10/7/37
Macedo
Director

Recebido na 1ª Secção em 12/7/37

Cumprido em 12/7/37.
Maria Aleina M. de la Miranda
Off. Adm.



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

C. N. T. 49

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Certidão

Em execução ao despacho do Senhor Director Geral, interino, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, Bacharel José Bernardo de Martins Castilho, datado de dez de Julho de 1937 (mil novecentos e trinta e sete), exarado na petição protocolada sob numero oito mil novecentos e setenta e cinco, do anno de mil novecentos e trinta e sete, em que o Bacharel Diogo Gomes Xerez, bastante procurador do Commandante Jonathas Augusto de Oliveira, solicita - lhe seja certificado qual o pedido que formulou na inicial do processo numero mil cento e doze de mil - novecentos e trinta e seis em que o mesmo Commandante reclama contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, CERTIFICO que, revendo o supra-citado processo, delle constatei a folhas quatro uma reclamação do Commandante Jonathas Augusto de Oliveira, nos seguintes termos: "Excellentissimo Senhor Capitão de Mar e Guerra Delegado da Delegacia do Tribunal Maritimo. O Commandante JONATHAS AUGUSTO DE OLIVEIRA, que tem trinta e quatro annos de serviço na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, diz que em diferentes epochas, soffreu abatimento em seus vencimentos, e assim vem reclamar esse prejuizo. O seu direito advem da lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de Janeiro de mil nove-

novecientos e vinte e tres, pois o mesmo estava no cargo de Commandante do navio de primeira classe, o "BENEVENTE" e contava, nessa occasião, vinte e dois annos de serviço, sendo sete de commando effectivo, serviço esse á dita Companhia (artigo quarenta e dois, in fine). Essa lei, que estendeu as vantagens dos ferroviarios, aos maritimos, (artigo primeiro, paragrapho primeiro), reconhecia o direito do supplicante á effectividade no cargo e á percepção dos vencimentos de um conto e duzentos mil reis mensaes. Com esse tempo de serviço, estava na effectividade do cargo, citado, quando mais tarde veio a lei cinco mil cento e nove, de vinte de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis, que pelo seu paragrapho primeiro do artigo primeiro, estendeu as vantagens daquella lei citada (quatro mil oitocentos e sessenta e dois) aos maritimos, pelo seu artigo quarenta e tres, repetiu o que se continha naquella outra, isto é, as vantagens e effectividades, aos funcionarios que contassem mais de dez annos de serviço. Na situação de Commandante do "BENEVENTE", o supplicante se manteve até cinco de Julho de mil novecentos e vinte e tres, quando foi dispensado, sem formalidade processual, e isso, em chocante desprezo ao disposto no artigo quarenta e tres e seus paragraphos, da referida lei. Assim, permaneceu, com perda total dos seus vencimentos e etapas até treze de Julho de mil novecentos e vinte e seis, cujo prejuizo attingiu a trinta e oito contos oitocentos e noventa e seis mil reis. Nessa, data, pela mesma Administração, foi-lhe dada a immediatice do "CUYABÁ" com os vencimentos de seiscentos mil reis mensaes. A differença desses vencimentos, é de novecentos e quaren-

M. 30

quarenta mil reis. Ainda, em quatro de Setembro de mil novecentos e vinte e seis, a mesma Administração lhe transferiu para o commando do "BORBOREMA" com os vencimentos de novecentos mil reis mensaes, ou seja o prejuizo de um conto seiscentos e vinte mil reis, que é a differença de vencimentos. Em dezeseis de Fevereiro de mil novecentos e vinte e sete, por molestia, foi recolhido ao Hospital da Cruz Vermelha, deixando aquelle commando, permanecendo no dito Hospital até nove de Maio de mil novecentos e vinte e sete. Nesse periodo de hospitalização a Companhia lhe negou o pagamento dos vencimentos e etapas, agindo em contrario ao que concedeu a varios outros Commandantes, como sejam: João Gonçalves Filho, Fortunato Ayrosa, et coetera. O prejuizo que soffreu nessa occasião, foi de quatro contos e quarenta e um mil reis. A nove de Maio de mil novecentos e vinte e sete, lhe foi confiado o commando do vapor "UNO" com o vencimento de novecentos mil reis que exerceu até sete de Julho de mil novecentos e vinte e sete; ahi perdia a differença de quinhentos e oitenta mil reis, e nesta data, assumiu o commando do "MANÁOS" com o vencimento de um conto e duzentos mil reis; nelle estava até oito de Setembro do mesmo anno, quando recebeu ordem de transmittir ao Commandante effectivo e assumiu o commando do "COMMANDANTE SEVERINO" navio que estava em obras, exercendo commissão no escriptorio, porem sem perceber etapas e com o vencimento de setecentos e cinquenta mil reis tendo ahi ficado até onze de Abril de mil novecentos e vinte e oito. Nessa commissão, teve diminuição de vencimentos e etapas que importam em quatro contos seiscentos e quarenta e dois mil reis. Passou a commandar o vapor "PARNAHYBA" com

com os vencimentos de um conto e duzentos mil reis, até vinte e seis de Agosto do dito anno. Nessa occasião, foi posto em disponibilidade, que perdurou até vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte e nove. Durante esse periodo, não logrou perceber vencimento e nem etapas, o que eleva o seu prejuizo a dezesseis contos oitocentos e vinte e seis mil reis. Daqui, por ordem superior, assumiu o commando do vapor "MIRANDA", destacado para a linha - Porto Alegre-Corumbá -, e com os vencimentos de um conto duzentos e cincoenta mil reis. Nesse posto ficou até vinte e seis de Outubro de mil novecentos e vinte e nove, tendo nessa data sido posto em disponibilidade por ordem do mesmo Directorio, para aguardar o commando do vapor "INGÁ", o que se effectivou em tres de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove. Durante essa disponibilidade, não recebeu os seus vencimentos de um conto duzentos e cincoenta mil reis e respectivas etapas, no que foi sacrificado em um conto oitocentos mil e setecentos reis. Neste posto se manteve, até vinte e tres de Maio de mil novecentos e trinta e um, percebendo o mesmo vencimento de um conto duzentos e cincoenta mil reis. Quando, apezar de constar do rol de equipagem esse ordenado, entretanto, a Directoria, do momento, rebaixou a classe desse navio, com o desconto de trinta por cento reduzindo os seus vencimentos a setecentos mil reis, o que importou num prejuizo de um conto quatrocentos e quarenta e oito mil e trezentos reis, até trinta de Setembro de mil novecentos e trinta e um, Quando em doze de Agosto de mil novecentos e trinta e um, veio a lei vinte mil duzentos e noventa e um, que no seu artigo (em branco) dispõe: "Quando num mesmo estabelecimento ou ep, digo,

M. J. P.

digo, ou empresa exercerem funções identicas, brasileiros e estrangeiros, os vencimentos, ou salarios, daquelles não poderão em hypothese alguma, ser inferiores aos destes". Ora, em virtude desse artigo de lei, o supplicante deveria perceber um conto e quinhentos mil reis, que era quanto recebiam os outros Commandantes a serviço, com igual carta, habilitação comprovada e função identica á do supplicante, entretanto, essa Companhia não obedeceu aos dictames da lei, e fez permanecer, a percepção dos mesmos vencimentos de setecentos mil reis quando áhi lhe devia ter reconhecido o vencimento de um conto e quinhentos mil reis, que era o percebido por outros Commandantes de origem estrangeira, o que o prejudicou em um conto duzentos e oitenta mil reis, e isso occorreu até trinta de Setembro de mil novecentos, digo, mil novecentos e trinta e um. Entretanto, essa Companhia, em solução ás reclamações do supplicante, digo, reclamações que o supplicante formulára anteriormente, resolveu, tornar sem effeito o rebaixamento da classe do navio, porem, conservar o desconto de trinta por cento, o que fez até doze de Dezembro de mil novecentos e trinta e um, dando-lhe assim um prejuizo de um conto e quinhentos mil reis. Nessa ocasião a Directoria ordenou a suppressão daquelle desconto, porem, abonou-lhe os vencimentos sómente de um conto duzentos e cincoenta mil reis, até onze de Junho de mil novecentos e trinta e dois, quando foi posto em execução o Decreto numero vinte e um mil quinhentos e nove, que pela sua alinea a do seu artigo nono, o garantia, pela sua antiguidade na Companhia, devia equiparar os seus vencimentos aos de outros Commandantes mais modernos do que o supplicante, que perce-

percebiam o ordenado de um conto e oitocentos mil -
reis. O seu prejuizo até essa data foi de um conto
quatrocentos e noventa e um mil e quatrocentos reis,
digo, e setecentos reis. Na vigencia dessa lei, até
dezenove de Janeiro de mil novecentos e trinta e tres,
quando desembarcou do vapor "CAMPOS", por ordem da
Companhia, para onde tinha sido transferido, em vin-
te e dois de Outubro de mil novecentos e trinta e -
dois, no porto do "PARÁ", elevou o seu prejuizo a
tres contos novecentos e noventa e seis mil e sete-
centos reis. Naquelle data, isto é, dezenove de Ja-
neiro de mil novecentos e trinta e tres, passou, o
supplicante, a gozar uma licença para tratamento de
saúde, abalada pelo serviço prestado na batalha de
Itacoatiara, com os vencimentos de um conto duzentos
e cincoenta mil reis e perda das etapas, do valor de
sete mil reis, o que reduziu os seus vencimentos em
cinco contos oitocentos e quarenta e cinco mil e qua-
trocentos reis, porque essa licença se prolongou até
vinte de Julho de mil novecentos e trinta e tres, -
quando reassumiu o commando do vapor "CAMPOS", voltan-
do a perceber o ordenado de um conto duzentos e cin-
coenta mil reis. Deve acrescentar que, reassumiu es-
se commando contrariando a opinião dos medicos da -
propria Companhia, que o considerava em condições de
não poder viajar. Todavia, para melhorar os seus -
vencimentos, foi forçado áquelle acto por ter negado
essa Companhia a commissão em nvai, digo, em navio
em obras, com o parco vencimento de um conto duzentos
e cincoenta mil reis. Ahi ficou, até dezenove de -
Maio de mil novecentos e trinta e quatro, quando foi
transferido para o vapor "PURÚS", em obra, onde pou-
de, assim, continuar o seu tratamento. A differença

M. 38

diferença que deixou de receber mensalmente foi de quinhentos e cinquenta mil reis, e o que perfaz o prejuizo de cinco contos quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos reis. Nessa situação, veio permanecer o supplicante até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro e prejudicado em vencimentos e etapas em cinco contos quinhentos e noventa e oito mil e setecentos reis. O prejuizo total do supplicante em vencimentos é de oitenta e quatro contos cento e cinquenta e cinco mil e cem reis e mais mil cento e oitenta e cinco etapas, dá quinze contos duzentos e cinco mil reis, somados os vencimentos não recebidos e mais as etapas, dá um total de reis noventa e nove contos novecentos e cinquenta mil e cem reis. É essa importancia que deve ser a dita Companhia compellida a lhe pagar, nos termos da lei citada. O quadro explicativo, que ora juntamos, bem demonstra e prova a pretensão do supplicante, e, para corroborar a prova, essa Digna Delegacia officiará á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo esclarecimentos sobre os pontos alvejados nesta petição, e estamos certos que os esclarecimentos virão em absoluto, confirmar as nossas asserções. Como é de toda J U S T I Ç A, esperamos que a presente seja deferida, em todos os seus termos. ITA SPERATUR.

Rio de Janeiro, doze de Março de mil novecentos e trinta e cinco. (assignado) - Diogo Gomes Xerez. (Sobre estampilhas federal de dez mil reis e o sello de educação e saúde). N A D A sendo pedido, EU *Maria Aleina Marques de la Miranda*, Official Administrativo da Classe "I" da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com exercicio na Primeira Secção, extrahi e conferi a presente certidão que vae dacty-

dactylographada por *Cary Ivo*, auxiliar con-
tractado de quinta classe da mesma Secretaria, e da-
tada e assignada pelo Official Administrativo da Clas-
se "K", servindo como Director da Primeira Secção,
Francisco Dias da Cruz Netto, sobre estampilhas fe-
deraes no valor de cincoenta e um mil réis e Sello
de Educação e Saúde.

R. 46\$600
B. 2\$000
F. 2\$400
T. 200
51\$200

Snr.Dr.Director do Conselho Nacional do Trabalho.

M. 29

O Commandante Jonathas Augusto de Oliveira vem requerer, revendo o processo de nº. 1112/36, se digne mandar certificar, em breve relatorio o seguinte, *allegado em sua micial de fls.:*

1 - Se em 5 de Julho de 1923 na função de Comte. do paquete de primeira classe "BENEVENTE" contando 22 annos de serviço, sendo 7 de Commando effectivo, na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com o vencimento de Rs. 1:200\$000 e etapa de Rs. 210\$000 mensaes, na vigencia da Lei 4.682, de 24/1/23 (extensiva aos Maritimos pela Lei 5109, de 20/12/26) foi, em 5/7/23 desembarcado pela causa setima sem que occorresse nenhum dos motivos constante nas citadas leis, e suspenso de seus vencimentos e etapa acima citadas;

2 - Se na base desse vencimento e etapa reclama differenças percebidas, por vencimentos inferiores, disponibilidade forçada até 24/6/29, quando assumindo o Commando do vapor "MIRANDA" os seus vencimentos foram elevados a Rs. 1:250\$000 e respectiva etapa de Rs.210\$000 mensaes;

3 - Se na base desse vencimento e etapa, continua á sua reclamação sobre tempo em disponibilidade, rebaixamento de 30% de vencimento até 12 de Agosto de 1931 quando foi promulgado o Decreto 20.291 que lhe outorgava, em igualdade outros Commandantes de origem estrangeira, vencimentos de Rs.1:500\$000 e respectiva etapa de Rs.210\$000 mensais;

4 - Se nessa base continúa a sua reclamação sobre a manutenção de vencimento menor, aggravado com o desconto de 30%, até 11 de Junho de 1932 quando foi posto em execução o Decreto 21.509, dessa data que pelo seu tempo de serviço na Companhia e antiguidade de Commando lhe conferiu a classificação de 1ª. classe com os vencimentos de Rs. 1:800\$000 e etapa de Rs.210\$000 mensais;

5 - Se nessa base de vencimentos, segue a sua reclamação sobre a manutenção de vencimento inferior, perda de etapa de Rs.7\$000 diarios até a data em que o processo foi iniciado, sommando o total de sua reclamação a importancia de Rs.99:950\$200 entre vencimentos e etapa que deixou de perceber desde 13 de Julho de 1926, conforme o quadro explicativo annexo, como prova de sua pretensão, á inicial de fls.

A certidão ora pedida é para fazer prova no pedido de aposentadoria que vae apresentar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

O supplicante esperando ser attendido, nestes termos

P. E. deferimento

Rio de Janeiro 15 de Julho de 1937
Jonathas Augusto de Oliveira



9890x
577
1º. Sec. ←
15/7



M. 40

I N F O R M A Ç Ã O

O Commandante Jonathas Augusto de Oliveira, por seu procurador e advogado, no requerimento de fls. 24, solicitou lhe fosse certificado qual o pedido formulado na inicial dos presentes autos.

Tendo esse pedido merecido despacho favoravel (fls. 24 verso) esta Secção providenciou no sentido de ser extrahida certidão do inteiro thêor da referida petição, tendo o referido documento que se encontra appensado a fls. 35 usque importa do no pagamento da importancia de 51\$000 em estampilhas federaes e sello de educação e saúde, de accordo com a lei vigente.

INFORMAÇÃO

Parece, todavia, que o requerente não se conformou em fornecer estampilhas no valor acima indicado, isto porque na petição de fls. 24 solicita, afim de fazer prova no pedido de aposentadoria que vae apresentar ao Instituto dos Maritimos, lhe seja certificado, em breve relatorio, os itens de 1 a 5 da petição retro, tudo constante do requerimento já certificado.

Em face dos termos do art. 66 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, proponho que, ouvida a Procuradoria Geral a respeito, seja o presente processo submettido á autoridade a quem cabe decidir sobre o pedido em questão.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 22 de Junho de 1932

Francisco Lima da Silva

Off. Adm. da classe "K"

*Recbi em 29 de julho 1932
Pelma doth a classe
off adm "H"*



Procurador Geral de Accão
mação pto Em 31 de Julho de 1937

Frederico de Almeida Godi
Director da 1.ª Seção

VISTO

Ao Dr. 2.º 3 de Agosto de 1937
Procurador-Geral

Procurador Geral

Cartida de
p. 35, extrahida a re-
gimentar do adre-
do do interesse do
de precisament aspe-
rito.

Não me parece
a comthar attende
as pedr do mod termo
premiado a p. 39.
Rio 5-8-37

698
A consideração do Sr.
Presidente

Dir. 9/8/37
Wairal
Director Jute

do depri de brada e entrega
a 1.ª cartida, podera' por an-
trizada a segunda de p. 39. Rio 11
de Agosto de 1937
B. M.



Pa 40
Sociedade

S.º Sr. Leuz.

Rec. do Registo de 1937
Macedo
S.º Sr. Leuz.

Recebido na 1.ª Secção em *14.5.37*

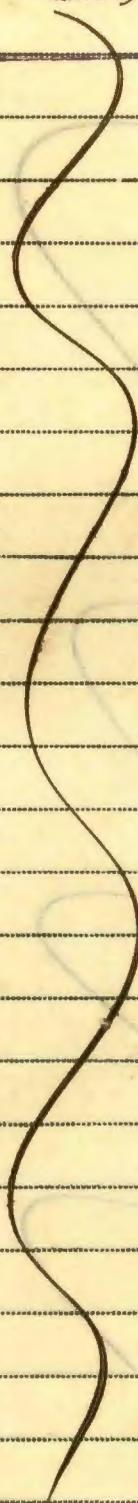
Aguarda-se o interessado

Em 16 de Agosto de 1937

Frederico de Almeida Foz

Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO



HP

Illm^o Snr. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Sim, em termos.
N. 1.ª Secção.
13/8/37
Jonathas Augusto de Oliveira
Director, etc

O infra assignado tendo que oppor embargos ao Acórdão dado em seu processo 1.112-36, publicado no Diario Official de 23 de Julho do corrente anno, solicita de V.S. conceder-lhe vista do mesmo, para os fins de direito.

P. E. deferimento

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1937

Jonathas Augusto de Oliveira
Jonathas Augusto de Oliveira.

Peelao que teve vista dos processos
autos -
Rio de Janeiro 20 de Agosto de 1937
Jonathas Augusto de Oliveira

Aguarda-se
Em 20 de Agosto de 1937
Theodoro de Almeida Soares
Director da 1.ª Secção

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including a large signature that appears to read 'M. A. ...'.

Faint, mostly illegible typed text in the middle section of the document.

Montada

*Nesta data, junto ao presente
processo o documento protocolado sob
n.º 11.444/99*

*18 de Agosto de 1999
Helina das Neves
off. adm. "H"*

Faint typed text at the bottom of the page, possibly a footer or administrative note.



Cia de Navegação Lloyd Brasileira

END. TELEGR.
DIRECTORIA-DYOLL
AGENCIAS-NAVELOYD

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1937

CODIGOS:
A. B. C. 5.º e 6.º ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
WATKINS
RIBEIRO
PARTICULAR
MASCOTTE 1.º e 2.º ED.

Off. 430

PROT. Nº 1446
DATA 13/8/1937

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADOR
FISCALIZACAO
ENGENH
ESTAT
ARC

13/8

Snr. Presidente

Accusamos recebido o vosso officio nº 1-1.239/37-1.112/36, de 27 de Julho ultimo, transmittindo-nos copia authenticada do accordão proferido pela Primeira Camara desse Conselho, na sessão de 16 de Novembro do anno passado, julgando improcedente, por falta de amparo legal, a reclamação do Commandante Jonathan Augusto de Oliveira contra a redução dos seus vencimentos.

Agradecemos-vos essa remessa, aproveitamos a oportunidade para reiterar-vos os protestos de nossa consideração e apreço.

Francisco de Paula

 Heracleto da Costa Araujo
 VICE-ALMIRANTE-DIRECTOR

Illmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

LMIA.

*No Off. Telino Semio para justas as provas e
 archivar em 18 de Agosto de 1937
 Theodor de Paula da Costa
 Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em

13/8/37



11248

INFORMAÇÃO

A large rectangular area containing horizontal lines for writing. A prominent, dark, wavy scribble runs vertically down the center of this area, obscuring the lines. Faint, illegible text is visible in the background, likely bleed-through from the reverse side of the page.



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os embargos oferecidos pelo Commandante Jonathas Augusto de Oliveira a resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho constante do accordão de fls. 32.

Primeira Seccção, 2 de Outubro de 1937

[Handwritten signature]

Off. Adm. Classe "K"

SECRETARIA DE EMPREGO



Exmo. Snr^s Membros do Conselho Nacional do Trabalho

Recebido na 1.^a Secção em 24.9.94

O Commandante JONATHAS AUGUSTO DE OLIVEIRA, no processo de n. 1.112/936, em que contende com a ex-Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro,

hoje

diz,

que não podendo se conformar com a decisão de fls. , que foi publicada no "Diario Official" de 23 de Julho ultimo.

Dahi, dentro do prazo legal, vem interpor recurso para VV. Exa^s, no sentido de reformar aquella decisão,

para que seja atendida a reclamação que formulamos na inicial de fls. 1.

-:-

A reforma da decisão se impõe, e isso porque,

o

Accordam de fls. deveria, pelo menos dar as razões em considerandas, porque

as allegações do Recorrente não tinham procedencia.

Entretanto,

o dito accordam, baseou-se, tão somente, na contestação, (sem prova) formulada pela Recorrida.

Tanto isso é verdade que o dito accordam limita-se a

*No Off. de data de 24.9.94 para reformar recurso
Em 1 de Outubro de 1994
Recursos de Recorrido 1.112/936
Diretor da 1.ª Secção*

11.45

transcrever, ipsis literis, o que foi allegado pela Recorrida.

[Redacted text block]

[Redacted text block] desde

[Redacted text block]

[Redacted text block] até

[Redacted text block] portanto

(7 mezes e 3 mezes para estudos)

total = 10 mezes !!!

[Redacted text block] Mas,

[Redacted text block]

"O Dec. 19.554 de 31 de Dezembro de 1930 estendeu aos marítimos a garantia da effectividade.

E nem se pode deixar de admittir que assim seja, porque, de outra forma desaparecia a finalidade do art. 3º daquelle Dec.

É evidente que, se os marítimos já se achassem garantidos, não havia razão para que outro Dec. viesse assegurar-lhes aquillo que já possuíam.

Sendo assim, a reclamação presente tem procedencia relativamente ás diminuições soffridas a partir daquelle data. Todavia, como a empresa diz a fls. 11, que desde aquella data o reclamante tem estado garantido nas suas funções e suas soldadas opino se converta o julgamento em diligencia, afim de que o reclamante apresente provas das reduções que diz ter soffrido, mas apenas á partir do citado Dec.

Retardado por extraordinario accumulo de serviço.

Rio, 11-7-36 (a) Nathercia Silveira, 2º Adj.da Proc. G.D. 21-7-36"

A Illustrada Procuradoria estudou, de facto, a materia objecto da Reclamação, e

dahi,

lançou o seu juridico parecer que acabamos de transcrever, onde afinal,

O P I N A V A

que o "julgamento fosse convertido em diligencia".

para que o Reclamante apresentasse provas das deducções que lhe foram feitas em

seus vencimentos,

a partir de 31 de Dezembro de 1930.

Porém,

~~_____~~
~~_____~~ Egregio Conselho, no acto do julgamento, da
necessidade de ser attendida a suggestão da

Illustrada Procuradoria,

por certo,

esse Conselho lhe attenderia, e assim, no

julgamento final,

o Conselho estaria de posse de elementos completos,

capazes

de fazerem-n'o decidir com a maxima

JUSTIÇA.

-:-

Tanto mais imprescindivel era de se attender o parecer
da Procuradoria,

porque

tinhamos junto ao processo, os documentos de ns. 1 a 5 (fls. 23
usque 28), que proclamam os protestos que fizemos, nas épocas em
que soffremos

as reduções de vencimentos.

Esses documentos refutam de uma maneira radical, a in-
formação prestada pela Recorrida ás fls. 13.

Nessa informação a Recorrida, pelo seu Director, falta
á verdade, conforme provamos com os documentos de ns. 1 a 5, que
se encontram a fls. 23 usque 28.

Por essa esmagadora prova que demos, contra a Recorrida,

é que a Procuradoria

opinou para que houvesse uma oportunidade, para que provassemos

as reduções feitas.

Precisamos dizer,
não demos imediatamente essa prova, porque a Recorrida
nos impediu,

e também

porque estávamos certos que ella, quando fosse informar essa nos-
sa reclamação, não teria coragem de negar os factos.

REQUEREMOS

Fazemos o requerimento que segue abaixo, porque a Recorrida se nega a nos fornecer os elementos que provem as deducções que foram feitas nos vencimentos do Recorrente e que estão assignaladas no Quadro demonstrativo encontrado ás fls. 9, e cujas deducções a Procuradoria pediu provas.

Estamos impossibilitados de juntar essa prova, pelo motivo antes declarado,

e assim,

pedimos, E. Consatbo, que para melhor esclarecimento do espirito de VV. Exas.

seja

officiado á Recorrida afim de que a mesma apresente as

FOLHAS DE PAGAMENTO

dos navios em que serviu o Recorrente, e que estão indicados no Quadro demonstrativo, que se vê ás fls. 9 e conforme já foi suggerido pela Procuradoria ~~do~~ Egregio Conselho Nacional do Trabalho, ás fls. 29.

Feita essa prova, E.E. Conselheiros, o nosso direito é liquido e absoluto,

conforme

já o demonstramos na inicial de fls. 1

111-49

e na

contestação que offerecemos ás fls. 21
que passam a fazer parte integrante deste Recurso.

-:-

Assim, Exmo. Sr. ~~PRÉSIDENTE~~, V. Exa., como cultor do direito e ~~JURISTA~~ Emerito, examinando o presente processo, verificará que a decisão emanada ^{da 12ª Camara desse Egrégio} Conselho Nacional do Trabalho e constante do Accordam de fls. 32,

é aberrativa de todos os principios de direito,
porque julgou

sem provas !

Baseou a sua decisão apenas nas allegações de uma unica parte.

Dahi

decorre plena nullidade da decisão.

-:-

Em face do exposto, e provado, esperamos que VV. Exas,
Srs. ~~Conselheiros~~, darão afinal,

provimento

ao presente recurso, para o fim de ser paga ao Recorrente a differença dos seus vencimentos, conforme foi pedido na inicial (fls. 8) corroborada com o Quadro demonstrativo apresentado ás fls. 9 e consequentemente

reformado o Accordam de fls. 32,
porque decidiu contra o direito e a prova do processo.

Assim esperamos, por ser de toda

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro 1937
Diogo James Xerez

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
DR. DIOGO XEREZ
21 SET. 1937
RUA ROSARIO, 150 - FONE 8-4480
RIO DE JANEIRO



11-90

INFORMAÇÃO

O Commandante Jonathas Augusto de Oliveira não se conformando com a resolução proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho no accordão de fls. 32, por seu advogado e procurador, offerece á mesma as razões de embargos de fls. 44 e seguintes, dentro do prazo legal.

Preliminarmente, proponho seja concedido vista do presente processo á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos alludidos embargos a contestação que entender, de accordo, aliás, com a praxe adoptada por esta Repartição.

Ao Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 2 de Outubro de 1937

Camillus Gial da Silva

Off. Adm. Classe "K"

Rec 2-10-37

INFORMAÇÃO

De accordo

Em 6 de Outubro de 1937

Stedoro de Almeida Leite

1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente nesta data.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1937

Camillus Gial da Silva

Off. Adm. Classe "K"

CN/CS

15 Outubro

Handwritten signature

1-1.671/37 - 1.112/36

Sr. Director do Lloyd Brasileiro Patrimonio Nacional
Rua do Rosario, nº 2
RIO DE JANEIRO

Communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que o Commandante Jonathas Augusto de Oliveira reclama contra essa Empresa, afim de que apresenteis contestação aos embargos offerecidos pelo supplicante á resolução proferida pela Primeira Camara deste Conselho, nos citados autos.

Attenciosas saudações

Handwritten signature of Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria.

18

18

1-1-112/28

St. Director de Ilyd Bralaino Patrimento Nacional
Rua do Senado, no 2
RIO DE JANEIRO

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o documento que se segue.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1937

[Handwritten signature]

Off. Adm. Classe "K"

Attestation

[Faint signature]
(SECRETARY)
Director de Secretaria

EXMO. SNR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO EGREGIO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO.

PROCCOLLO GERAL
15021
15 10 7
15/10
11

Recebido na 1.ª Secção em 14.10.36

O infra assignado recorrendo para a Camara Plena desse Egregio Conselho da decisão proferida no processo 1.112-36 pela sua la. Camara conforme consta do Recurso apresentado, em 21 de Setembro p/p., pelo seu advogado Dr. Diogo Gomes Xeroz, pede venia para em reforço dos argumentos apresentados no dito Recurso, additar mais o seguinte:

O Parecer de fls. 29, da douta Procuradoria, opinando para que SE CONVERTESSE O JULGAMENTO EM DELIGENCIA, dando como PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, induzia entretanto a observancia deste direito a partir da data de 31 de Dezembro de 1930, quando foi promulgado o Decreto n. 19.554.

Desprezada, pela illustre Procuradoria, a pretensão justa do recorrente para que lhe fosse firmado o seu direito de reclamação desde a promulgação da Lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, que lhe foi extensiva pelo § 1º do art. 1º da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, este Collendo Conselho Nacional de Trabalho em decisão de 30 de Setembro de 1936 reconheceu aos maritimos todas as vantagens da Lei 5.109 e, portanto este direito do recorrente pleiteado na sua Contestação de fls. 21, estendendo, assim, naquella promoção da Promotora, de fls. 29-v., a procedencia de sua reclamação a vigencia da Lei n. 5109.

E porque não á vigencia da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923 ?... vejamos:

Pelo Decreto legislativo n. 4.682 de 24 de Janeiro de 1923,

Do Off. da Secretaria de Inform. e Autor.
109 de Outubro de 1936
Hodm de Almeida Torres
Director

ficou estabelecido que "EM CADA UMA DAS EMPRESAS DE ESTRADAS DE FERRO EXISTENTES NO PAIZ fica creada uma caixa de aposentadoria e pensões PARA OS RESPECTIVOS EMPREGADOS", rezando o seu art. 48 :
- "SE DENTRO DE SESSENTA DIAS APOS A SUA PUBLICAÇÃO NÃO FOR REGULAMENTADA A PRESENTE LEI, ENTRARÁ ELLA EM VIGOR INDEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO (D. O. 28-1-23).

Em 28 de Março, de 1923, essa Lei entrou em pleno vigor, assim como o consignado no seu art. 42, que reza: - "DEPOIS DE DEZ ANNOS DE SERVIÇOS EFFECTIVOS, O EMPREGADO DAS EMPRESAS A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI SÓ PODERÁ SER DEMITTIDO NO CASO DE FALTA GRAVE CONSTATADA EM INQUERITO ADMINISTRATIVO PRESIDIDO POR UM ENGENHEIRO DA INSPECTORIA E FISCALIZAÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO".

Na legislação MARITIMA, por esta epocha, já se encontrava estabelecida, no Regulamento das Capitánias dos Portos, a formalidade do INQUERITO, para o processo de desembarque do tripulante por motivo de FALTAS GRAVES e sendo a falta do Capitão do navio, este INQUERITO era feito na Capitania, sobre a presidencia do CAPITÃO DO PORTO.

Vemos assim, estabelecido um parallelo entre as duas legislações - a social que se criava e a maritima, quasi centenaria.

A 30 de Dezembro de 1926 publicava o D. Of. o Decreto legislativo n. 5.109, de 20 de Dezembro do mesmo anno, que ESTENDIA o decreto legislativo n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, A OUTRAS EMPRESAS, rezando no § 1º do seu art. 1º: - "OS DISPOSITIVOS DA PRESENTE LEI SÃO EXTENSIVOS A TODAS AS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARITIMA OU FLUVIAL EM TUDO QUANTO LHESS POSSA SER APPLICAVEL" e quanto ao pessoal DESSAS EMPRESAS, no seu art. 43, consigna o seguinte: "DEPOIS DE DEZ ANNOS DE SERVIÇO EFFECTIVO O FERROVIARIO, A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI, SÓ PODERÁ SER DEMITTIDO NO CASO DE FALTA GRAVE APURADA EM INQUERITO FEITO PELA ADMINISTRAÇÃO DA RESPECTIVA ESTRADA, SENDO OUVIDO O ACCUSADO, COM RECURSO PARA O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS"; - consignando mais no § 2º

desse artigo: "NOS CASOS DE DISPENSA DO FERROVIARIO, POR CONVENIENCIA DA ESTRADA, CABE-LHE A VANTAGEM, VOLTANDO PARA OS SERVICOS DA MESMA ESTRADA, DE CONTINUAR COM TODOS OS DIREITOS, INCLUSIVE A CONTAGEM DO TEMPO EM QUE SERVIU".

Esta lei, QUE ESTENDEU O DECRETO N. 4.682 a outras empresas, equiparou, para todos os efeitos, os EMPREGADOS dessas empresas aos FERROVIARIOS, investindo-os, como a estes, desde a vigencia da Lei 4.682, em todos os seus direitos, porquanto: - o tornar extensivo a qualquer, um direito por outrem já usufruido, é retroagil-o á epocha em que a este foi outorgado tal direito desde que o novo beneficiado preenchia, ao tempo que á outrem foi instituido, todas as condições impostas para a sua obtenção, não constando, taxativamente na lei da extensibilidade, qualquer ressalva de uma data, posterior á promulgação da lei inicial, para invistir o novel beneficiado no gozo deste direito.

Tanto assim é que no Decreto n. 19.497 de 17-12-30, o seu art. 1º limitava á uma data posterior á sua promulgação, submetendo ao regime do Decreto n. 5.109. A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1931, os serviços de Força, Luz, Bondes, Telephones... Telegraphia e Radiotelegraphia e no seu art. 2º, "PARA OS EFEITOS DECORRENTES DO ARTIGO ANTERIOR", determinava, então, a estabilidade do pessoal desses serviços, limitando assim áquella data, o inicio de seus direitos. O mesmo se observa no Decreto n. 24.273, de 22-5-34, que creou o I.A.P. dos Commerciantes; rezando o seu art. 33: "...depois da publicação deste decreto..." e no seu Regulamento, promulgado pelo Decreto n. 183, de 26-12-34, art. 90; "A partir da data da publicação do decreto n.24.273...". Ainda o mesmo caso verifica-se no Decreto n. 24.615, de 9-7-34, que creou o I.A.P. dos Bancarios; que reza no seu art. 15: "..., a partir da data da publicação do presente decreto" e no seu Regulamento, promulgado pelo Decreto n.54, de 12-9-24, repetindo o constante no art.33 do seu Decreto de criação, reza o seu art. 89: "..., a partir da data da publicação do Decreto n. 24.615, de 9 de Julho de 1934...".

Entretanto o Decreto n. 22.872, de 29-6-32, que, creando o

I. A. P. dos Maritimos REGULAMENTOU a Lei n. 5.109, de 20-12-926, que aos maritimos fez extensiva a de n. 4.682, de 24-1-923, no seu art. 89 reza o seguinte: - "..é garantido o direito de effectividade" Desde quando?... a começar de que data?..- como nos Decretos citados se encontra explicitamente determinado?. Ora, o que se depreheende, é que aquelle "garantido" subentende o reconhecimento de um direito anterior a promulgação da Lei n. 5.109 e, portanto, á vigencia da Lei n. 4.682, extensiva aos maritimos.

- Onde, na Lei 5.109, o dispositivo - como no art. 1º do Decreto n. 19.497 - que restrinja, aos novos contemplados aos beneficios da effectividade, o seu direito a uma data posterior a da publicação da Lei n. 4.682 feita no Diario Official de 28-1-23, e, portanto, em vigor, independente de regulamentação, desde 28 de março de 1923 ?...

O que vemos no art. 75 da Lei n: 5.109 ?.. Isto "Para execução desta lei o Governo expedirá os regulamentos necessarios etc..."; e no seu art. 76: - "Revogam-se as disposições em contrario.". Ora, não tendo o Governo REGULAMENTADO esta lei para os MARITIMOS, até Junho de 1923, e não constando nella, taxativamente, dispositivo contrario ao art. 48 da Lei n. 4.682, QUE O REVOGASSE, é intuitivo que TODO MARITIMO PREENCHENDO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO AS CONDIÇÕES IMPOSTAS NO SEU ART. 42, ESTAVAM INDUBITAVELMENTE GARANTIDOS NA SUA EFFECTIVIDADE e os attentados soffridos na vigencia desta lei contra os seus direitos e garantias decorrentes, não podem deixar de ser examinados e compensados com as devidas reparações.

Alem disso a retroactividade da Lei n. 5109 á sua basica n. 4.682 (observadas as condições primordiales á epocha de sua promulgação: - dez ou mais annos de serviço: - ausencia de inquerito nas Capitancias dos Portos que justificassem demissão ou disponibilidade, por FALTA GRAVE) resalta, no caso, da obrigação que ao Maritimo é imposta pelo § 5º, art. 68 do Decreto n. 22.872, de 29-6-32; que reza: - "O ASSOCIADO CUJO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR Á SUA INSCRIÇÃO VENHA A SER CONTADO TERÁ DE INTEGRAR AS CONTRIBUIÇÕES CORRESPON-

M. 54

"DENTES A ESSE TEMPO, AS QUAES SERÃO CALCULADAS
"PELA MEDIA DA REMUNERAÇÃO NORMAL DURANTE OS TRES AN-
"NOS IMMEDIATAMENTE ANTERIORES Á INCRIPÇÃO E COBRADOS,
"MESMO DEPOIS DE APOSENTADO, ATÉ EXTINÇÃO DA DIVIDA".

Existe ou não, neste caso, uma retroactividade de OBRIGA-
ÇÃO, que determina incontestavelmente a retroactividade do DIREITO
della decorrente?... E esta OBRIGAÇÃO, que retroage á epocha do ini-
cio da vida de embarque do MARITIMO, não deve ser compensada pelo
reconhecimento do seu DIREITO a uma parcella minima do periodo em que
foi promulgada a Lei basica n. 4.682 ?...

Ao promulgar-se a Lei n. 4.682, contava o recorrente VINTE
E TREIS ANNOS DE SERVICOS NA EMPREZA RECLAMADA, sobre os quaes terá
que contribuir com uma taxa baseada na media de seus vencimentos de
tres annos anteriores á instalação do I.A.P. dos Maritimos: - e o
que pede?... o reconhecimento de seu DIREITO, desde a promulgação
da Lei n. 4.628, que lhe foi extensiva, TRES ANNOS E NOVE MEZES de-
pois, pela Lei n. 5.109... É ou não justo o seu pedido? ...

Esperando ter demonstrado a jurídica e humana procedencia
de sua reclamação da inicial de fls..., junta 3 recentes documentos
comprobatorios: a) - da inexistencia de Inquerito, no caso inicial
de sua reclamação, no seu desembarque, em 5 de Julho de 1923, do va-
por "BENEVENTE"; - b) - da arbitrariedade da RECLAMADA negando-lhe,
por sophisma condemnavel, o seu DIREITO aos beneficios da causa QUIN-
TA do Reg. das Capitancias dos Portos, de accordo com a Parte primei-
ra do art. 560, doCodigo Commercial; - c) - da impossibilidade de
observar o RECORRENTE o aphorismo juridico "QUEM ALLEGA, PROVA", que
admittido em generalidade, não póde, entretanto, em condições espe-
ciaes, como no caso occorrente, ser observado, porquanto em poder da
RECLAMADA é que se encontram as provas de seus allegados as quaes,
por ELLA, lhe são negadas e, mais, a prova do seu vencimento de Rs..
1:200\$000 - exclusive a etapa de Rs. 7\$000 diarios - que percebia
quando do attentado soffrido. (doc. IX).

Em cumprimento, portanto, da exigencia da Illustre Procuradoria, de fls. 29-v., e de accordo com o REQUERIDO, a fls. 5. no RECURSO apresentado pelo Advogado do RECLAMANTE, de 21 de Setembro p/p., para provar o seu direito de NATO - creado pelo Decreto n. 20.291 de 12-8-31, apresente, a RECORRIDA, as Folhas de pagamento dos navios: - "BARBACENA", "BAEPENDY", "CABEDELLO" e "DUQUE DE CAXIAS", nos que serviam, respectivamente, os Commandantes de origem estrangeira - João Neves de Azevêdo, João da Costa Azevêdo, Antonio José dos Reis Junior, e Manoel Teixeira de Souza, no periodo de Maio a Outubro de 1931; e para prova de antiguidade na Companhia - creada pelo Decreto n. 21.509, de 11-6-1932, apresente, ainda, a RECORRIDA, as Folhas de pagamento dos navios: "SANTAREM", "SIQUEIRA CAMPOS", e "ALMIRANTE ALEXANDRINO", nos quaes serviam, respectivamente, o Cte. José Guerreiro Floquet, com 9 annos a menos de serviço que o reclamante: Luiz de Almeida Gualberto, com 1 anno a menos de serviço que o reclamante e Tasso Augusto Napoleão, este com 20 annos a menos de serviço que o reclamante, abrangendo o periodo de Abril a Setembro de 1933.

Com estas provas, o estudo minucioso da inicial e respectivo Mappa de fls. 9, da Contestação de fls. 21/22 e seus documentos de fls. 23 usque 28, do Recurso de 21 de Setembro p/p., e o deste Memorial, estou certo de que este Collendo Conselho Nacional do Trabalho fará ao RECORRENTE inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1937.

Jonathas Augusto de Oliveira

(Jonathas Augusto de Oliveira)

Exm^o. Snr. Almirante Director de Lloyd Brasileiro

PRDT. n. 1895

9. Jul. 1937

Tendo solicitado de V. Exa. (requerimento 28/6/27) para cumprimento do § 2^o. art. 68 da Lei do Instituto dos Marítimos, e meu Historico (assentamentos das Empresas) para prova de tempo anterior de serviço, houve por bom V. Exa. despachar "não ha o que deferir" (n^o II, item 2^o, Boletim de 5 de Julho).

Portador e signatario da Carteira Profissional n^o. 19.728, serie 27 do Departamento Nacional do Trabalho, nella consta a data da minha admissãõ nesta Companhia em 1^o de Janeiro de 1901 e cuja remuneraçãõ (especificada) tãõ somente a soldada mensal de dois contos de reis, sem mençãõ da minha etapa de marítima, de accordo com o § 3^o. do Decreto 22.092 de 27/7/92 e de desconto correspondente a essa etapa de Rs. 210\$000, que venho soffrendo da "Jeiã" da minha inscripçãõ no citado Instituto.

Nestas condições nãõ podendo admittir como exacto o tempo de serviço de 31 annos 4 mezes e 4 dias, que me foi fornecido em desaccordo com o art. 7^o. do Decreto 21.509 de 11 de Junho de 1922, impõe-se que V. Exa., reconsiderando o acima citado despacho, e observando o § 4^o, item I, alíneas a), b), c), d) e item II, alíneas a) e b), do art. 68 do Decreto 22.872, de 29 de Junho de 1927, -se digno mandar que me seja fornecido o já pedido Historico, em cumprimento dos arts. 7^o, 11, 12, 13, 18 e 22, do Decreto 22.075 de 29 de Outubro de 1922, afim de que possa instruir o meu processo de pedido de aposentaderia a que fui obrigado para tratamento integral de minha saãõ abalada em serviço desta Companhia.

O supplicante, esperando ser attendido, nestes termos

P. E. deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1927.

... *Jonathas Augusto do Oliveira* ...
Jonathas Augusto do Oliveira -ident. 1^o. 924.

Observaçãõ- Este requerimento que teve o n. 91.895, de 4 de Julho de 1927 no protocollo da Companhia obtave o seguinte despacho constante do boletim 22, de 1^o-7-27, no seu item IV :-De accordo com o D.F. pode compulsar o seu historico por excepçãõ.

Cópia

Exm.º. Sr. Almirante Director de Lloyd Brasileiro.

PROT. n. 2662
17-JUL-1937

O infra assignado, Commandante do quadro desta Companhia, identificação n.º 1.924, tomando conhecimento do despacho de V.ªx. -item IV do Boletim n.º 22, de 1.ª de corrente- derigio-se a D.F. onde lhe foi presente o seu Historico que analysado pelo funcionario competente á vista da documentação que lhe foi apresentada, (nomeações e caderneta-matricula de 1908) verificou-se haver differença para menos no tempo computado e que deu origem aos anteriores requerimentos 79ª, de 25 de Junho e 1.895, de 9 de corrente mez.

Esta differença de 3 annos e 1 dia para menos -desembarque do vapor "Benevente" em 5 de Julho de 192ª na gestão Cte. Cantuaria Guimarães- ó devida a uma nota lançada no Historico referente a um inquerito inexistente, conforme prova o supplicante com os documentos annexos.

Nestes documentos fica patente que tendo o supplicante como Commandante do vapor "Benevente" solicitado, em 20 de Junho de 192ª, uma licença para tratamento de saúde, comprovada a sua molestia por attestado do medico de bordo, e havendo sido nomeado o Cte. Gama e Silva para substituí-lo, desembarcou em 5 de Julho de 192ª, pela causa Setima (doc. II) aguardando a solução ao seu requerimento (doc. I) de cujo despacho (doc. III) só teve conhecimento em 1928, comprovado pelo carimbo nelle apposto na copia que lhe foi entregue após o infausto passamento do ex-director Cte. Cantuaria Guimarães, provando á sociedade ser tal nota de inquerito apocripa ter o supplicante voltado as suas funções de Commandante na mesma gestão Cantuaria (doc. IV) sendo que a primeira copia nesse documento refere-se a serviço prestado ao Governo, não constando este seu embarque na sua caderneta-matricula.

Provado assim a inexistencia deste inquerito, requer o supplicante a V.ªx. se digne mandar que lhe seja contado, de accordo com a lei, o referido prazo de 3 annos e 1 dia, ficando desta forma satisfeito o seu tempo total de serviço na Companhia, com as interrupções admissíveis, de accordo com o lançamento de entrada na Empresa, em 1.ª de Janeiro de 1901, na sua Carteira Profissional.

O supplicante esperando ser attendido, para iniciar o seu processo de pedido de aposentadoria no Instituto dos Maritimos, nestes termos

P. E. deferimento

Jonathas Augusto de Oliveira
Jonathas Augusto de Oliveira

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1937

Observação- Este requerimento teve em Boletim o seguinte despacho: "Indeferido "em vista da informação da S.J.". Dos documentos annexos a este requerimento os de ns. I e III se encontram no processo 1.112-36 respectivamente ás fls. 2ª e 24; o de n. II, bilhete de desembarque, em original se encontra no arquivo da Empresa junto ao original deste requerimento, e o de n. IV são copias de nomeações firmadas pelo ex-director Cte. Cantuaria Guimarães, cujos originaes se encontram com o recorrente.

Exm. Snr. Almirante Director de Lloyd Brasileiro.

PROT. n. 3616
26-JUL-1937

M. G. P.

Tendo V. Exa. indeferido o meu requerimento, protocolado sob n. 2.662, de 17 de corrente, e attendendo que o meu desembarque do "Benavente", em 5 de Julho de 1937, foi processado pela causa SETIMA -, conforme provei com a apresentação da minha caderneta-matricula ao Dr. Garcia da S.J. posteriormente a apresentação de sua informação, no processo, e, mais, como demonstrei naquello requerimento estar a nota de inquerito, lançada em meu historico, sem fundamento legal, pois que tal inquerito nunca foi feito; - solicito de V. Ex. se digne mandar cancelar tal nota e fazer constar aquelle desembarque pela causa SETIMA, afim de que me seja fornecido o documento correcto - já solicitado em 16 de Junho p/p., afim de que possa o supplicante, de accordo com as instruções de I.A.P.M., instruir o seu pedido de apresentaderia.

O supplicante esperando ser attendido, como lhe parece de justiça, nestos termos

P. E. deferimento

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1937

.....
Jonathas Augusto de Oliveira.-ident. n. 17.924
Commandante do Quadro.

Observação- Despacho- Boletim nº7, de 31/7/37 no item I :-Jonathas Augusto de Oliveira, commandante, cancelamento de nota (Req. n. 616 de 26-7-37.) De accordo com a S.J., reconsidere o despacho do requerimento anterior, deferindo o pedido da contagem de tempo de serviço.

Dr. Antonio Carlos Penafiel

CARTORIO DO 3.º OFFICIO

RUA OUVIDOR, 56

RIO DE JANEIRO

Phone 23-0365

Handwritten scribble

Publica Forma

" Companhia de Navegação - Lloyd Brasileiro - O Director - Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro resolve, de acordo com o artigo oitavo letra "d" dos Estatutos da mesma Companhia, nomear o sr. Jonathas Augusto de Oliveira para exercer em commissão o cargo de commandante do vapor "Benevente" com o vencimento mensal de um conto e duzentos mil reis (1:200\$000). Rio de Janeiro, dezeseis de Outubro de mil novecentos e vinte e dois. O Director-Presidente, Sá Freire.- Posse e Exercício: Tomou posse e entrou no exercicio do seu cargo em dezoito de Outubro de mil novecentos e vinte e dois. M. A. Silveira." N A D A mais se continha em o documento aqui bem e fielmente transcripto do qual fiz extrahir a presente publica-forma que li, conferi e achando em tudo conforme ao original, a subscrevo e assigno, em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de Outubro de mil novecentos e trinta e sete, por mim

Eu, para a obrigação, suscitada e para a assignação em publico e raso, nos emprehento, por ocasião de...

Antonio Carlos Penafiel

ARCHIVO EM CASA FORTE



F. 4\$500
 S. \$800
 .1\$200
 6\$500

Pro, outubro 1937



Handwritten signature and scribbles at the bottom of the document.



66.11.59

INFORMAÇÃO

O Commandante Jonathas Augusto de Oliveira, no documento ora appensado a estes autos, offerce, em additamento as razões de embargos de fls. 44/49, diversos argumentos, em face dos quees pretende seja reformada a resolução da Egregia Primeira Camara deste Conselho de que trata o accordão de fls. 32.

Tendo sido facultado á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro vista dos mencionados embargos, por officio constante por copia a fls. 51, proponho que se aguarde o pronunciamento da Empresa embargada; salvo melhor juizo da autoridade superior a cuja consideração submetto estes autos.

Primeira Secção, 22 de Outubro de 1937

[Handwritten signature]

Off. Adm. Classe "K"

INFORMAÇÃO

De accordo, aguarde-se o comparecimento da embargada

23 de Outubro de 1937

Heitor de Jesus do Ledi

Director da 1.ª Secção

Sci ente

Em 25 de outubro de 1937

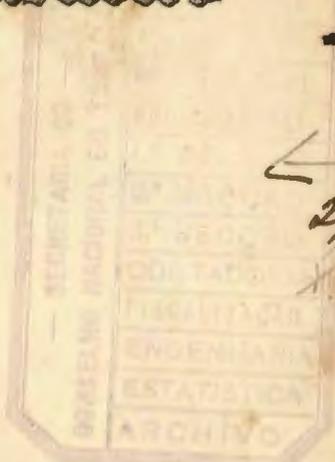
p.p. Carlos Barroso



END. TELEGR.
DIRECTORIA-DYOLL
AGENCIAS-NAVELÖYD

CODIGOS:
A. B. C. e. e. ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
WATKINS
RIBEIRO
PARTICULAR
MASCOTTE 1.ª e 2.ª ED.

Jonathan Augusto de Oliveira
Cia de Navegação Lloyd Brasileira



60

24/10

PROC. N° 1112/36

CONTESTAÇÃO

PELO EMBARGADO - LLOYD BRASILEIRO

Tudo é possível neste mundo. Assim, acredita o Embargado que o Embargante alimentasse a esperança de que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho desse provimento á sua modesta pretensão de haver do Embargado, a titulo de diferenças de soldadas a insignificante importancia de Rs.99:950\$000.

Entendeu, entretanto, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho por sua illustrada Primeira Camara julgar improcedente a reclamação.

Dahi os embargos de fls.44 a 49 e 52 a 59, em que o Embargante pessoalmente e por seu advogado, de cambulhada e em massudos arrasoados pretendem a reforma do accordão de fls.32. Não se satisfez o Embargante com o trabalho de seu patrono. O arrasoado não versava materia de direito e se achava desacompanhado de documento novo. Ademais, havia nelle umas arremettidas contra o nobre relator do accordão e criticas descabidas.

Veio, então o proprio Embargante, já muito fóra do prazo dos embargos, com o seu soporifero arranzel, em reforço dos argumentos apresentados por seu advogado.

O accordão de fls.32 foi publicado no Diario Official de 23 de Julho e os embargos complementares, do Embargante de fls. 52 a 59 estão datados de 13 de Outubro corrente.

*No Off. de... de sua traza...
de... de 193...
Director da 1.ª Secção*

Rec. 27/11/36



Cia de Navegação Lloyd Brasileira

END. TELEGR.
DIRECTORIA-DYOLL
AGENCIAS-NAVEGACAO

CODIGOS:
A. B. C. 5.ª e 6.ª ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
WATKINS
RIBEIRO
PARTICULAR
MASCOTTE 1.ª e 2.ª ED.

[Faint, illegible text]

Em verdade carece de fundamento legal a reclamação. O reclamante, que tão amargamente se queixa, foi sempre um privilegiado. Ha mais de tres annos que se encontra sem função, percebendo fagueiramente, ao fim de cada mez, suas soldadas de commandante de primeira classe.

Sempre que entendeu desembarcar, por exclusiva conveniencia sua, desembarcou o reclamante, jamais oppondo qualquer restricção aos novos embarques, ao tempo da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro S.A. extincta por força do Dec.nº 1708, de 11 de Junho ultimo.

Nestas condições espera o Embargado que sejam despresados os embargos e mantido o accordão de fls.32, por ser de inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro 29 de Outubro de 1932

Carlo Garcia de Souza

Adv.



Não se conformando com a decisão da Egregia 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho que em Sessão de 16 de Novembro de 1936 (accordão de fls. 32) julgou, por falta de fundamento legal, impropediente a reclamação de fls. 4, o Commandante Jonathas Augusto de Oliveira apresentou, dentro do prazo legal, os embargos de fls. 44 usque 49, e, posteriormente, em additamento áquelles embargos as razões de fls. 52 a 54.

— Em seu recurso de fls. 44 a 49 o embargante critica de modo lamentavel e desattenciosamente o Snr. Relator do processo e finalmente allega não ter sido attendido o parecer da Procuradoria Geral, o que requer seja feito. Quanto as razões de fls. 52 a 54, nestas o embargante faz commentarios em torno do parecer e termina reiterando o seu pedido de deligencia para melhor esclarecimento do processo.

— Contestando taes embargos o Lloyd Brasileiro apresenta as razões que ora junto ao processo á fls. 60/1.

— Assim informado passo o presente ao Snr. Director da Secção para os devidos fins.

1a. Secção, em 23-11-937

Octaviano de Almeida
Escripturario "G"

*Nº Procuradoria Geral subo os preceitos autor devidamente
instrui dos Em 23 de Novembro de 1937
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção*

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1937
[Signature]
Procurador Geral

Por Accordam
de ff. 32 a 3. 1.ª Camara
pelo impellido
a reclamacao apresen-
tada por Jonathan Au-
gusto de Oliveira contra
a Companhia de Na-
vigacao Lloyd Brasileiro
Lda.

Não se conformando com esse de-
creto, offerece o interessado
o embargo de ff. 44 e
sejunctis dentro do prazo
legal. Saes em barcos
estao devidamente con-
testados pela empresa.

O fundamento
de direito de ff. 32 subsis-
te, não havendo, em face
do criterio ora adoptado,
motivo que justifique
a alteracao de julgado.

Rio, 13-12-37.
Vatavuni Gilvino
L. Adv. B. Per. M.

Rev. 15-12-37

CONCLUSÃO

Nesta data, fizo estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de Dezembro de 1937

Maes Juv
Director da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Designa relator o Sr. Conselheiro

Amorim

Rio de Janeiro, 27 de 12 de 1937

PRESIDENTE

*Recebido em 22/12/1937
Gumbert de Carvalho*

[Vertical line]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SEÇÃO)

PROCESSO N. 1112

1936

2.
Embargos

ASSUNTO

de Lourenço Augusto de Oliveira

Reclamação contra
Lloyd Brasileiro

RELATOR

D. Smith

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11/12/17

DATA DA SESSÃO

24-2-38

Pres. do C. N. T. 18

RESULTADO DO JULGAMENTO

Registados os embargos, mandando-se riscar as palavras ofensivas a fls 45 e 47 dirigidas ao Sr. Conselheiro relator do acordo

65

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

ACCORDÃO

..... Secção

Ag/JP

Proc. 1.112/36

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que são partes: Jonatas Augusto de Oliveira, como embargante, e o "Lloyd Brasileiro", como embargado:

Considerando que a Primeira Câmara por acórdão de 16 de novembro de 1936 (fls. 32), julgou improcedente a reclamação oferecida por Jonatas Augusto de Oliveira contra varias reduções que sofreu em seus vencimentos, atendendo ser a mesma reclamação destituida de fundamento legal;

Considerando que dessa decisão, publicada no Diário Oficial de 23 de julho de 1937, recorre o referido marítimo para êste Conselho Pleno, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Decreto nº 24.784, de 1934;

Considerando que o recurso, embora tenha sido apresentado dentro do prazo legal a que se refere o § 9º do citado art. 4º, não consegue, todavia, destruir os fundamentos da decisão recorrida;

Considerando, outrossim, que o recurso contem expressões desairosas dirigidas ao Sr. Conselheiro Relator do acórdão de fls. 32;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, desprezar o recurso e determinar sejam riscadas as palavras ofensivas constantes de fls. 45 e 47 dos autos Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938.

[Assinatura]
1º Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Procurador Geral

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Em 10 de Fevereiro de 1938
Fui presente

66

AG/MP.

1-943/38-1.112/36.

20 de Junho de 1.938.

Sr. Jonatas Augusto de Oliveira.

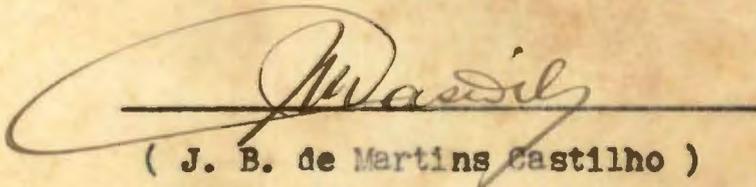
A/C. do Dr. Diogo Xerez.

Rua do Rosario, 150.

Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 24 de Fevereiro do corrente ano - Acórdão publicado no Diario Oficial de 10 deste mês despresou os embargos que opuzestes á decisão da Primeira Camara, de 16 de Novembro de 1.936, que julgou improcedente a vossa reclamação contra o "Lloyd - Brasileiro".

Atenciosas Saudações.



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

1-944/38-1.112/36.

20 de Junho de 1.938.

Sr. Diretor do "Lloyd Brasileiro".

Patrimônio Nacional.

Rua do Rosario, 2.

Rio de Janeiro.

Transmito-vos. para os devidos fins,
cópia do Acórdão proferido pelo Conselho Nacional do
Trabalho, em sessão plena de 24 de Fevereiro do corren
te ano, nos autos do processo em que são partes Jonatas
Augusto de Oliveira, como embargante, e essa Companhia,
como embargada.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

— Informação —

A' vista da respeitável decisão do B. Conselho Pleno - parte final do acórdão de fl. retro - submetto o processo á autoridade superior, afim de que seja autorizada o cumprimento da mesma decisão, esclarecida, outrossim, com a devida veia, finais, as expressões, que devam ser riscadas.

AO Sr. Director.

Rio, 22.6.38

M. Bergamini

A' consideração do Sr. Director Geral, afim de que providencie sobre o despacho do Sr. Presidente

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1938

Theodor de Almeida Follu
Director da 1ª Seção

A' consideração do Sr. Presidente, tendo em vista a parte final do Acórdão de fl. 65.

Rio 25/6/38
M. Bergamini
Dir. int.

De ordem do Sr. Presidente, empeneiro a condução constante do acórdão de fl. 65, comulcam-se as informações assinaladas, a seguir

Numeros, de 45 e 47.

1.ª Secção para providências.

R. 28/6/1938
M. Almeida
Dir. int.

Recebido na 1.ª Secção em 30/6/38

Rec. em 5/7/1938.

Em cumprimento ao despacho do Sr. Director General e de acordo com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 24 de Fevereiro deste ano, risquei nesta data, as frases injuriosas constantes da petição de fls. 45 e 47 destes autos.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1938

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

No Off. de Informaç. para feitura do an. 5. 10.389/38

Em 8 de Julho de 1938

Heitor de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

fls. 69
A.A.

Ilmo. Snr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

O infra assinado, sem prejuizo dos poderes conferidos ao seu advogado Dr Diogo Gomes Xerez, tendo que opôr embargos ao acordo dado em seu processo 1.112-36, publicado no Diario Official de 10 de Junho do corrente ano, solicita de V. S. conceder-lhe vista do mesmo, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 1º de Junho de 1938

.....
Jonathas Augusto de Oliveira
Jonathas Augusto de Oliveira

Do Off. Marcia Alcina *foi em 4 de Junho* *em autor*
Em 4 de Junho *de 1938*
Theodoro de Almeida *Todo*
Director da 1ª Secção

PROTOCOLLO GERAL
Nº 10389
DATA 17 88
1ª
1718
SECRETARIA
ARCHIVO



fls. 70
M.O.

Rec. em 5/7/938.

- INFORMAÇÃO -

Em requerimento dirigido a este Conselho, JONATHAS AUGUSTO DE OLIVEIRA requer vista dos autos do presente processo, afim de ~~proferir~~ embargos ao acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 24 de Fevereiro deste ano, publicado no "Diário Oficial" de 10 de Junho p.findo.

A respeito, cumpre-me informar que o aludido acórdão foi proferido pelo Conselho Pleno, em gráo de embargos, portanto, em ultima e definitiva instancia, ~~ex-vi~~ do disposto no § 5º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 1934.

No entanto, afim de que, sobre o pedido ora formulado, se pronuncie a autoridade competente, passo os presentes autos, assim informados, às mãos do Sr. Diretor desta Secção.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1938

Mania Aleisa M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

*A consideração do Sr. Director Geral, sobre os pareceres
autos devidamente informados*

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1938

Theodor de Almeida Sacco
Director da 1ª Secção

9.4

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 11 de julho de 1938

Em tempo: Director da Secretaria, *mito*
Eucaomirulo a consideração do Sr. Presidente.

Rio de Janeiro de 1938
M. Sacco
Dir. Adm.

Esclareça o Recorrente
de que em qualquer caso
lançar mão de vez
que do de declaração

Prós Cabris D. 12 de
Julho de 1938.

Francisco de Almeida
J de Conselho

A' la sua por fazer o expediente
D. 12/7/38
M. A. S. S.
Direitor.

fl. 71

Ilm^o Snr. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Tomando conhecimento do despacho do Snr. Presidente, exarado as fls. 70 v., cabe-me declarar que o pedido de vista do processo é para o fim de interpor o recurso cabível á S.Exa. o Snr. Ministro do Trabalho, da decisão da Egregia Camara Plena desse Conselho Nacional do Trabalho constante do accordão publicado no Diario Official de 10 de Junho de corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1938

Jonathas Augusto de Oliveira
.....
Jonathas Augusto de Oliveira

14.20
Urgente

PROTODILO GERAL
Nº 16977
DATA 31 7/1938

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	6.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
ARQUIVO	

X

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

.....
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



O signatário do documento de fls. retro esclarece que o pedido de vista (fls. 69) é para o fim de interpor recurso para o Sr. Ministro da decisão constante do Acórdão de fls. 65. Encaminho a consideração do Sr. Director Geral.

Rio, 13/7/38
J. M. M. Maia
Sec. int. D. Geral

Encaminho a consideração do Sr. Presidente opinando pelo deferimento do pedido, em face do esclarecimento prestado.

Rio, 14/7/1938
M. Assis
Dir. int.

Rio, 14/7/1938
M. Assis
Dir. int.

At. Sr. Sec. para providenciar, sendo a vista por 10 dias com o Secretário.
Rio, 15/7/1938
M. Assis
Dir. int.

~~Director da L. Recurso~~
~~de 1938~~



Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

DIRETORIA

OF. D-282/1483

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1938.

Snr. Diretor,

Acusamos a recepção de vosso ofício nº 1-944/38-1.112/36, de 20 do corrente, enviando-nos cópia do acórdão pelo qual êsse Conselho desprezou o recurso apresentado pelo Comandante JÔNATAS AUGUSTO DE OLIVEIRA, contra a decisão que julgou improcedente a sua reclamação sobre redução de vencimentos, do que tomámos a devida nota.

Agradecendo a gentileza dessa comunicação, apresentamo-vos as nossas

Atenciosas saudações.

[Handwritten signature]
VICIO-ALMIRANTE-DIRETOR

Ac. G. Leão França para juntas ao processo
Em 4 de Julho de 1938
Rodolfo de Almeida Loureiro
Director da 1ª Secção

SECRETARIA GERAL	
1037	
DATA 27/6/1938	
SECRETARIA GERAL CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
QUÍMICA	
ARQUIVO	

0/7

Ilmo. Snr. Diretor da Secretaria do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Faint, mostly illegible text on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side. A large, dark, wavy scribble is present across the center of the page.]

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, o recurso interposto pelo Comandante Jonathas Augusto de Oliveira para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, da resolução do Conselho Nacional do Trabalho.

Primeira Seção, 22 de Agosto de 1938

Of. Adm. Classe "K"

Ex.mo Sr. Dr. Director do Conselho Nacional de Trabalho

[Handwritten signature]

O Commandante Jonathas Auguston de Oliveira, no **Processo de Nº 1112 de 1936**, diz que, nos termos do artº 5 do Decreto de Nº 24.784 de 14 de Julho de 1934, recorreu para o Ex.mo Sr. Dr. Ministro do Trabalho, da decisão do V. Conselho Nacional do Trabalho, proferida, em sua Sessão Plena, de 24 de Fevereiro ultimo e publicada no "Diario Official" de 10 de Junho proximo passado.

Assim, vem pedir a V. Ex.cia, se digne de encaminhar áquella Autoridade, o incluso Recurso acompanhado do Processo acima citado, que deu origem ao alludido Recurso.

Na forma da Lei citada

E. Deferimento.

(Com o Recurso e um documento.)

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1938

Jonathas Auguston de Oliveira



PROTÓCOLO
12150
8/8/38
DIRETORIA
RECEBIDA
8/8

Em de de 1938
Director da 1.ª Seção

Ex.mo Sr. Ministro do Trabalho.

N.º 1466 ENTRADA 19/1/1939 MINISTRO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.

O Capitão de Longo Curso, Jonathas Augusto de Oliveira, nos termos da letra B do artigo 58 do Decreto nº 24.784 de 14 de Julho de 1934, vem recorrer a V.Ex.cia da decisão emanada da Egregia Camara Plena do Conselho Nacional do Trabalho, em seu Accordão, publicado no Diario Official, de 10 de Junho do corrente anno, concernente ao processo 1.112-36, em que o Supplicante contende, com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Manuseando o citado processo poderá V.Ex.cia se inteirar da manifesta parcialidade com que agiu a Primeira Camara, consubstanciada na decisão alludida publicado no Diario Official de 28 de Julho do anno passado; louvando-se em meras declarações "negativas" da Reclamada, de fls. 13 sem prova alguma, quando tal processo transitava ainda pela Delegacia do Tribunal Maritimo. Não attendeu a exhaustiva prova documental constante de fls. 21/28, apresentada pelo Supplicante e calcada nos Decretos 4.682 de 24/1/23; 5.109 de 20/12/26; 20.291 de 12/6/31 e 21.509 de 11/6/32.

A Illustrada Dra. 2ª Adjunto de Procurador, officinando no Processo, as fls. 29 v. em 11 de Julho de 1936 opinava pela procedencia da reclamação e propoz fosse convertido o julgamento em diligencia, para que o Raclamante, apresentasse provas das deduções que foram feitas em seus vencimentos, a partir de 31 de Dezembro de 1930.

Essa promoção não foi attendida pelo Relator e nem pelo V. Conselho.

Ademais, na sessão Plena do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, realisada em 30 de Julho de 1936 foi firmada a jurisprudencia que os direitos dos maritimos estavam consagrados na Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

Ex.mo Sr. Ministro, **MODIFICADA FOI ASSIM A JURISPRUDENCIA ATÉ ENTÃO OBSERVADA**, e nella moldou a Procuradoria a sua citada promoção.

O direito do Supplicante estava baseadonas leis 4.682 de 24 de Janeiro de 1923, 5.109 de 20/12/26; 20.291 de 12/6/31 e 21.509 de 11/6/ de 1932 e a Procuradoria assim entendeu. A Primeira Camara quatro longos mezes, após firmar doutrina quanto a Lei 5.109 de 20/12/26 baseava o seu Accordão na revogada Lei 19.554 de 31/12/30 attentando contra o direito certo e liquido do Supplicante.

Contra tal decisão recorreu o Supplicante, dentro do prazo le-

[Handwritten signature]

-gal com os devidos embargos e razões de fls. 44 a 49 e 52 a 58 anexando mais quatro documentos aos quaes, na forma do costume, a Reclamada, agora Embargada, deixando de attender á exhibição das Provas só existente no seu archivo e reclamadas pelo Supplicante, ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, a isto não foi forçada com parcialidade manifesta desse Alto Orgão de Justiça do Trabalho causando graves prejuizos aos direitos do Supplicante.

A Egregia Camara Plena do Conselho Nacional do Trabalho em Accordão de 24 de Fevereiro do anno corrente e publicado no Diario Official de 10 de Junho p. findo, mantém, contudo, o acto violador da LEI APPLICAVEL.

A MODIFICAÇÃO DA JURISPRUDENCIA por ella propria feita, quanto ao direito dos maritimos aos beneficios da Lei 5.109, de 20/12/26 revogando o Decreto nº 19.554 de 31/12/30 citado pela Reclamada nas suas informações de fls. 13 e que serviram de base ao Accordão de 16 de Novembro de 1926 de sua Primeira Camara, de fls. 32, deixou aquella de ser observada.

Em face do exposto recorre o Supplicante, a V. Ex.cia para que, nos termos da letra B), Art. 52 do Decreto nº 24.874, de 14 de Julho de 1934, se digne avocar o processo C.T.N.- 1.112-36 por ter havido, como se patenteará, de sua acurada leitura, parcialidade manifesta dos julgadores e violação da lei applicavel constante dos Decretos 20.291 de 12/8/31; 21.509, de 11/6/32; Lei 4.682 de 24/1/23 que foi extensiva aos maritimos pela Lei 5.109 antes citada. O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 30 de Julho de 1936, que modificou antes do primeiro Accordão, a interpretação do Decreto 19.554 de 31/12/31 na decisão constante do Accordão da Camara Plena do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, de 24 de Fevereiro deste anno e publicada no Diario Official de 10 de Junho p. findo de cuja decisão, nos termos da legislação vigente, ora recorremos.

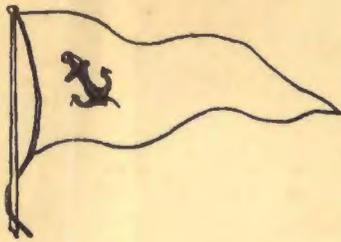
Esperamos assim Sr. Dr. Ministro que V. Ex.cia, estudando o presente recurso se convencerá do direito do Recorrente, fazendo justiça, dará provimento ao mesmo, para reformar o V. Accordam de fls....., proferido em Sessão Plena do Conselho Nacional do Trabalho, de 24 de Fevereiro do corrente anno e publicado no 'Diario Official' de 10 de Junho ultimo.

Tudo como é de toda

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro,





SYNDICATO NACIONAL DO CENTRO DOS CAPITÃES DA MARINHA MERCANTE

Séde - PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N.º 38 - 5.º AND.

RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]

End. Tel. SYNACAPI

Telephone 23-0997

OFFICIO N.º

Por nos ter sido solicitado verbalmente e para o fim de pleitear direitos perante o Ministerio do Trabalho, certificamos que o Snr. Comte. Jonathas Augusto de Oliveira é nosso associado achando-se quites de suas contibuições e no goso de todos os direitos sociaes.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1938

[Handwritten signature]
JOÃO TIBIRIÇÁ LIMA
Presidente



Reconheço a firma *João Tibiriçá Lima*
João Tibiriçá Lima
Rio, 30 de *Julho* de 1938
Em teste
[Handwritten signature]





M. P. P.
[assinatura]

Recebido em 13/8/38.

INFORMAÇÃO

O Comandante Jonathas Augusto de Oliveira, por intermedio da Delegacia do Trabalho Maritimo, reclamou contra varias reduções que sofreu em seus vencimentos quando a serviço do Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional, onde contava mais de dez anos de exercicio.

A Egregia Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a referida queixa, em sessão de 16 de Novembro de 1936, resolveu julgá-la improcedente, pelas razões expostas no acórdão de fls. 32, publicado no "Diário Oficial" de 23 de Julho do ano passado.

Dessa resolução recorreu o Comandante Jonathas Augusto de Oliveira para o Conselho Pleno, dentro do prazo legal, oferecendo as razões de embargos de fls. 44 a 49, de conformidade com os termos do § 4º de art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Contestados os citados embargos pelo Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional, subiu o presente processo á apreciação do Egregio Conselho Nacional do Trabalho que, em sessão plena de 24 de Fevereiro do corrente ano, resolveu desprezar o referido recurso para, em consequencia, confirmar a resolução da Primeira Câmara já mencionada, determinando, outrossim, fossem riscadas as palavras ofensivas constantes a fls. 45 e 47 destes autos.

Não se conformando com esse julgado, o Comandante Jonathas Augusto de Oliveira, invocando os termos do art. 5º do Regulamento que acompanha o Decreto nº 24784, citado, pretende recorrer do mesmo para o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo, para isso, os argumentos de fls. 76 e seguintes, dentro do prazo legal.

INFORMAÇÃO

Informando, cumpre-me esclarecer que das decisões proferidas pelo Conselho Pleno caberá recurso para o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, consoante o art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, nos seguintes casos:

a) - " quando a deliberação tiver sido adotada pelo voto de desempate;"

b) - " quando, alegando violação da lei aplicavel ou modificação de jurisprudencia até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo".

Ao presente caso parece que se não pode enquadrar nenhuma das hipóteses acima transcritas.

E, depois, trata-se de uma resolução em gráo de embargos, portanto, de última e definitiva instancia, ex-vi do disposto no § 5º do art. 48 do já eludido Regulamento.

Não obstante, proponho que, ouvida a Douta Procuradoria Geral deste Conselho, sejam os presentes autos submetidos á elevada consideração do Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe decidir, em definitivo, sobre o recurso em apreço.

Ao Snr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Em atrazo, devido ao acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 22 de Agosto de 1938

Francisco Dias

Of. Adm. Classe "K"

A Procuradoria Geral de acordo com a informação

Supra - Em 25 de Agosto de 1938

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

CGA AMR 0321

80

Proc. 1.112/36 - Delegacia do Trab. Maritimo encaminha processo de
reclamação do Comandante Jonathas Augusto de Olivei-
/DE ra, contra a Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro.

P A R E C E R

O Sr. Comandante Jonathas Augusto de Oliveira, pelo re-
querimento de fls. 75, deseja apresentar recurso para o Sr. Minis-
tro do Trabalho, contra a decisão do Conselho Pleno.

Como o pedido não foi presente ao Sr. Ministro e sim ao
Sr. Diretor da Secretaria, que mandou autuar o mesmo recurso a re-
velia do despacho, cumpre levantar uma preliminar que sómente ao
Exmo. Sr. Ministro cabe resolver.

E' que o art. 4º § 5º do Dec. 24.784 diz:

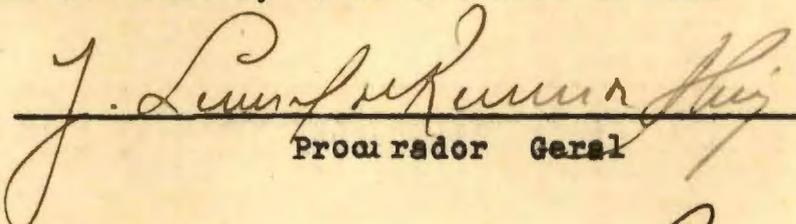
"As decisões do Conselho Nacional do Trabalho, em
gráo de embargos, são de ultima e definitiva ins-
tancia."

Ora, a decisão recorrida é proferida pelo Conselho Pleno
em gráo de embargos, fls. 65, mantendo a decisão da la. Camara á
fls. 32.

Em casos semelhantes o Sr. Ministro tem deixado de conhe-
cer do recurso.

Assim, preliminarmente, opino seja o processo encaminha-
do ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1938



Procurador Geral

Rec 19. x 11



A consideração do Sr.
Presidente.

Pio, 10.XII.938

[Handwritten signature]
Secretário

Sr. Diniz

A Consideração do Sr.
Ministro

Pio, 22 de Dezembro de 1938

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Recebido em Secção em 23-12-38

1ª

So C. y. para dizer
tambem sobre o merito da
reclamação.

Em 17.1.39.

[Handwritten signature]

Conforme a v. r. do parecer do
Membro Sr. Procurador, o Sr. Ministro, Tem
deixado de attender as ped. do Sr. avar.
em um caso de Recurso do Conselho Pe-
rio propozido em favor do empregado -

- e isto porque a decisão, nestas
hipóteses, não é unânime.
Esta é a tradição de instân-
cia ministerial, e é claro que o pe-
so da decisão deve ser ponderado.

Pondero, portanto, em a decisão
da Câmara (fl. 32), mantida, aliás,
pelo Conselho Pleno (fl. 65), e baseada
especificamente na afirmação de nece-
sidade (fl. 13) - afirmação, cuja ver-
acidade estava dependente justamente da
diligência pedida pela Procuradoria
a fl. 29. Logicamente, não se
deixa preparar o feito, antes de satis-
fazer a exigência da Procuradoria.

Então, como se acordou com a
diligência já feita, não se julga o idêntico
nos termos cabíveis, como informa o
certidão do Procurador Federal do
Conselho, opino pelo vos recorrentes
e recursos, mantidos - e o acordado.

Res. 16/2/539

Obrey

V. B. 29 de 1950

C.N.T. 1.112/936

87 Lopez

M. T. I. C. - GABINETE DO MINISTRO

Sendo a diligencia suggerida o unico elemento capaz de esclarecer a reclamacao, annullo a decisao de fls 65 para que o C. N. T. apure as allegacoes do reclamante e reclamada nos termos do parecer da Proc. (295)

Em 25.2.39

W. Tafel

RECEBIDO HOJE
Em 27/2/939
C. Moreira

Cumpra-se, feita a necessaria publicacao.

Nº. 4/2/39

Franco
Presidente

Recobido

Preparei o extrato do assunto, segundo do

espaco, para insercao no Diario Oficial.

Em 13.3.39

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 de Março de 1939

A' 1.ª Secção para fazer o ex-
pediente necessário.

28/3/39
Muniz
L'gal

Recebido na 1.ª Secção em 31-III-39

A. N. N. da Cruz
em 3/4/39.

Muniz
L'gal

Muniz
L'gal

Visto A' d. N. N. Carvalho.

em 11/4/39

Muniz
L'gal

fls. 83
9/4/39

CN/NSC.

1-621/39-1.112/36

12 de Abril de 1939.

Sr. Jonatas Augusto de Oliveira

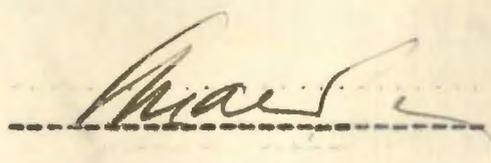
A/C do Dr. Diogo Xerez

Rua do Rozário n° 150

Rio de Janeiro

Na forma do despacho exarado pelo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, no processo em que reclamais contra o "Lloyd Brasileiro" (Patrimônio Nacional) solicito-vos de ordem do Sr. Presidente providências no sentido de serem remetidos a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, documentos comprobatorios das reduções que alegais ter sofrido em vossos vencimentos, a partir de 31 de Dezembro de 1930.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Y. 270/39

Termo de juntada

Nesta data, junto a fls. 84/86
destes autos, o documento protocola-
do sob o n.º 7.270/39.

Rio, 19/5/939
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "j"

PROTOCOLLO GERAL

Nº 7270

DATA 8 5 1939

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

ASSESSORIA

1ª SECCAO

2ª SECCAO

3ª SECCAO

CONTABILIDADE

FISCALIZACAO

ENGENHARIA

ESTADISTICA

ARCHIVO

Exmo. Snr. Director do Conselho Nacional do Trabalho

fls. 84

12

8-5-39

O Commandante JONATHAS AUGUSTO DE OLIVEIRA vem declarar a V. Exa. que desejava cumprir o determinado no officio desta Directoria, datado de 12 do mez p.p. e relativo aos Processos ns. 1.112/36 e 1.621/39.

Succede que, para dar cumprimento ao pedido constante do officio em causa, o Suppte. dirigiu uma petição ao Director do Lloyd Brasileiro, cuja copia acompanha, e que tomou o n. 10870, de 24 de Abril ultimo; entretanto, ali foi informado, verbalmente, que tal petição está aguardando que este Conselho, lhe communique o despacho do Sr. Ministro, afim do mesmo, igualmente, cumprir a determinação dessa autoridade.

O que se pede no officio citado, sómente será obtido no Lloyd Brasileiro, d'ahi urge que o Conselho, faça ao mesmo, a determinação Ministerial, que, assim, irá apressar a satisfação do que pedimos na petição já alludida.

Logo que possamos obter a certidão em causa, nos apressaremos a trazel-a para este processo.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro,



6 de Maio 1939

Diogo Gomes de Azevedo

Jonathas Augusto de Oliveira

[Red scribbles]

Recpia

10 85
M.F.

Exmo. Sr. Almirante Director do Lloyd Brasileiro

JONATHAS AUGUSTO DE OLIVEIRA
10870 * 24.ABIL.1939

O infra assignado, Cnte. do Quadro desta Empresa, provisoriamente aposentado por invalidez pelo I. A. P. M., quer cumprir a decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, exarada a 25 de fevereiro ultimo e publicada no Diario Official de 25 de Março do corrente anno, dahi, pede se digne mandar certificar junto á presente, o seguinte:

- a) - quaes os seus vencimentos percebidos como Cnte. do vapor Be-nevente de Outubro de 1917 a Julho de 1923, e se desta data até 13 de Julho de 1926 percebeu qualquer vencimento;
- b) - qual o vencimento percebido como Immediato do vapor Cuyabá de 13 de Julho de 1926 a 30 de Agosto do mesmo anno;
- c) - como Cnte. do Borborema quaes os vencimentos percebidos de 4 de Setembro de 1926 a 16 de Fevereiro de 1927;
- d) - se no periodo de 16 de Fevereiro de 1927 a 9 de Maio do mesmo anno recebeu qualquer vencimento;
- e) - como Cnte. do Uno, quaes os vencimentos percebidos de 9 de Maio a 7 de Julho de 1927;
- f) - como Cte. do "Comandante Severino", quaes os vencimentos percebidos de 10 de Setembro de 1927 a 11 de Abril de 1928;
- g) - como Cnte. do Parnahyba, quaes os vencimentos percebidos de 11 de Abril de 1928 a 26 de Agosto do referido anno;
- h) - se no periodo de 26 de Agosto de 1928 a 24 de Junho de 1929 percebeu qualquer vencimento;

- 1) - quaes os vencimentos percebidos como Cnte. do vapor Miranda de 24 de Junho de 1929 a 26 de Outubro do mesmo anno;
- j) - se no periodo de 26 de Outubro de 1929 a 3 de Dezembro daquelle anno recebeu qualquer vencimento;
- k) - quaes os vencimentos percebidos como Cnte. do Ingá nos periodos de 3 de Dezembro de 1929 a 23 de Maio de 1931, de 23 de Maio de 1931 a 12 de Agosto de 1931, de 12 de Agosto de 1931 a 30 de Setembro de 1931 e de 30 de Setembro de 1931 a 12 de Dezembro do mesmo anno;
- l) - quaes os vencimentos percebidos como Cnte. dos vapores Ingá e Campos no periodo de 12 de Dezembro de 1931 a 19 de Janeiro de 1933;
- m) - licenciado com vencimentos do vapor Campos, quaes os vencimentos percebidos de 19 de Janeiro de 1933 a 20 de Julho do mesmo anno;
- n) - quaes os vencimentos, como Cnte. dos vapores Campos e Ingá, percebidos no periodo de 20 de Julho de 1933 a 31 de Dezembro de 1934;
- o) - quaes os vencimentos percebidos pelos Cntes. João da Costa Azevedo, Antonio José dos Reis Junior e Manoel Teixeira de Souza, respectivamente quando Comandantes dos navios Bependy, Cabedello e Duque de Caxias, no periodo de Maio a Outubro de 1931;
- p) - quaes os vencimentos percebidos pelos Cntes. José Guerraire Floquet, Luiz de Almeida Gualberto e Tasso Augusto Napoleão, respectivamente como Cnte. dos navios Santarém, Siqueira Campos e Almirante Alexandrino, no periodo de Abril a Setembro de 1933.

A presente certidão é para fazer effeito junto ao

86
[Signature]

Conselho Nacional do Trabalho e dar cumprimento á decisão do Exmo.
Snr. Dr. Ministro do Trabalho, já acima referida.

R. Deferimento.

Soluz utamp. de 4,200

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1939

Jonathas Augusto de Oliveira

Rio de Janeiro, 22 de Maio 1939
Theophrastus [Signature]





fls. 87
M. G.

- INFORMAÇÃO -

O Comte. Jonatas Augusto de Oliveira, acusando o recebimento do officio desta Secretaria, sob o nº 1-621, de 12 de Abril p. findo, declara que deseja cumprir o determinado no referido officio.

Para isso, dirigiu ao Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional, o requerimento junto, por cópia, a fls. 85/86, tendo sido informado, porém, que a referida petição está aguardando comunicação d'este Conselho sobre a decisão ministerial, afim de dar cumprimento à mesma.

Nessas condições, pede o suplicante seja o Lloyd Brasileiro cientificado do referido despacho, para que possa atender ao requerido por este Conselho, de vês que sómente a citada Companhia poderá fornecer os elementos necessários ao assunto.

Prepondo o encaminhamento dos presentes autos à consideração da douda Procuradoria Geral, transmito-os ao Sr. Diretor desta Secção, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1939

Marina Almeida M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Para que se fosse feita a petição ao Lloyd Brasileiro por meio de um advogado no sentido de ser atendido o suplicante no pedido de certidão formulado, comunicando a chefia o despacho do Sr. Ministro nº 54882, que já se já haviam sido os documentos publicados no D. Oficial nº 231/39

M. G.

Rec 24/5/39

M. G.

A Consideração do
Presidente

Brasília, 30/5/39
Maurício
Presidente

(Como se propõe, afixe-se.)
Dir. 31/5/39

Francisco de Assis
Presidente

1.ª Seção, para providenciar.

Dir. 31/5/39
Maurício
Presidente

Recebido na 1.ª Seção em 6-VI-39

Dr. Sr. Antonio Carlos, para preparar o expediente necessário.

Em 13 de Junho de 1939
Maria Alena M. de Sá Miranda
Of. Adm. "N" no imp.
do Div. de Secas.

Nota - Em 22/6/39
Maurício
Presidente

188

NSC

1-1.258/39-1.112/36

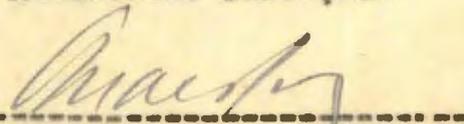
27 de Junho de 1939

Snr. Almirante Diretor
do "Lloyd Brasileiro"
(Patrimônio Nacional)
Rua do Rosário n° 2-Rio de Janeiro

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo presente o processo C.N.T. 1.112/36, referente á reclamação do Comandante Jônatas Augusto de Oliveira contra essa Empresa, proferiu, em 25 de Fevereiro do corrente ano, sobre o assunto, o seguinte despacho: "Sendo a diligencia suggerida o unico elemento capaz de esclarecer a reclamação, annullo a decisão de fls. 65 para que o C.N.T. apure as allegações do reclamante e reclamada nos termos do parecer da Proc."

Nestas condições, solicito, de ordem do Sr. Presidente, vos dignéis de providenciar no sentido de ser fornecido áquele comandante a certidão que o mesmo requereu a esse Lloyd, em 22 de Abril do corrente ano, a qual tomou o n°10.870/39, afim de que o interessado possa cumprir as exigências que lhe foram formuladas por este Conselho.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

038

27 de Junho de 1939

1-1.255/39-1.112/38

Sr. Almirante Director
do "Lloyd Brasileiro"
(Petrópolis Nacional)

Rua do Imperio n.º 2-Rio de Janeiro

Juntada
Vista dada, pinto aos
presentes autos o documento
de Ser. 89, protocolado sob
o nº 8667/39.
1.ª Seccção, 6/7/1939

David de Almeida
Esc.º G.º

Atenciosas saudações

(Assinatura)

Director Geral do Lloyd Brasileiro

COPIA



Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

JONATHAS AUGUSTO DE OLIVEIRA, no seu processo n.º 12.080/38, vem pedir V.Excia. se digne mandar juntar ao citado processo, anexa conta da sua total reclamação por ter sido em 13 de Março do corrente anno desligado dos serviços do Lloyd Brasileiro e aposentado pelo I.A.P.M.

Nestes termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro em 23 de Maio de 1939

(as.) Jonathas Augusto de Oliveira

Jonathas Augusto de Oliveira

Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com os seguintes dizeres: "Protocolo Geral - N.º 8.667. Data - 24 - 5 - 1939".

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio, 9 / 8 / 39

Maria Alcina Miranda
Of. Adm. - "4"

VISTO. Rio, 9 de Agosto de 1939
Director da 1.ª Secção



4291

Rec. Hoje

Informação.

Jonathas Augusto de Oliveira reclama perante os presentes autos pede juntada do documento de fls. relativamente a conta total reclamação, por ter sido em 13 de Março ultimo desligado dos serviços do Lloyd Brasileiro e representado pelo Instituto de Previdência e Pensões do Marítimo.

Nestas condições, proponho aguardem os presentes autos o pronunciamento do Lloyd Brasileiro ao que se refere o ofício por cópia, às fls.

A deliberação superior.

1.ª Seção, 6/7/1939

Evilthund
Br. 9

Processo que se poderia dispensar ao Comandante Oliveira, Arguente. De si foi fornecida pelo Lloyd a certidão que requerem e que de si mandado fazer um visto de despacho do Sr. Ministro.

A providência do Sr. Diretor
Conf. - 1178

Assinatura
Director

Rec. 12/7/39



Faca-se o expedien-
te proposto a 1.ª Seccção
Rio, 14.7.39

Maria
Fiscal

Recebido na 1.ª Seccção em 17-7-39

Maria
2.7.39
Muniz
de Souza

Cumprido em 22/7/39
Maria Aleina M. de A. Miranda
Uf. Adm. - Classe

Visto em 25-7-39
Muniz
de Souza

Sec. 72

MA/NSC

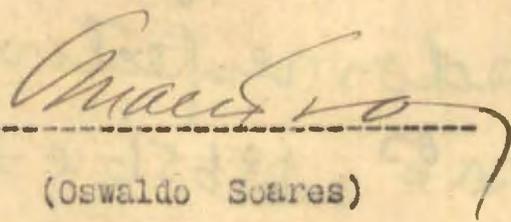
1-1.493/39-1.112/38

27 de Julho de 1939

Snr. Jonatas Augusto de Oliveira
A/C do Dr. Diógo Xeres
Rua do Rosário n° 150-Rio de Janeiro

Com referência ao processo em que reclamais contra o "Lloyd Brasileiro" (Patrimônio Nacional), solicito vossas providências no sentido de ser informado a esta Secretaria, si já foi fornecida, pela mencionada Empresa, a certidão por vós requerida e que vos foi mandada fornecer em virtude de despacho do Snr. Ministro.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Juntada

Nesta data, junto aos
presentes autos os docu-
mentos de fls. 93 e 97, proto-
colados respectivamente sob
os n.ºs 13656 e 13621/39

1.ª Secção, 21/8/39

Favilla Nunes
Esc.ª 9ª

Des. 93

Exmo. Sr. Dr. Diretor do Conselho Nacional do Trabalho.

PROTOCOLLO GERAL
 Nº 13656
 10 8 9

PROCESSO DE Nº 1.112/36

14

10/8/39

O Comandante Jonatas Augusto de Oliveira, no processo de nº 1.112/36, no qual está junto o de numero 1.493/39 diz que recebeu um officio da Secretaria, datada de 31 de Julho ultimo, deste Conselho e passa a responder-o.

Assim,

que somente hoje, lhe foi entregue pelo Lloyd Brasileiro, a certidão, que ora se incluye.

Essa certidão se refere a materia já alegada as fls. do processo em causa.

Na certidão se verifica que os itens de "a" até "j", o referido Lloyd, respondeu-os que

"nada consta em virtude do incendio nas dependencias do Lloyd, em Julho de 1931

Dahi é certo, que essa maneira de responder, traduz a má vontade, de tal Empresa; o laconismo dessas respostas, não infere que ela não tenha elementos para responder ao inquirido.

O incendio "nas dependencias", não quer dizer que o seu archivo tenha se incendiado .

Tudo revela apenas, má vontade e pouco caso que se faça justiça, ao direito do Suplicante.

Os demais itens estão respondidos e V.Excia. verá pelas respostas, aos mesmos que tudo que alegamos as fls.

está provado, com os elementos constantes do processo e mais pela certidão que ora juntamos.

Confiados no espirito de justiça que preside a todos os atos emanados deste Conselho, esperamos tranquilos a proclamação do nosso direito.

E. Deferimento.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
 DR. DIOGO XEREZ
 9 - AGOS 1939
 RUA ROSARIO, Rio de Janeiro,
 RIO DE JANEIRO



9 de Agosto 1939.
 Diogo Xerez

DIOGO GOMES XEREZ

Inscrito na Ordem dos Advogados sob. o nº 225

WF.

Des. 94



END. TELEGR.:
DIRECTORIA - DYOLL
AGENCIAS - NAVELOYD

CODIGOS:
A. B. C. 5.ª e 6.ª ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
WATKINS
RIBEIRO
PARTICULAR
MASCOTTE 1.ª e 2.ª ED.

DIRETORIA

Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

CERTIFICAMOS, em solução ao pedido do
Snr. JONATHAS AUGUSTO DE OLIVEIRA, ex-Comandante desta Em-
presa, em requerimento datado de 22 de Abril a.c. e proto-
colado sob n.º 10.870, e em resposta aos itens formulados,
o seguinte:

- a) - Quais os seus vencimentos percebidos como Co-
mandante do vp. "BEN EVENTE", de Outubro de 1917
a Julho de 1923, e se desta data até 13 de Ju-
lho de 1926 percebeu qualquer vencimento; -
RESPOSTA: nada consta em virtude do incêndio
nas dependências do Lloyd, em Julho de 1931.-
- b) - Qual o vencimento percebido como Imediato do vp.
"CUIABÁ", de 13 de Julho de 1926 a 30 de Agosto
do mesmo ano; - RESPOSTA: nada consta em virtu-
de do incêndio nas dependências do Lloyd, em Ju-
lho de 1931.-
- c) - Como Conte. do vp. "BORBOREMA", quais os vencimen-
tos percebidos de 4 de Setembro de 1926 a 16 de
Fevereiro de 1927; RESPOSTA: nada consta em vir-
tude do incêndio nas dependências do Lloyd, em
Julho de 1931.-
- d) - Se no período de 16 de Fevereiro de 1927 a 9 de
Maio do mesmo ano recebeu qualquer vencimento; -
RESPOSTA: nada consta em virtude do incêndio nas
dependências do Lloyd, em Julho de 1931.-
- e) - Como Conte. do vp. "UNO", quais os vencimentos
percebidos de 9 de Maio a 7 de Julho de 1927; -
RESPOSTA: nada consta em virtude do incêndio nas
dependências do Lloyd, em Julho de 1931.-
- f) - Como Conte. do vp. "COMTE. SEVERINO", quais os ven-
cimentos percebidos de 10 de Setembro de 1927 a
11 de Abril de 1928; RESPOSTA: nada consta em
virtude do incêndio nas dependências do Lloyd,



Des. 95

em Julho de 1931.-

- g) - Como Comte. do vp. "PARNAHYBA", quais os vencimentos percebidos de 11 de Abril de 1928 a 26 de Agosto do referido ano; RESPOSTA: nada consta em virtude do incêndio nas dependências do Lloyd, em Julho de 1931.-
- h) - Se no período de 26 de Agosto de 1928 a 24 de Junho de 1929 percebeu qualquer vencimento; RESPOSTA: nada consta em virtude do incêndio nas dependências do Lloyd, em Julho de 1931.-
- i) - Quais os vencimentos percebidos como Comte. do vp. "MIRANDA" de 24 de Junho de 1929 a 26 de Outubro do mesmo ano; - RESPOSTA: nada consta em virtude do incêndio nas dependências do Lloyd, em Julho de 1931.-
- j) - Se no período de 26 de Outubro de 1929 a 3 de Dezembro daquele ano recebeu qualquer vencimento; - RESPOSTA: nada consta em virtude do incêndio nas dependências do Lloyd, em Julho de 1931.-
- k) - Quais os vencimentos percebidos como Comte. do vp. "INGÁ", nos períodos de 3 de Dezembro de 1929 a 23 de Maio de 1931, de 23 de Maio de 1931 a 12 de Agosto de 1931, de 12 de Agosto de 1931 a 30 de Setembro de 1931, e de 30 de Setembro de 1931 a 12 de Dezembro do mesmo ano; RESPOSTA: de Julho de 1931 a 30 de Setembro de 1931, Rs. 1:000\$000 de soldada, com 30% de desconto, por achar-se em obras o vapor "Ingá", 1º de Outubro de 1931 a 15 de Dezembro de 1931, com a soldada restabelecida de Rs. .. 1:250\$000, com 30% de desconto, por achar-se em obras o vapor "INGÁ" - de 15 de Dezembro de 1931 a 31 de Dezembro do mesmo ano com a soldada de Rs. 1:250\$000.-
- l) - Quais os vencimentos percebidos como Comte. dos vapores "INGÁ" e "CAMPOS" no período de 12/12/1931 a 19/1/1933; RESPOSTA: "Comte. do "INGÁ" soldadas 1:250\$000 de 15/12/1931 a 19/1/1933. Comte. do "CAMPOS" soldada 1:250\$000 de 15/12/1931 a 19/1/1933.-
- m) - Licenciado com vencimentos do vp. "CAMPOS", quais os vencimentos percebidos de 19/1/1933 a 20/7/1933; - RESPOSTA: Licenciado com a soldada mensal de 1:250\$000.-
- n) - Quais os vencimentos como Comte. dos vapores "CAMPOS" e "INGÁ", percebidos no período de 20/7/1933 a 31/12/1934; RESPOSTA: De 20/7/1933 a 31/12/1934, Comandante do vp. "INGÁ", Rs. 1:250\$000 de soldada; de 20/7/1933 a 31/12/1934, Comandante do vp. "CAMPOS", Rs. 1:250\$000 de soldada.-
- o) - Quais os vencimentos percebidos pelos Comandantes João da Costa Azevedo, Antônio José dos Reis Júnior e Manoel Teixeira de Souza, respectivamente, quando Comandantes dos navios "BAEPENDY", "CABEDELLO" e "DUQUE DE CAXIAS", no

Des. 96



período de Maio a Outubro de 1931; - RESPOSTA: "Bacpendy", JOÃO DA COSTA AZEVEDO, de Julho de 1931 a Outubro de 1931, Rs.1:500\$000 de soldada. "Cabedello", Antônio José dos Reis Júnior, de Julho a Outubro de 1931, Rs.1:500\$000 de soldada. "Duque de Caxias", Manoel Teixeira de Souza de Souza, de Julho a Outubro de 1931, Rs.1:500\$000 de soldadas.-

- p) - Quais os vencimentos percebidos pelos Comandantes José Guerreiro Floquet, Luiz de Almeida Gualberto e Tasso Augusto Napoleão, respectivamente, como Comandantes dos navios "SANTARÉM", "SIQUEIRA CAMPOS" e "ALMIRANTE ALEXANDRINO", no período de Abril a Setembro de 1933; - RESPOSTA: "Santarém", José Guerreiro Floquet, de Abril a Setembro de 1933, Rs.1:500\$000 de soldada. "Siqueira Campos", Luiz de Almeida Gualberto, de Abril a Setembro de 1933, Rs.1:800\$000 de soldada. "Almirante Alexandrino", Tasso Augusto Napoleão, de Abril a Setembro de 1933, Rs.1:800\$000 de soldada.-



/LR.



Rec. Hoje

Informação.

Jonatas Augusto de Oliveira em resposta ao ofício 1-1493, de 27 de julho último, informa que recebeu em 9 do corrente mês a certidão inclusa as fls. , fazendo a respeito da mesma, diversas considerações.

O Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional por sua vez, em resposta ao ofício de fls. 97, da mesma data, informa que de acordo com o despacho do Sr. Ministro do Trabalho, forneceu a certidão pedida pelo Sr. Jonatas Augusto de Oliveira.

Satisfeito o despacho de fls. 91, do Sr. Diretor desta Seção, promovo a remessa dos presentes autos a deliberação superior.

1ª Seção, 20/8/1939

Ávila Nunes
Ex. "g"

A certidão de nome do Sr. Jonatas Augusto de Oliveira em conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de fls. 82.

Em 24.8.39
Ávila Nunes

Do Sr. A. Christmann
Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1939

79
Tendo a informação
de fls 108 (Bo. Avia) declarada
que a matéria versada no
presente processo é identi-
ca à do processo apena-
do, opinei pela aludida au-
tação, nas conclusões do
meu parecer de fls 123 a 126
daquêles autos.

Entretanto, parece-me
ter havido um equívoco por
parte do benfante oficial ad-
ministrativo, porquanto a
matéria é diversa, sendo a
deste processo, de competência
do C. N. P. e a do proc. 12.080/38,
de competência da Junta de
Conciliação e Julgamento da
Delegacia do Trabalho Mari-
tino.

Nestas condições, opino
que o Sr. Presidente determine
a desapensação.

Rio, 18-9-39

Arnaldo de Azevedo
Assistente Técnico

19.11.39--

Presidente

A consideração do Sr.

Rio 21.9.39

Arnaldo de Azevedo
Dyent



26.99
20/9

29/9/39
Proceda-se à reaprecação
do processo nº CNT 12080/38,
à vista dos esclarecimentos
ora prestados pela Procurado-
ria, de modo a esta voltar
o presente processo, com recomen-
dações de urgência, em virtude
do despacho de nº 82, do Exmo.
Sr. Ministro. Quanto ao processo
nº 12.080/38, uma vez procedida
a reaprecação, vejam os
respectivos autos a conclusão,
fazendo-se-lhes juntada de cópia
deste despacho, para designação
oportuna de relator.

29/9/39
Francisco de Assis
Presidente

Cumpra-se.
1.ª Secção.
Dia 5-10-39-

[Signature]
Em. Ord.

Recebido na 1.ª Secção em 10-10-39

A' D. Maria Alcina
Em 13.10.39.
[Signature]
Antônio Lucas

Em cumprimento ao despacho de fls. retro, do Sr. Presidente d'este Conselho, desapensei, nesta data, dos presentes autos, o Proc. 12.080/38.

Devendo estes autos voltarem à apreciação da douta Procuradoria Geral, na forma do determinado no aludido despacho, passo-os às mãos da autoridade superior, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1939

María Aleina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A Procuradoria Geral 16.10.39
Maria Aleina M. de la Miranda

João P. de Sá

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1939

Procurador Geral



1.ª Câmara:

Com o despacho de fls 82, o Ex. mo Sr. Ministro do Trabalho anulou a decisão de fls. 65 do C. N. T., determinando que fosse facultado ao suplicante o direito de provar o alegado.

Parece-me, todavia, que nenhuma prova existe que subordine a concessão de que o direito é estabelecido de funcional do reclamante foi infringido.

Realmente, de julho a Setembro de 1931, ele recebeu mensalmente a quantia de 1.000 \$ 000, de outubro de 1931 até a data da reclamação, a importância de 1.250 \$ 000.

Portanto, como se denota, não há provas de que tivesse havido desrespeito ao direito que adquiriu por força do art 43 do decreto legislativo nº 5.109, de 1926.

Opino, pois, pela improcedência da reclamação.

Rio, 23-10-39

Amaldossé de Sá
Presidente Técnico

Rec 25.X

de. A consideração do Sr. Presidente -

3/10/35

Rio 26 x 935
Maurício
Dyral

Às Excel. Alas, ser-
vindo como Relator,
Excmo. Sr. Conselheiro Sr. J. Villas
Boas.

Rio 11.11.1939
Francisco de Paula
Presidente

Excmo. Sr. Presidente

Havendo a reclamante, Cambi Junthos Augusto
de Oliveira, juntado aos autos as docs. de fls. 89 a 90 e
de fls. 93 a 96, solicita a V. Ex. seja sobre elas au-
tida a reclamada Sloy & Brasil.

Rio, 8-1-40.

Indisputável.

Requerida para
fazer o expedito
na forma requerida

Rio 8-1-40

Maurício
Dyral

Relator



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERVIÇO DO MATERIAL

101
[Handwritten signature]

1ª Secção para fazer o expediente com urgência.
R. 8. J. 1940
Mário
Geyer

Recebido na 1.ª Secção em 13 MAR 40

As 4. Quilômetro com projeto de expediente de 1940
[Handwritten signature]

fls. 102

F/SF

L- 86/40

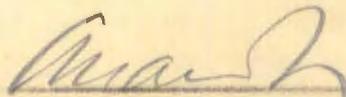
P. 1.112/36

20 de janeiro de 1940.

Snr. Diretor do Lloyd Brasileiro
(Patrimônio Nacional)
Rua do Rosário, 2
Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente, solicito vossas providências, no sentido dessa Empresa se manifestar sobre os novos documentos apresentados por Jonatas Augusto de Oliveira, á fls. 89 e 90, e 93 a 96, do processo C.N.T. 1.112 de 1936. dando-se vista nesta Secretaria.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.



fls 103

Informação

Não tendo o Lloyd Brasileiro respondido o ofício cuja cópia se vê a fls. retro, pede subtrair o presente processo às mãos do Sr. Diretor desta Seção propondo seja o mesmo reite-

A deliberação superior.
1ª Seccção, 13-3-40
Favilla Nunes
Esc "f"

Propunha se putesse o
se fls. com prazo fixo
para resposta.
1ª Seccção de 13
Diretor Genl - 15.3.40
Favilla Nunes

2573/40
Ao Protocolo Geral,
para se fazer a
expediente de fls. 102, já
fi respondida.
Rec. 3/4/40
L. J. J.

Do Escrevente
Salvador Luis, para
mar.
15/4/40
Sec. de Ins. e Pro.
Luis J. J.

Atendendo ao despacho au-
torizado, cabe-me expressar
que o expediente de fls 102
n.º foi provido, ali a presen-
te data.

Rio, 4/4/40
Salvador Pereira

de candidatura
superior.

Rio, 4/4/40
Antonio
Cand. Int. Geral

Reitera-se o expediente de
fls. 102, mandando-se fazer
de 10 dias, para respo-
ta. A 12 p.º

Rio, 10/4/40
Antonio
Cand. Int. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 3-5-40

Handwritten signatures and stamps, including a large circular stamp with the number 102.

VISTO. Rio, de maio de 1940

Director da 1.ª Secção

8104
O N S E L H O
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CN/SF.

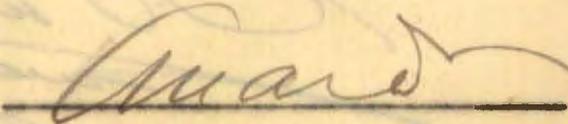
CNT/1.112-36/1-917/40

13 de Maio de 1940

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro -
Patrimônio Nacional.
Rua do Rosário nº 2.
Rio de Janeiro

Reiterando os termos do officio 1-86, de 20 de Janeiro último, comunique ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, contados do recebimento d'êste, " vista do processo em que o Comandante Jonathas Augusto de Oliveira reclama contra essa Empresa afim de vos manifestardes a respeito dos novos documentos oferecidos pelo reclamante, constantes ás fls. 89 a 90 e 93 a 96 do citado processo.

Atenciosas saudações


(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

BRASIL

13 de Maio de 1940

CRV. 118-287-217/40

Ex. Diretor do Departamento Nacional de Patentes e Marcas Registradas -

Departamento Nacional de Patentes e Marcas Registradas

Rua do Comércio nº 15

Rio de Janeiro

Junta de

Nesta data, fui
em presença, antes o
documento O. V. T. 8466/40

Rio, 3/6/40

[Handwritten signature]

(Carimbo)

Diretor Geral de Patentes e Marcas Registradas

8/105
P. n. 1.112/36

LLOYD BRASILEIRO PATRIMONIO NACIONAL

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

O Lloyd Brasileiro Patrimonio Nacional, por seu advogado infra assinado tendo tido "vista" do Proc. n° .. 1.112/36, em que o Comandante aposentado Jonathas Augusto de Oliveira reclama contra esta Empresa, vem se manifestar sobre os novos documentos juntos ao processo pelo reclamante.

Ditos documentos são perfeitamente imprestaveis para o fim colimado.

O de fls. 94 a 96 foi fornecido por esta Empresa em certidão pedida pelo reclamante. Por ele não se pode inferir que o reclamante haja sido em tempo algum prejudicado em suas soldadas.

quanto ao de fls. 90 é uma nova conta do que se supõe com direito o reclamante, por ele calculada, na importância de Rs. 18:832\$200 (dezoito contos oitocentos e trinta e dois mil e duzentos reis).

É surpreendente a redução feita, pois que na inicial pretendia o reclamante Rs. 99:950\$100 (noventa e nove contos novecentos cinquenta mil e cem reis).

A despeito de todo o malabarismo não conseguiu o reclamante provar ter sido infringido seu direito.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1940

Carlos Carneiro de Souza
advogado.

Recebido na 1ª Secção em 24-5-40

PROTOCOLO GERAL	
Nº 8566	
DATA 23/5/40	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZADORIA
	SECRETARIA
	ESTATISTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

31/5/40

S. E. R. O.
eg



88/106

Informação.

Com o documento de fls. 8 e Lloyd Brasileiro acusa o ofício C. T. T. 1-957/40, (fls. 104), que solicita o seu pronunciamento sobre novos documentos apresentados por Jonathas Augusto de Oliveira.

Quanto ao documento de fls. 94/96 de Lloyd Brasileiro que do mesmo não se verifica haja sido o reclamante prejudicado em suas soldadas.

Com relação ao documento de fls. 90 alegado e ser o mesmo uma nova conta apresentada pelo interessado, em evidente desacordo com o iniciais de Os 99: 95 24000.

Finaliza o informante alegando não haver o Sr. Jonathas Augusto de Oliveira conseguido provar ter sido prejudicado em seu direito.

Assim sendo, proceua a subida dos autos ao Sr. Diretor de Secs.

Rio, 9/6/1940
Salvador F. de Azevedo
Assel

Ao Escriurário Favila Nunes para juntar e informar o documento protocolado sob o nº 9.557/40, com urgência.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1940

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Junto, nesta data,
o documento que se
segue.

10-6-40.

Avilto Nunes
Ex. 9

Ex.^{mo} S^{ro}. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

107

O infra assignado, sem prejuizo do poderes conferidos ao seu advogado Pedro Gomes Xery, tendo conhecimento de haver o Rleyd Brasilis feito declarações no processo 1.112-36 de autoria do petecionante, solicita de V^{ossas} conceder-lhe vista do mesmo, para os fins de direitos.

Rio de Janeiro 5 de Junho de 1940
Janathas Augusto de Oliveira

Recebido na 1.^a Seccção em 6-6-40

✓

PROTOCOLO GERAL	
Nº	9557
DATA	5 16 1940
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1. ^a SECCÇÃO
	2. ^a SECCÇÃO
	3. ^a SECCÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA

6

F. R. O.

D. Q. P.



fls 108

Informação

Jonathas Augusto de Oliveira
em petição de fls. retro pede "vista"
dos presentes autos, sem prejuí-
zo dos poderes conferidos ao seu
advogado.

Reuso, que pode ser atendi-
do o aludido pedido, contudo,
submetto o mesmo á delibera-
ção do Sr. Diretor desta Secção.

Em, 10-6-40

Stavilato Nunes
Esc. 9

Recebido hoje.

A consideração do Sr. Diretor Geral, propondo seja
atendido o pedido de "vista" de fls. 107.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1940

S. C. Diretor da 1a. Secção

A Omniação do Sr.
Diretor, parecer omniação
autarici de Procurador

Riz 17/6/40
Macedo
Aut. 1009

Aut. 17-6-40

A Omniação do Sr.
Procurador

26-6-40

Riz 18/6/40
Aut. 1009

Requisitado pela 1ª Secção.
Rio, 11-7-40

Luiz Faria

Gênes de juntada

Esta data, junto a fls 109
dêtes autos o documento protocola-
do sob o n.º 11.081/40.

Rio, 11/7/40

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - "J".

Ex.^{to} Sr. Pr. Presidente do Egrégio Conselho Superior
do Trabalho.

fls. 109
M.A.

A 1.ª Secção.

Rio, 20.5.1940

M.A.

Secretaria para Informar
R. 20/6/1940

Tram. 12.080-38

O infra arigonado, seu proprio advogado, em seu processo 12.080-38-
origina D.T.M.-170-37-, em 24 de maio de 1939 dirigiu a V. Ex.
uma petição pedindo juntar ao citado processo a conta de
sua reclamação contra o Rloyd Brasilino, na importância
de R\$. 18:832,100, sendo esta petição protocolada sob nº-
86.67 de 24-5-39.

Anteriormente a este seu processo - 12.080-38- já em
26 de janeiro de 1936, pelo Ofício n. 56, o Sr. Delegado do
Tribunal Marítimo, nesta capital, enviava a este Conselho
um processo do suplicante contra o mesmo Rloyd
Brasilino, de referencia D.T.M. 75-35 e que tomou aqui o
nº 1.112-36.

A reclamação do suplicante nesse processo 1.112-36-
ascende a importância de R\$. 99:950,100- de acordo com
o mappa constante as fls 9 do mesmo processo.

Por informação do proprio advogado do Rloyd - Pa. Garciá-
nno o suplicante a ter conhecimento que dentro do pro-
cesso 1.112-36 se encontrava a conta apresentada para,
de acordo com a petição de 24 de maio de 1939, ser jun-
ta ao processo nº 12.080-38 o que não foi feito, causando
tal facto verdadeiro tumulto nos processos.

Estando o processo 12.080-38 do suplicante na Proc-
radoria deste Conselho para receber parecer, solicita o
suplicante de V. Ex. se alguma providencia para que seja
feito o desentranhamento, no processo 1.112-36, da conta a
elle annexa e juntada ao processo 12.080-38 ao qual
pertence para a boa elucidacao da reclamação.

O suplicante esperando ser atendido, nestes termos

Q. b. deferimento.

Rio de Janeiro 20 de junho de 1940
Janethas Augusto de Oliveira

20, 11
20, 11

PROTCCOLO GERAL

11081

25640

PREZIDENTE
VICE-PREZIDENTE
PROCURADORIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTADORIA
FINANÇAS
SECRETARIA
ESTATISTICA
REPOZICAO
Q.P.

Recebido na 1.ª Seccção em 28-6-40





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
Conselho

fls. 110
[Handwritten initials]

Sr. Diretor da 1a. Secção.

No requerimento junto, o Comte. JONATHAS AUGUSTO DE OLIVEIRA, interessado nos processos 12.080/38 e 1.112/36, solicita a este Conselho, seja desentranhado dêsse último e juntado ao primeiro, um documento que apresentou, referente a conta da importância que tem a receber do Lloyd Brasileiro - Patriômio Nacional.

Os aludidos processos se encontram, segundo informações obtidas, na Procuradoria Geral deste Conselho, para parecer.

Assim, parece-me que deve ser requisitado àquela Procuradoria o citado processo 1.112/36, afim de que, examinado o mesmo, possa ser feito o desentranhamento pedido pelo suplicante. S.M.J.

Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1940

Maria Aleina M. de la Muianda

Of. Adm. - "J".

Requisitado em 8/7/40.
[Handwritten signature]
Dir. Sec.

Cumprido. em 8/7/40
Maria Aleina M. de la Muianda
Of. Adm. - "J"

Em aditamento à informação supra, cabe-me esclarecer que, segundo me foi dado verificar, o documento que acompanhou a petição protocolada sob o n.º 8.667/39, e a qual alude o suplicante no requerimento ora junto aos autos, se encontra, de facto, junto a fls. 90 do presente processo.

Nessas condições, afim de ser o presente processo submetido à consideração de Sr. Presidente deste Conselho, pas-

so-o, assim informado, às mãos do Sr. Diretor desta Seção.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1940.

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J".

Não vejo inconveniente em
que se retire o documento
que foi referido, foi anexa
do ao presente processo apen
de se junto as que lhe
seja report.

A dezanove de depende
de ordem do Sr. Presidente.

A Consideração do Sr.
Diretor Genl. em 13/7/40

[Signature]

157140

A Consideração do Sr. Presi-
dente.

Rio 157140
União das
D. Dep. 23/7/40

Alenda-se ao que re-
quer o suplicante na petição
de n. 109, ficando nestes autos
cópia do requerimento de n. 89.

Rio, 30/7/40
Sr. Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Fls. 111
1940

A' Sr. Luis

Rio, 21/8/1940

Miranda

No imp. de Sr. Luis

Recabido na 1.ª Seccção em 6-8-40

Em cumprimento ao despacho de fls. 110 v., do Sr. Presidente dêste Conselho, desentranhei, nesta data, dos presentes autos, os documentos constantes de fls. 89 e 90, afim de serem juntados ao processo 12.080/38, na fôrma da petição de fls. 109.

Juntei, outrossim, cópia autenticada do requerimento que se encontrava a fls. 89, de acôrdo, ainda, com o citado despacho de fls. 110v.

Estando, assim, os presentes autos em condições de voltarem á consideração da douda Procuradoria Geral, passo-os ás mãos da autoridade superior, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1940.

Maria Alcina M. de la Miranda

Of. Adm. - "J".

De acôrdo do Sr. Procurador
Gral - 13/8/40

Miranda
Doutor Luis

16-8-40

Do Sr. Luis
Ao Sr. A. G. G. G. G.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1940

Procurador Geral

Ciente da decisão da
1ª Câmara no processo
nº 12.080/38 - (fls 149), devol-
vido o presente processo à
Secretaria, a fim de ser
procedida a apuração de-
terminada.

Rio, 29/10/40
~~Amalato Ribeiro~~
Luz. Quebrado

1ª Secção.

Rio, 21.10.940

Maria Soan

Recebido na 1.ª Secção em 2-11-40 ^{Special}

Seja apurado ao 12.080/38.
Em 12/11/40.

~~Amalato Ribeiro~~
Luz. Quebrado

Cumpri, nesta data.

Rio, 12/11/940
E. D. [Signature]

Of. Adm. Classe "K"



112
gm.

CRT - 79/42.

CERTIFICO que o presente foi dispensado de processo CRT - 103/41, em cumprimento ao acórdão no mesmo preferido por este Conselho Regional. Ainda, em cumprimento ao mesmo acórdão, faça remessa deste ao Conselho Nacional de Trabalho.

Em 8 de janeiro de 1942.

José de M. Machado
Secretário.

Permitido nesta data

em 10/1/42

Alcides S. Tosta
ex. E

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N. D. J. T. 00756		
Entrada 12/1/42		
CJT	PGI	GP
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DGJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPN	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SA A	SOA
	SLJ	SRB

Rec em 13/1/42

Renato de A. Pereira

Em 13/1/42

Renato de A. Pereira
Diretor

Recebido em 14.1.42
Di. 15.1.42
Rio, 14.1.42

M. S. G.
Direção.

Versa o presente sobre uma reclamação apresentada pelo Comandante Jonathas Augusto de Oliveira contra o Loidê Brasileiro - Patrimônio Nacional, que foi julgada improcedente pela extinta 1a. Câmara (fls.32).

Não se conformando com o resolvido pela citada Câmara, a parte vencida interpoz embargos para o Conselho Pleno, tendo os mesmos sido desprezados por este (fls.65), o que deu motivo a um pedido de avocação, por parte do reclamante, ao Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

S.Excia., apreciando, a fls.82, a avocatória, anulou a decisão do Conselho Pleno, afim de ser satisfeita a diligência sugerida, a fls.29, verso, pela extinta Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho.

Cumprida esta, como se observa de fls.94 a 96, voltou o processo à Procuradoria, tendo ela opinado pela improcedência da queixa.

Em virtude do decidido pela extinta 2a. Câmara, no processo CNT-12 080/38, foi o presente apensado aquele, o que se verifica de fls.111v. eis porque o processo em estudo não tornou ao Conselho Pleno, logo após o pronunciamento da Procuradoria.

O Decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1 941, diz em seu art.12 o seguinte: "Os processos de reclamação, de inquérito administrativo e de outros diss-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DJT-DP

CNT.1 112/36

dissídios do trabalho, pendentes de decisão ou em que houver
decisão recorrível, à data da instalação da Justiça do Trabalho,
serão julgados!:.c) pela Câmara de Justiça do Trabalho do
Conselho Nacional do Trabalho, os processos em que seria compe-
tente o atual Conselho Pleno!

Pelo exposto, proponho seja este subme-
tido, diretamente, à elevada apreciação da Egrégia Câmara de
Justiça do Trabalho, uma vez que os autos se acham na devida or-
dem.

Em 16 de janeiro de 1942

Manoel Maurício

Escriturário

x
De acordo. Em 17.1.42
Elvira chefe da Sec.

x
Passe-me amanhã,
antes de transcrever o
processo a J. T. de A. A. A.
& J. T. de A. A. A.
Diretor auxiliar da
Procuradoria
Genl.

Rio, 17/1/42
Manoel Maurício
Diretor

x
A apreciação do Sr. Procurador Genl. da Justiça
do Trabalho. Rio, 20/1/42

Bernardo de Brito Camargo
Diretor do DJT

Recibido en 21/1/62
Cis de J. P. Calmar 50

D. L. Recuerdo y J. L. L. L. L. L.

22-7-842

América Lopez. sea para.

Dono o Vozes en 1942

Val a n. 1942

O bene.

Por P. J. J. J.

Devuelto en 10/3/62
Cis de J. P. Calmar 50
F. E.

f. 114
c. 8

Reclamante - Jonathas Augusto de Oliveira

Reclamado - Lloyd Brasileiro

Snr. Dr. Procurador Geral

A hipótese ventilada no presente processo é a seguinte : -

- Jonathas Augusto de Oliveira, alegando ter trinta e quatro anos de serviço à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro dizendo "que em diferentes épocas, sofreu abatimento em seus vencimentos", (fls. 4), reclamou contra semelhante situação perante o Delegado da Delegacia do Tribunal Marítimo. Ouvida a Companhia reclamada (fls. - 13), informou esta que não tinha procedência a reclamação feita: "todos os desembarques do reclamante, fôram efetuados, ora de acôrdo com a c. 7 do Regulamento da Capitania do Porto, ora a requerimento seu para tratamento de saúde. Quanto ao embarque, nunca o reclamante opoz qualquer objeção, nem podia faze-lo. Após a publicação do Dec. 19.554, de 31 de dezembro de 1930, cujo artigo 3 tornou extensiva aos marítimos a garantia de efetividade, tem estado o reclamante, como antes, garantido nas suas funções e soldadas". - Sobre a informação atraz transcrita foi ouvido o reclamante (fls. 20 e seguintes) por propos-

115
من

ta da Procuradoria, (fls. 18 v.), que oficiou a fls. 19 v. no sentido de ser o processo convertido em diligência para o fim do reclamante provar as reduções de vencimentos que dizia ter sofrido. Sem aguardar ou ordenar a diligencia requerida ou sugerida, julgou a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, improcedente a reclamação (fls. 32). Opostos embargos (fls. 44), aditados os mesmos (fls. - 52), respondidos pela embargada (fls. 60), fôram eles julgados improcedentes (fls. - 65). Recorreu então o reclamante para S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho (fls. 75), sendo sobre o recurso ouvida a Procuradoria (fls. 80), que opinou fôsse o mesmo, a despeito do modo irregular com que foi intentado, encaminhado ao Sr. Ministro, que, discordando do parecer do dr. Consultor Jurídico (fls. 81 v.), anulou a decisão de fls. 65 (fls. 82), determinando fôssem apuradas as alegações do reclamante. Intimado este a prová-las, o fez a fls. 90 e seguintes, mas não de modo a convencer esta Procuradoria da verdade de suas alegações. É o que se conclue da leitura do parecer de fls. 100.

Eis tudo quanto consta do processo, Senhor Dr. Procurador Geral, sendo o seguinte o nosso parecer: O decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, prescreve no seu artigo 1º o seguinte : Os processos de reclamação de

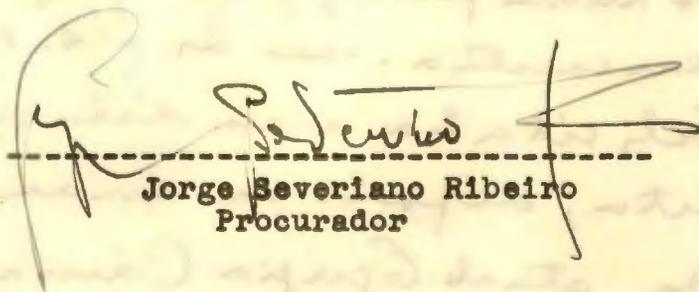
116
26

inquerito administrativo e de outros dissídios do trabalho, pendentes de decisão, ou em que houver decisão recorível, à data da instalação da Justiça do Trabalho, serão julgados

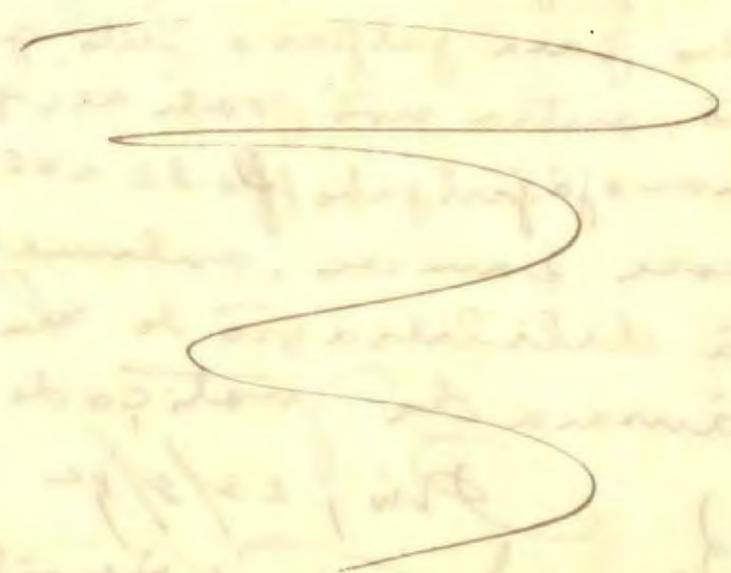
- pela Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, os processos em que seria competente o atual Conselho Pleno (letra c).

É a hipótese perfeita dos autos. A decisão do Snr. Ministro abrangeu apenas o acórdão de fls. 65. É evidente competir à Câmara de Justiça decidir sobre o feito em andamento. Quanto à decisão, outra não pode ser, que a de reafirmar o já julgado a fls. 32 e 65. O reclamante, de modo algum provou suas alegações. Pelo contrario, o que se infere dos documentos que vem de juntar é que em tempo algum foi prejudicado em seus vencimentos (fls. 94 e seguintes).

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942



Jorge Severiano Ribeiro
Procurador



Com o parecer que tem
concejo a fls. 114, devolve. e
o D. J. T. 20-3-42
Bernardo Lopes. ^{Pres. Pres.}

Rec 20/3/42

O presente processo, depois da decisão ministerial
de fls. 82, mandando apurar as alegações do
reclamante e do reclamado, nos termos do
parecer de fls. 29 r.; e, por último, em 8.1.40, do
Conselho Pleno de Ent. Os, para o fim de ser
ouvido o Lloyd Brasileiro a respeito dos
documentos de fls. 89 a 90 e de fls. 93 a 96
apresentados pelo reclamante (fls. 100 r.). Os
documentos de fls. 93 a 96 encontram-se no
autor e os de nos. 89 a 90 foram juntados
ao processo n. 12.080/38.

A manifestação do Lloyd Brasileiro
encontra-se às fls. 105.

Solicitada a audiência da P. J. T., declara
esta, depois de examinar a competência
da atual Egrégia Câmara de Justiça do
Trabalho para julgar o feito, que "quanto
a decisão, outra não pode ser que a de
reafirmar o já julgado (fls. 32 e 65)"

Com esse parecer, submeto os presentes
autos à deliberação do Sr. Presidente
da Câmara de Justiça do Trabalho.

Rio, 20/3/42
Bernardo Lopes, ^{Pres. Pres.}
Diretor do D. J. T.



CNT-1112/36

117
[Handwritten signature]

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
DESIGNAÇÃO

Designo Relator o snr. Conselheiro *Alberto Junke*

Rio de Janeiro, 30 de 3 de 1942

[Handwritten signature]
Presidente

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
CONCLUSÃO

Aos 31 dias de março de mil novecentos e quarenta e seis faço estes autos conclusos ao
Exmo. Snr. Conselheiro Relator *Alberto Junke*

[Handwritten signature]
Secretário

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

VISTO

Rio de Janeiro, de de 1942

Relator



118
46

PROCESSO CNT 1 112/364

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Reclamação de Jonatas Augusto de Oliveira contra o Lloyd Brasileiro - Novo julgamento dos embargos opostos pelo reclamante á decisão da extinta 1a. Câmara, que julgou improcedente a reclamação apresentada, consoante despacho do Sr. Ministro do Trabalho.

Relator: Conselheiro Alberto Surek

Distribuido em 30 / 3 / 194 2. Recebido em ___ / ___ / 194 ___

Restituído pelo relator em ___ / ___ / 194 ___

Revisor: Conselheiro Alberto Surek

Distribuido em ___ / ___ / 194 ___ Recebido em ___ / ___ / 194 ___

Restituído pelo revisor em ___ / ___ / 194 ___ :

Incluido em pauta em ___ / ___ / 194 ___ :

Julgado em sessão de 15 / 4 / 194 2

Resultado do julgamento Julgado de acordo com

o que consta da certidão de julgamento

Rio de Janeiro, 15 de 4 de 194 2

SECRETÁRIO

119

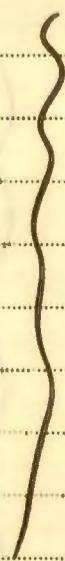


CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

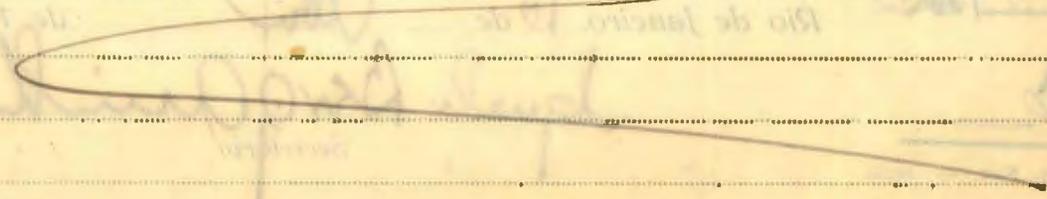
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT. 1112⁷936

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, pelo voto de desempate, considerar-se incompetente para apreciar e julgar o presente processo, tendo em vista o que se põe o decreto-lei n. 3969, de 1941.



Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros Alberto Surube, João Duarte Filho, Cezar Lueta, em favor de quem foi proferido o voto de desempate.



CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

, os quais foram vencedores, e

João Vilaboa, Cupertino Jesusião e
Marcial Dias Pequeno, que considera-
vam a Câmara competente para jul-
gar a hipótese, de vez que o decreto n.
2969 não podia retroagir para afetar
a reclamação apresentada em 1936
e já julgada pelo Conselho,

[Large handwritten scribble]

, os quais foram vencidos.

OBSERVAÇÕES

[Large vertical handwritten scribble]

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Recebi em 16/4/42

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1942

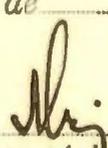
SAA
[Signature]

[Signature]
Secretário

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
REMESSA

Remeto os presentes autos ao S. A. A. para os fins de que trata
o art. 55, inciso IV, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto
nº 6.597, de 13 de Dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de _____ de 1942


Secretário



121

ACORDÃO
(CJT-46/42)
VUS/VUS

Proc. 1112/36

1942

Em face das disposições contidas nos decretos-leis 3 969 e 4 114, respectivamente de 23/12/41 e 14/2/42, não compete a Justiça do Trabalho conhecer de reclamações apresentadas por empregado de empresas de propriedade ou administradas pela União.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que, por despacho exarado em 25 de fevereiro de 1939, o Sr. Ministro do Trabalho, determinou fossem apuradas as alegações formuladas por Jonatas Augusto de Oliveira que recorreu da decisão proferida pelo Conselho Pleno, em 24 de fevereiro de 1938, mantendo o acórdão da antiga Primeira Câmara, de 16 de novembro de 1936, que julgara improcedente sua reclamação apresentada contra o Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que esta Câmara é incompetente para apreciar e deliberar sobre a matéria, tendo em vista as disposições contidas nos recentes decretos-leis 3 969, de 23 de dezembro de 1941 e 4 114, de 14 de fevereiro de 1942;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (quatro contra três), não tomar conhecimento do assunto.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942

Ararj Basto

Presidente

Alfredo Siqueira

Relator

Ronaldo de Azevedo

Procurador

Assinado em 22 / 4 / 42

Publicado no "Diário Oficial" em 30 / 4 / 42

112/36
175/42

1 112/36 - STD-1 175/42

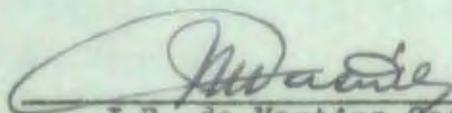
Em 6 de maio de 1942

4

Sr. Diretor:

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão preferido nos autos do processo número . 1 112/36, pela Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, em sessão realizada no dia 15 de abril próximo passado e publicado no "Diário Oficial" em 30 do mesmo.

Atenciosas saudações


J.B. de Martins Bastilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional
Nesta Cidade.

Rec. em 17/11/42

*123
11/11/42*

112/36

Remessa em 17/11/42

Rec. em 20.08 me. 20/42

M.P.D. 10

112/36

1 112/36 - STD-1 176/42

Em 6 de maio de 1942

Remessa em 17/11/42

Sr: Jonatas Augusto de Oliveira
A/c do Dr. Diogo Xeres
Rua do Rosário, 150
NESTA CIDADE

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo número 1 112/36, pela Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, em sessão realizada no dia 15 de abril próximo passado e publicado no "Diário Oficial" em 30 do mesmo.

Atenciosas saudações

J. B. de Martins Castilho
J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

112/36

Rec. em 19/5/42
A.S.P.

Em 19.5.42.

Bernardo Am Rey Carreira
Diretor.

Rec. em 20.5.42

A.S.P.

Pio, 21.5.42

Em 6 de maio de 1942

112/36 - STD-1 176/42

Quanto ao
Diretor.

Sr: Jonas Augusto de Oliveira
A/c de Dr. Diogo Xeres
Rua do Positivo, 150
ESTA CIDADE

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada de acordo proferido nos autos do processo número 112/36, pela Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, em sessão realizada no dia 15 de abril próximo passado e publicado no "Diário Oficial" em 30 do mesmo.
Atenciosas saudações

J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.



124
ellc

Preliminarmente, proponho seja solicitada audiência da " SC " de " SA ", afim de que se digno de informar si consta qualquer manifestação dos interessados, após o pronunciamento da Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, consubstanciada no acórdão a fls. 121.

A deliberação superior

DP.-SDI., em 9 de Junho de 1942.

Magnólia Costa
Sec. "C"

1.º sc do SA para que se sirva de relaçao.

Em 11.6.42
Enrique Galvão
Chf. do Sec

Sec. 12/6/42

Informo que, após deitado de fls. 121, nada consta dos assentamentos do Protocolo desta Secção, com referência ao forente process.

Fls. 15/6/42
Quintina da Silva Almeida
Escrit. 9

Com a informação supra, passo os autos a fls. 127.

Em 16/6/42
Secção de Rec. e Cab.
Chf. do Sec.

De acôrdo com a informação supra da " SC " de " SA " deste Conselho, cumpre sugerir, á autoridade superior, o arquivamento dos presentes autos, uma vez que, não ha providência a ser

tomada.

DP.-SDI., em 11 de Junho de 1942.

Maceda Bastos
"C" "C"

De acordo com o arquivamento.

Em 14.7.42
Miasgallon
Clay do Sr

A' out. de decisão de fls. 12,
procedido em cumprimento
a A' fls. 82, para
no movimento submetido
processo a' Ministério do Trabalho
dentro de prazo de 15 dias

Rio, 15/7/42
Maceda Bastos
Minto

Submetto a presente processo
à elevada consideração do Sr. Presidente do
C. W. T. Para que se digna deliberar
sobre o respectivo arquivamento, em
passagem ao Gabinete do Sr. Ministro, tendo
em vista o despacho de fls. 82.

Rio, 17/7/42

Bernardo Caporali Benício Carneiro
Diretor do C. W. T.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

44.125
M.R.C.

GP 20.7.42

Restitua-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro, opinando pelo arquivamento.

Rio, 20 de julho de 1942.

Liberto Leão

PRESIDENTE DO CNT

M. A. C.

G.M. - 8 613-42

Interessado: Comandante Jonathas Augusto de Oliveira
A.S.

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho encaminha, para a devida ciência do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o processo em que Jonathas Augusto de Oliveira reclama contra o Lloyd Brasileiro, opinando pelo seu arquivamento em virtude de ter sido definitivamente julgado pela Câmara de Justiça do Trabalho.

Destarte, arquite-se.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942.

Handwritten signature



*À SIR para os devidos fins,
restituído, a seguir, ao
DNT. dep. CNT
6/8/42
Abasto
Quito*

15-2/5

MR.

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page

M.T.C. 1466-39

Recebido 7-8

Preparei o extracto do assumpto, seguinte, de
despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 11-8-42 Ilmarina R. Brito
M. E.

Releitura no C.M.T.,
de accord com o original
etc.

Em 11-8-42
J. M. R.



GP 14.8.42

Arquive-se, conforme determinou o Exmo. Sr.

Ministro.

2.

Ao D.J.T.

Silvestre Pinheiro

PRESIDENTE DO CNT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Sr.
EM DE DE 1942

Rec 17.8.42.



CNT- 1117/36
 MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

127
 B.

A D.P. para cumprir
 em 17-8-42.

Remado em Benedito Carneiro
 Diretor

Rec. em 18.8.42

A. B. D. Y.
 em 19.8.42

Alcides Lourenço
 Diretor.